

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	2
SECRETARIA DE GOVERNO	3
SECRETARIA DE FAZENDA	3
SECRETARIA DE SAÚDE	13
SECRETARIA DE OBRAS	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	14
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	14
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	14
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	16

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	25
VICE-GOVERNADORIA	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	26
SECRETARIA DE FAZENDA	26
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	26
SECRETARIA DE SAÚDE	27
SECRETARIA DE OBRAS	29
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	29
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	29
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	30

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA	30
SECRETARIA DE FAZENDA	30
SECRETARIA DE SAÚDE	31
SECRETARIA DE OBRAS	32
SECRETARIA DE AGRICULTURA	35
SECRETARIA DE CULTURA	36
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	37
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	38
INEDITORIAIS	38
ÍNDICE	39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 5 de abril de 2000

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.3068/99; Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLINICO DO HOSPITAL BRASILIA; Valor R\$ 7.078,00 (Sete mil e setenta e oito reais); Nota Fiscal nº 2118.

PROCESSO Nº 001.0190/00; Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLINICO DO HOSPITAL BRASILIA; Valor R\$ 4.311,75 (Quatro mil trezentos e onze reais e setenta e cinco centavos); Nota Fiscal nº 1989.

PROCESSO Nº 001.0299/00; Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A; Valor R\$ 1.262,50 (Hum mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº 109126.

PROCESSO Nº 001.0302/00; Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A; Valor R\$ 2.135,10 (Dois mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos); Nota Fiscal nº 109200.

PROCESSO Nº 001.0301/00; Interessado: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A; Valor R\$ 2.427,69 (Dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); Nota Fiscal nº 109125.

PROCESSO Nº 001.0576/00; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF; Valor R\$ 2.918,49 (Dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos); Nota Fiscal nº 21724.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.108, DE 5 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre os Conselhos Comunitários de Segurança nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DECRETA:

Art.1º - Ficam criados os Conselhos Comunitários de Segurança, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

§ 1º - O Secretário de Segurança Pública fica autorizado a adotar as providências necessárias para a implantação dos Conselhos de que trata este artigo, inclusive no que diz respeito ao funcionamento e o número de membros de cada Conselho.

§ 2º - Constituirão base para atuação dos Conselhos, a área de cada Região Administrativa do Distrito Federal;

§ 3º - Em casos excepcionais, poderá ser criado mais de um Conselho em cada Região Administrativa, para atender às peculiaridades locais.

UTILIDADE PÚBLICA

DEFESA CIVIL

314-8214

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Art. 2º - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior serão integrados pelos seguintes membros:

- I - Delegado(s) de Polícia titular(es) das Delegacias de Polícias existentes na Região Administrativa;
- II - Comandante(s) da(s) Unidade(s) Policial Militar da Região Administrativa;
- III - Comandante(s) da(s) Unidade(s) Bombeiro Militar da Região Administrativa;
- IV - Representante do Departamento de Trânsito da Região Administrativa;
- V - Representantes das Administrações Regionais, de associações e de outras entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade sediadas na Região Administrativa.

Art. 3º - A constituição e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança serão regulamentados através de portaria expedida pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º - As atividades de Coordenação dos Conselhos Comunitários de Segurança serão exercidas por servidor especialmente designado, ficando vinculadas ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública.

Art. 5º - O exercício das funções de Conselheiro do Conselho Comunitário de Segurança, bem como, de Coordenador, serão considerados serviços de natureza relevante, não acarretando o pagamento de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 6º - Ao Coordenador para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança compete:

- I - assessorar o Secretário de Segurança Pública em matéria relativa aos conselhos;
- II - participar do processo de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos Conselhos.

Art. 7º - As competências do Coordenador para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança poderão ser complementadas mediante portaria do Secretário de Segurança Pública.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de abril de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 147.000.157/97
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, Reconheço a Dívida e autorizo a Realização da Despesa no Valor de R\$ 73.320,00 (setenta e três mil, trezentos e vinte reais), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para fazer face as despesas com a Ampliação do Sistema de Iluminação Pública da Candangolândia, referente ao mês de novembro/99.

Publique-se e encaminhe-se à DAG - RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da Dotação própria, Elemento de Despesa 45.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Republicado por Ter saído com incorreção no original, no DODF nº 54, de 20/03/00 página 02.

PROCESSO Nº: 147.000.106/00

INTERESSADO: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A - TELEBRASÍLIA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do mesmo diploma legal, Reconheço a Dívida e autorizo a Realização da Despesa no Valor de R\$ 502,78 (quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos), a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A - TELEBRASÍLIA, para fazer face as despesas com locação de dados URB (sistema SIGRE), instalados nos próprios desta Administração Regional, referente ao mês de outubro/99.

Publique-se e encaminhe-se à DAG - RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da Dotação própria, Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF, nº 64, de 03/04/00, página 03.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, com amparo da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o que consta do item 10.2 da Cláusula Décima dos Termos de Autorização de Uso firmados pelas partes;

Considerando que as Autorizações de Uso expedidas foram instruídas sem o conhecimento e permissão do Administrador;

Considerando a necessidade de preservar a integridade física da Estação de Tratamento de Esgotos da CAESB, situado nas proximidades, resolve:

I - Rescindir os Termos de Autorização de Uso referentes aos módulos infra relacionados;

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

III - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTORIZATÁRIO	ENDEREÇO	PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	AV. SUCUPIRA MÓDULOS 84/5	148.000.911/99
GERALDO BENEDITO DA COSTA	AV. SUCUPIRA MÓDULO 81	148.000.966/99
LUIZ CARLOS GARCIA DIAS	AV. SUCUPIRA MÓDULO 82	148.000.045/00

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997 artigo 37 § 8º, resolve:

Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30(trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO N.º 142.000.425//2000						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
0108	Comércio de Alimentos Globo Ltda	QR 503 Conj. 2 Lote 8	30/03/2000	10:15	15	Botijões de gás (GLP) vazios
					04	Botijões de gás (GLP) cheios

PROCESSO N.º 142.000.426/2000						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
0109	Luciene da Conceição Souza	QR 517 Conj. 7 Lote 7	30/03/2000	11:20	04	Botijões de gás (GLP) vazios
					15	Botijões de gás (GLP) cheios

RONEY TANIOS NEMER

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editores e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2000

O Administrador Regional de Sobradinho em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37 § 5º, torna público relação de bens apreendidos:

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0167	José Evandro de Melo	QD.05, CJ. F, LT. 04 Sobradinho/DF-17/02/2000-11:20
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Caçamba Tipo Toco de Brita	
5500	Tijolos aproximadamente	
04	Caçamba Tipo Toco de Areia Lavada	
01	Caçamba Tipo Toco de Areia Rosa	
01	Caçamba Tipo Toco de Saibro	
300	Barras de Ferro de ¼	
	Obs: Caçambas Rasas	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0168	Janso Pereira Rolim	Condomínio 2001 - 22/02/2000 - 14:20
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
4 m3	De Brita	
2 m3	De Areia fina	

Informamos que encontram-se no Depósito desta RA-V - Área especial para indústria nº 03, lotes 7/10 - Setor de Grandes Áreas, Sobradinho/DF.

Os mesmos estarão indisponíveis aos proprietários a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

O Administrador Regional de Sobradinho, em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37 § 8º, torna público relação de bens ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº42, de 29/02/2000.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0488	Não identificado	QD.05, Frente aos CL.S 08 e 10 - 22/01/2000 - 9:55
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Uma banca de madeira	

ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 42, de 29/02/2000.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
1078	Não identificado	BR. 020 Km 05 - 25/01/2000 - 9:50
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Guarita de Metal	
01	Pia Dupla	
04	Armações de Metal	
03	Barras de Metal de Aproximadamente 03 Metros	
01	Rolo de Arame Liso	
01	Poste Padrão	

Informamos que encontram-se no Depósito desta RA-V - Área especial para indústria nº 03, lotes 7/10 - Setor de Grandes Áreas, Sobradinho/DF.

Os mesmos estarão indisponíveis aos proprietários a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de abril de 2000

PROCESSO: 030.001.352/2000
INTERESSADO: SEG
ASSUNTO: Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 do citado diploma legal, conforme Nota de Empenho 00382/2000-SEG, emitida em 04.04.2000 em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, referente a contratação de assessoria e consultoria técnica para reforma administrativa do GDF.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de abril de 2000

PROCESSO: 030.000.352/2000
INTERESSADO: SEG
ASSUNTO: Convite 02/2000/CPL/SEG

Considerando que a Portaria 006/98/SEG indica ao titular do Departamento de Assuntos Administrativos/DAA competência para determinar a realização de certames licitatórios, inciso 1.6 "b" e de Ordenador da Despesa.

Considerando o teor da Impugnação interposta pelo licitante Diamond Promoções e Eventos Ltda. em 03.04.2000 - quanto ao Recurso impetrado pela empresa DI GAGLIARDI BUFFET LTDA, contra o ato da CPL/SEG que habilitou a empresa impugnante;

Considerando os fatos até então descritos nos autos, que oportunizaram até ao final, o princípio constitucional da isonomia, com vistas a julgar a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita obediência com o previsto ao instrumento convocatório;

Resolve no mérito, Negar Provimento ao Recurso feito pela interessada - DI GAGLIARDI BUFFET LTDA, por não ter apresentado argumentos novos, suficientes ao ensejamento de modificação de Ato de Julgamento, permanecendo neste final, o entendimento da CPL/SEG dado na ATA e Voto lavrados em 13 e 17.03.2000 por conta do Convite 02/2000/SEG.

Dê conhecimento aos interessados.

Publique-se.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE FAZENDA


PORTARIA Nº 74, DE 3 DE ABRIL DE 2000

Aprova novo modelo do Documento de Arrecadação - DAR.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º Aprovar o novo modelo do Documento de Arrecadação - DAR, conforme anexos.
Art. 2º A tabela de códigos de receita, as instruções para preenchimento e as especificações técnicas do DAR são as constantes dos Anexos I a IV desta Portaria.
Art. 3º O interessado poderá requerer à Subsecretaria da Receita o software para a emissão do DAR.
Art. 4º Fica facultado às empresas interessadas a confecção e a comercialização do DAR.
Art. 5º Os DARs, atualmente em vigor, terão validade até 30 de julho de 2000.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

**1 MODELO
1.1 FRENTE**

 DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR 1ª VIA CONTRIBUINTE 2ª VIA SEF	01 CARIMBO DO CF/DF	02 CÓDIGO DA RECEITA	03 PARCELA OU REFERÊNCIA
	CF/DF	04 DATA DO VENCIMENTO	05 EXERCÍCIO
18 NOME OU RAZÃO SOCIAL		06 INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	
19 ENDEREÇO	20 CIDADE	07 PLACA	
21 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		08 NÚMERO DO PROC/AIA/NOT	
22 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	23 TELEFONE	09 CPF OU CNPJ(CGC)	
	ATENÇÃO VERIFICAR INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO NO VERSO	10 RESERVADO À SEF	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		11 RESERVADO À SEF	
		12 RESERVADO À SEF	
		13 PRINCIPAL	
		14 MULTA	
		15 JUROS DE MORA	
		16 OUTROS	
		17 VALOR TOTAL	

ANEXO II

1. MODELO
1.2. VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	TABELA DOS PRINCIPAIS CÓDIGOS DE RECEITA DO DISTRITO FEDERAL		TAXAS
	CÓDIGO	IMPOSTOS	DESCRÇÃO
CAMPO 01 - Contribuinte inscrito no CF/DF use carimbo padronizado ou escreva o número de inscrição no campo CF/DF;			
CAMPO 02 - Preencher com o código da receita correspondente ao especificado no campo 21 (consulte tabela);		ICMS/ISS	
CAMPO 03 - Preencher com o número da parcela/referência que está sendo paga;	2210	ICMS/ISS	SIMPLES CANDANGO (MICROEMPRESA)
CAMPO 04 - Preencher com a data de vencimento do tributo;	2211	ICMS/ISS	SIMPLES CANDANGO (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
CAMPO 05 - Indicar o ano de ocorrência do tributo (fato gerador);	2212	ICMS/ISS	SIMPLES CANDANGO (FEIRANTES E AMBULANTES)
CAMPO 06 - Preencher com a inscrição do imóvel, para pagamento de IPTU/TLP/ITCD/ITBI;	1333	ICMS/ISS	MICROEMPRESA
CAMPO 07 - Preencher com o número da placa do veículo, para pagamento do IPVA;		ICMS	
CAMPO 08 - Débitos originários de Processos, Autos de Infração, Notificação, Inscrição em Dívida Ativa ou Parcelamento, preencher com o número correspondente;	1317	ICMS	NORMAL
CAMPO 09 - Número do CPF ou CNPJ (CGC) do contribuinte;	1325	ICMS	IMPORTAÇÃO
CAMPO 10 - Não preencher;	1546	ICMS	ANTECIPADO
CAMPO 11 - Não preencher;	1344	ICMS	ESTIMATIVA FIXA
CAMPO 12 - Não preencher;	1346	ICMS	ESTIMATIVA VARIÁVEL
CAMPO 13 - Valor a ser pago em moeda corrente. Após o vencimento preencher com o valor atualizado;	1350	ICMS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DF
CAMPO 14 - Valor da multa;	1635	ICMS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FORA DO DF
CAMPO 15 - Valor dos juros de mora;	1341	ICMS	EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CAMPO 16 - Valor de outros acréscimos;	1511	ICMS	AUTO DE INFRAÇÃO
CAMPO 17 - Soma dos valores dos campos 13, 14, 15 e 16.		ISS	
	1708	ISS	NORMAL
	1744	ISS	ESTIMATIVA FIXA
	1746	ISS	ESTIMATIVA VARIÁVEL
	1732	ISS	RETIDO
	1775	ISS	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
	1748	ISS	EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	1767	ISS	AUTO DE INFRAÇÃO
		CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
	2305	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
			PREÇOS PÚBLICOS
			4030 BANCA DE JORNAIS
			4049 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
			4065 ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA
			4073 TERMINAIS RODOVIÁRIOS DAS CIDADES SATÉLITES
			4057 CENTRO DESPORTIVO NILSON NELSON
			4080 OCUPAÇÃO DE IMÓVEL
			4146 USO DE ÁREA PÚBLICA
			3131 UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO
			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
			3743 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
			OUTRAS RECEITAS
			9038 DEPÓSITO PARA RECURSO
			4120 OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONFEÇÃO DO DAR

O Documento de Arrecadação - DAR, será impresso em papel em branco, em duas vias: 1ª via 1/1 papel autocopiativo, 2ª via 1/1 com gramatura 54 grs/m², com impressão em tinta azul-rei, contendo 23 campos numerados e titulados, no formato contínuo de 236 mm de largura e 102 mm de altura, incluindo-se as remalinas destacáveis, com gabarito vertical de 1,8" e no formato plano de 210 mm de largura e 102 mm de altura.

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR

O Documento de Arrecadação - DAR, deverá ter seus campos preenchidos corretamente, sem rasuras, podendo ser utilizado processo mecanizado, eletrônico ou manual, desde que com letra de forma, com tinta não lavável, na cor preta ou azul, da forma que se segue:

- CAMPO 01 - CARIMBO DO CF/DF** - Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, deverão apor carimbo padronizado contendo o número de inscrição no CF/DF ou preencher o espaço inferior do campo, que se encontra dividido por barras;
- CAMPO 02 - CÓDIGO DA RECEITA** - Preencher, obrigatoriamente, com um único código de receita, pesquisando a tabela dos principais códigos de receita do Distrito Federal, constante no verso do Documento de Arrecadação - DAR, ou apor o código de receita indicado pela SEF;
- CAMPO 03 - PARCELA OU REFERÊNCIA** - Preencher, obrigatoriamente, com dois algarismos indicando a parcela, cota ou mês de referência e dois algarismos indicando o ano de apuração ou o número total de parcelas a pagar, separando por uma barra os dois primeiros algarismos dos dois últimos. Utilizar, nos casos de recolhimento único ou integral, o algarismo 0 (zero) nas duas primeiras posições;

EXEMPLOS:

1. ICMS/ISS: recolhimento referente ao mês de dezembro de 1999, apor 12/99, procedendo de forma semelhante para os demais meses;
2. IPTU/TLP, IPVA e ISS - Autônomo: recolhimento em cota única da receita referente ao exercício de 2000, apor 00/00. Se a cota a recolher for a primeira, apor 01/00, procedendo de forma semelhante para as demais cotas;
3. DEMAIS RECEITAS: recolhimento de receitas únicas e eventuais (como taxas de expediente, alvarás de funcionamento, taxa de cemitério) apuradas em 2000, apor 00/00, semelhante ao recolhimento em cota única. Adotar o mesmo procedimento nos demais exercícios.

OBS.: No caso de PARCELAMENTO: recolhimento referente à 1ª parcela de 36 concedidas, apor 01/36, procedendo de forma semelhante no preenchimento das demais parcelas.

- CAMPO 04 - DATA DE VENCIMENTO** - Preencher, obrigatoriamente, com oito algarismos informando o dia, mês e ano de vencimento da receita. Para os casos sem vencimento previsto, preencher com a data do recolhimento. Por exemplo, uma receita a ser paga no 2 de janeiro de 2000, apor 02/01/2000, procedendo de forma semelhante para os demais vencimentos;
- CAMPO 05 - EXERCÍCIO** - Indicar, obrigatoriamente, o ano de referência da receita utilizando 4 algarismos. Por exemplo, uma receita apurada no ano de 1999, apor 1999, no exercício de 2000, apor 2000, procedendo de forma semelhante para os demais exercícios;
- CAMPO 06 - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL** - Preencher com o número de inscrição do imóvel. O preenchimento é obrigatório para as receitas de origem imobiliária;
- CAMPO 07 - PLACA** - Preencher com a placa do veículo. O preenchimento é obrigatório para as receitas referentes a veículos sujeito a registro no DETRAN. Nos demais casos, será informada a inscrição no órgão responsável pelo registro do veículo;
- CAMPO 08 - NÚMERO DO PROC/AIA/NOT** - Preencher com o número do processo, auto de infração, notificação, inscrição em dívida ativa ou parcelamento administrativo;
- CAMPO 09 - CPF OU CNPJ (CGC)** - Preencher com o número de identificação do contribuinte. Se pessoa física, com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF. Se pessoa jurídica, com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF (antigo CGC). Preenchimento obrigatório, quando for facultativo o preenchimento dos campos 06, 07 e 08;
- CAMPO 10 - RESERVADO À SEF** - Não preencher. Preenchido exclusivamente pela SEF;
- CAMPO 11 - RESERVADO À SEF** - Não preencher. Preenchido exclusivamente pela SEF;

CAMPO 12 - RESERVADO À SEF - Não preencher. Preenchido exclusivamente pela SEF;

CAMPO 13 - PRINCIPAL - Preencher com o valor principal da receita a ser recolhido. No recolhimento em

atraso, o valor principal deverá ser acrescido de atualização monetária, conforme a legislação própria em vigor;

CAMPO 14 - MULTA - Preencher com o valor da multa aplicada em decorrência de atraso calculada sobre o valor principal atualizado monetariamente, conforme a legislação própria em vigor;

CAMPO 15 - JUROS DE MORA - Preencher com o valor correspondente aos juros de mora calculados sobre o valor principal atualizado monetariamente, conforme a legislação própria em vigor;

CAMPO 16 - OUTROS - Preencher com outros valores diferentes dos especificados nos campos 13, 14 ou 15;

CAMPO 17 - VALOR TOTAL - Preencher com o valor total a ser recolhido, resultante do somatório dos campos 13, 14, 15 e 16;

CAMPO 18 - NOME OU RAZÃO SOCIAL - Indicar o nome completo do Contribuinte quando se tratar de pessoa física, ou indicar a Razão Social quando se tratar de pessoa jurídica;

CAMPO 19 - ENDEREÇO - Indicar o endereço completo contendo todos os dados necessários à identificação do domicílio fiscal ou residência do contribuinte (Rua; Avenida; Número; Complemento; Quadra; Conjunto; Lote; Setor; Bairro; CEP e outros dados que se fizerem necessários);

CAMPO 20 - CIDADE - Indicar a cidade correspondente ao endereço informado no campo 19;

CAMPO 21 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - Preencher com a denominação da receita principal a ser recolhida, conforme indicada no campo 02;

CAMPO 22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Histórico resumido do recolhimento e demais informações exigidas segundo a natureza do tributo ou necessárias para a perfeita identificação do recolhimento;

CAMPO 23 - TELEFONE - Indicar o número telefônico por meio do qual o fisco possa dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao recolhimento.

PARECER Nº 35, DE 31 DE MARÇO DE 2000

PROCESSO Nº : 040.003.140/99

INTERESSADO : ISAIAS PEREIRA DE MARIA

ASSUNTO : Recurso Voluntário

EMENTA : ISENÇÃO IPTU/TLP

O requerente solicita o reconhecimento de isenção do IPTU e da TLP, relativos ao exercício de 1999, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade e em que reside, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Pedido negado, tendo em vista a área construída do imóvel ser superior a 120m², contrariando o que dispõe o art. 3º da referida Lei.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEF Nº 035 /99.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.002.428/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor R\$ 44.636,39 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA

DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP., referente a 4ª parcela do contrato para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à recuperação e reforma de parte da estrutura do Ed. Vale do Rio Doce, sede da Secretaria de Fazenda, situado no SBN - Brasília/DF.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501.0017 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 6-SUREC/SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Credencia a empresa EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica no Emissor de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.866/2000, resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecida no SEP/N QD 513 - BLOCO "A" - N.º 22 - SALA 109 - ASA NORTE - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.723.422/0001-95 e no CF/DF n.º 07.356.075/001-98, para lacrar, deslacrar e promover intervenção no equipamento fiscal da marca DIGISAT especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

1. TÉCNICO : Marcos Eland Dorrit Silva RG : 889.553 SSP-DF CPF: 373.138.941-04
2. TÉCNICO : Ricardo da Costa Medeiros RG : 1.527.168 SSP-DF CPF: 805.196.601-53

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	1E	FCP-201	0FBF	143/98	35.01.001

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7-SUREC/SEF, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Credencia a empresa ULTRA COMP INFORMÁTICA LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica nos Emissores de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 042.000.113/2000, resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa ULTRA COMP INFORMÁTICA LTDA ME, estabelecida na QNF 03 - LOTE 39 - LOJA 03 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.065.018/0001-81 e no CF/DF n.º 07.314.325/001-40, para lacrar, deslacrar e promover intervenção nos equipamentos fiscais da marca SIGTRON/DARUMA especificados abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

1. TÉCNICO : Ailton de Araújo Silva RG : 914.539 SSP-DF CPF: 443.782.111-49

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	Print Plus-FS 325	"1.00"	1DCF	62/97(*)	20-01-018
ECF-IF	Print Plus-FS 375	"1.00"	1DD9	62/97(*)	20-01-019
ECF-IF	Print Plus-FS 335	"1.00"	CF2B	63/97(*)	20-01-020
ECF-IF	Print Plus-FS 385	"1.00"	CF35	63/97(*)	20-01-021
ECF-IF	PRINT PLUS FS345	V1.00	8868	117/98	20-01-026
ECF-IF	PRINT PLUS FS368	V1.00	8CB0	120/98	20-01-029
ECF PDV	ECF-PDV FS 420	1.00	8772	16/99	20-02-001

(*) O credenciamento referente aos Pareceres de Homologação 62/97 e 63/97 diz respeito somente a intervenções técnicas. Esses modelos não são mais passíveis de autorização para uso fiscal, conforme dispõe o Convênio ICMS 133/98.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9-SUREC/SEF, DE 3 DE ABRIL DE 2000

Descredencia a empresa WP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97 e o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.012.332/96, resolve:

1. Descredenciar a empresa WP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.898.594/0001-08 e no CF/DF n.º 07.359.882/001-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de haver cessado essa atividade, conforme constatação da Equipe de Controle de Emissor de Cupom Fiscal/AGEMP/GEATE, em diligência realizada no estabelecimento do contribuinte em 29.03.2000.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-SUREC/SEF, DE 3 DE ABRIL DE 2000

Descredencia a empresa ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97 e o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.014.185/98, resolve:

1. Descredenciar a empresa ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.741.396/0001-53 e no CF/DF n.º 07.389.111/001-74, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de haver cessado suas atividades comerciais, conforme constatação da Equipe de Controle de Emissor de Cupom Fiscal/AGEMP/GEATE, em diligência realizada no estabelecimento do contribuinte em 29.03.2000.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11-SUREC/SEF, DE 3 DE ABRIL DE 2000

Descredencia a empresa COMPUHOUSE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97 e o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.001.099/99, resolve:

1. Descredenciar a empresa COMPUHOUSE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.988.001/0001-96 e no CF/DF n.º 07.357.613/001-52, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de haver cessado suas atividades comerciais, conforme constatação da Equipe de Controle de Emissor de Cupom Fiscal/AGEMP/GEATE, em diligência realizada no estabelecimento do contribuinte em 29.03.2000.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/00-CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto n.º 17.106/96, e o Decreto n.º 16.106/94, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01 - Recolhimento em duplicidade do ICMS referente ao período de setembro de 1998, no valor de R\$ 163,09, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Adilmar Alves Duarte, CPF n.º 117.337.481-72 (processo n.º 046.001.080/99).

02 - Recolhimento em duplicidade da Taxa de Multa de Outras Origens, no valor de R\$ 108,92, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de José Tibério de Vasconcelos Filho, CPF n.º 153.896.506-20 (processo n.º 045.001.603/99).

03 - Pagamento a maior das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cotas do IPTU-99, do imóvel de inscrição n.º 47643897, no valor de R\$ 36,98, com os débitos em aberto de IPTU/TLP-2000 do mesmo imóvel. (processo n.º 040.009.026/99).

04 - Pagamento indevido das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas referentes ao processo de parcelamento n.º 040.006.511/97, no valor de R\$ 1.769,17, com os débitos parcelados em nome da empresa Shop Store Confeccões Ltda., CGC n.º 00.846.147/0001-05 (processo n.º 040.010.258/99).

05 - Pagamento indevido das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas referentes ao processo de parcelamento n.º 040.006.513/97, no valor de R\$ 1.204,78, com os débitos parcelados em nome da empresa Tube Confeccões Ltda., CGC n.º 00.538.199/0002-97 (processo n.º 040.010.257/99).

06 - Recolhimento indevido do ICMS conforme calculado na Nota Fiscal Avulsa n.º 95009, no valor de R\$ 227,65, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Edison José dos Santos, CPF n.º 194.362.541-72 (processo n.º 048.000.992/99).

07 - Pagamento em duplicidade do IPVA-99 do veículo de placa JEA 8791, no valor de R\$ 64,70, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Ceres Aires Maranhão Cerqueira, CPF n.º 244.458.351-53 (processo n.º 040.006.656/99).

08 - Recolhimento em duplicidade dos ISS referentes aos períodos de dezembro de 1998, fevereiro de 1999 e abril de 1999, no valor de R\$ 138,32, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de março de 2000, pela firma Clínica Odontológica Taguatinga Ltda., CF/DF n.º 07.370.555/001-57 (processo n.º 040.011.293/99).

09 - Recolhimento em duplicidade dos ISS referentes aos períodos de dezembro de 1998 e fevereiro de 1999, no valor de R\$ 3.763,56, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de março de 2000, por New Clime Tecnologia Ambiental Ltda., CF/DF n.º 07.363.139/001-03 (processo n.º 043.002.331/99).

10 - Pagamento em duplicidade da 5ª parcela do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição n.º 11026014, no valor de R\$ 86,50, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de José Maurílio Coelho Rios, CPF n.º 049.106.487-04 (processo n.º 040.009.699/99).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 5/00-CECON/GERAR/SUREC/SEF

O GERENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937, de 13/10/95, regulamentada pelo decreto n.º 17.106 de 10/01/96, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento a maior do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição n.º 10150137, no valor de R\$ 246,19, com os débitos em aberto de IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição n.º 06114148 em nome de Rubem Queiroz Cobra, CPF n.º 004.650.384-68 (processo n.º 047.000.111/97).

02 - Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição n.º 40002713, no valor de R\$ 164,00, com os débitos em aberto de IPTU/TLP-97 do imóvel de inscrição n.º 45520461 em nome de Ildo Júlio Rezende, CPF n.º 239.648.041-34 (processo n.º 040.001.518/98).

03- Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-93 do imóvel de inscrição nº 45701288, no valor de R\$ 446,42, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome Inácio Pinto de Almeida, CPF nº 032.511.521-49 (processo nº 042.001.146/98).

04- Pagamento indevido do IPTU/TLP-99, do imóvel de inscrição nº 45309256, no valor de R\$ 22,12, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Albertino Alves Coelho, CPF nº 097.170.641-72 (processo nº 042.004.417/99).

05- Pagamento a maior dos IPVA's-97 dos veículos de placas JEQ 2806, JEQ 2816, JEQ 2826, JEQ 2836, JEQ 2846, JEQ 2856, JEQ 2906, JEQ 2926, JEQ 2936, JEG 7553, JEF 8292, JEI 0463, JEI 0473, JEI 0483 e JEI 0493, no valor de R\$ 1.005,85, com os débitos parcelados em nome de Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., CGC nº 00.101.378/0001-81 (processo nº 040.005.955/97).

06- Pagamento indevido do IPTU/TLP-96, do imóvel de inscrição nº 46731601, no valor de R\$ 87,33, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Albertino Sismandes dos Santos, CPF nº 152.317.391-20 (processo nº 040.001.327/97).

07- Pagamento em duplicidade do IPVA-99 do veículo de placa JJM 5642, no valor de R\$ 26,86, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Antônio José de Holanda Leal, CPF nº 112.426.041-20 (processo nº 040.011.541/99).

08- Pagamento indevido da TLP-98, do imóvel de inscrição nº 46258531, no valor de R\$ 125,71, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Antônio Geraldo Filho, CPF nº 268.606.191-04 (processo nº 040.002.446/98).

09- Pagamento em duplicidade do IPVA-99 do veículo de placa JFG 2824, no valor de R\$ 591,82, com os débitos parcelados em nome de União Cerealista e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., CGC nº 03.616.091/0001-82 (processo nº 040.010.114/99).

10- Recolhimento a maior do ISS referente ao período de fevereiro de 1999, no valor de R\$ 87,74, com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de março de 2000, pela firma Berlin Viagens Turismo e Representações Ltda., CF/DF nº 07.348.403/001-49 (processo nº 040.005.822/99).

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

ATOS DO SUPERVISOR

PROCESSO: 042.005.111/99
INTERESSADO: SALEM MATAR
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 042.005.111/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 46792945, formulado pelo requerente SALEM MATAR, CPF nº 017.110.673-34.

PROCESSO: 040.011.096/99
INTERESSADO: JAIME MAXIMIANO DE FREITAS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.096/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do IPTU/97 do imóvel de inscrição nº 47305142, formulado pelo requerente JAIME MAXIMIANO DE FREITAS, CPF nº 183.067.051-49.

PROCESSO: 040.000.819/99
INTERESSADO: EDLAMAR BATISTA PEREIRA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.000.819/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 03034895, formulado pela requerente EDLAMAR BATISTA PEREIRA, CPF nº 123.746.286-04.

PROCESSO: 040.004.400/99
INTERESSADO: FRANCISCO LUCIEN GOMES
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.400/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do IPTU/TLP-99 do imóvel de inscrição nº 5077230, formulado pelo requerente FRANCISCO LUCIEN GOMES, CPF nº 039.539631-04.

PROCESSO: 040.011.932/99
INTERESSADO: HERALDO LOPES DE ALMEIDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.932/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do ITBI-99, formulado pelo requerente HERALDO LOPES DE ALMEIDA, CPF nº 039.799.207-63.

PROCESSO: 040.011.699/99
INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA SALGADO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94,

considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.699/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do IPTU/97 do imóvel de inscrição nº 47304170, formulado pelo requerente ANTONIO PEREIRA SALGADO, CPF nº 098.549.591-04.

PROCESSO: 040.004.609/99
INTERESSADO: VALDEMAR FERREIRA DOS REIS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Supervisor da Célula de Controle do Crédito Tributário da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.004.609/99, *INDEFERE* o pedido de restituição do ITBI-98, formulado pelo requerente VALDEMAR FERREIRA DOS REIS, CPF nº 225.137.101-00.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

Processo nº 149.000.633/97

Recurso de Ofício ao Pleno nº 009/99

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrido: JAIME DIAS BICALHO SOBRINHO

Advogado: José Geraldo de Souza Júnior

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 26 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 5/00

(8244)

EMENTA: **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - Há que se negar provimento ao recurso de ofício quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.010.306/95

Recurso de Ofício ao Pleno nº 015/98

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: YAMAGATA ENGENHARIA S/A.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 26 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 6/00

(8245)

EMENTA: **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - PROVIMENTO - REFORMA DA DECISÃO CAMERAL** - Restando demonstrado que a decisão recorrida foi prolatada *ultra petita*, face a não apresentação do Recurso Voluntário, pelo sujeito passivo, há que ser provido o apelo de ofício, restabelecendo em consequência o inteiro teor da *decisum* singular.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, restabelecendo a decisão de 1ª instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Participou da votação a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 043.000.812/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 012/98

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrido: LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

Advogado: Onésimo Figueiredo Ramos

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 26 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 7/00

(8246)

EMENTA: **RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - NÃO CONHECIMENTO - REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA - UNANIMIDADE NO QUANTUM REDUZIDO** - Não se pode conhecer do Recurso de Ofício ao Pleno que tenha por escopo a reforma da decisão cameral, tomada por unanimidade na parte em que reduziu o montante do crédito tributário. **AMPLIACÃO DO LIMITE REDUZIDO - INADMISSIBILIDADE** - Não é cabível em sede do Recurso de Ofício ao Pleno, ampliar o limite da redução da penalidade, efetuada pelo atuante e confirmada pela autoridade monocrática.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não

conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 25 de fevereiro de 2000, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Conceição Álvares Teixeira de Castro, Kleber Nascimento, Antônio Carlos Dias Almeida, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Participou da sessão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 01/97**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido JOSÉ DE RIBAMAR DINIZ GUIMARÃES, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Nélio, João Alves e Conceição, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Recurso de Ofício ao Pleno n.º 10/98**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido CAC CELULAR E INFORMÁTICA LTDA., Advogado Gualter de Castro Melo, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, **acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida e da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Airton Figurelli Gorga, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; Recurso de Ofício ao Pleno n.º 11/98**, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 02/99**, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida GIOIELLI FASCINO COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; e **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 13/99**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrido MARCELO BELINETTI MAGALHÃES - ME, Advogado Paulo Castelo Branco e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, **acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Nélio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso para restabelecer a decisão de primeira instância. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os recursos: RCDP n.º 03/99 ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; RE 04/99 ao Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; RE 05/99 ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; e RE 01/00 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram conferidos, ainda, os Acórdãos n.ºs 01, 02, 03 e 04/00, referentes aos recursos REOP 09/99, REOP 01/99, REOP 24/99 e RE 13/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 31 de março de 2000, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, _____, lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 31 de março, data em que foi aprovada.**

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA SARDINHA, KLEBER NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora.

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de abril de 2000, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: C

RV 486/96 e REO 460/97

Recorrentes: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TRANSPORTADORA WADEL LTDA. C
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

RV 003/99

Recorrente: ALCIDES PEREIRA DA SILVA NETO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

RV 027/99

Recorrente: JOAQUIM PINTO RAMALHO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 197/99

Recorrente: RESTAURANTE CHINABRÁS LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 555/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : UTA BASE BRASÍLIA AERONAVES SERVIÇOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Brasília, 3 de abril de 2000
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2000, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 760/97

Recorrente: INSTITUTO DO TORAX S/C LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

RV 435/98

Recorrente: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 016/99

Recorrente: MARCO AURÉLIO ARAÚJO VASCONCELOS PADRÃO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 093/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 409
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

RV 121/99

Recorrente: NECI REZENDE RODRIGUES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, 3 de abril de 2000
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.014.865/96

Recurso Voluntário nº 266/98

Recorrente : NELCI JUNGER PEREIRA - ME
Advogado : José Dinart Barbosa Menandro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 23 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 69/00

(8228)

EMENTA : **ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO** - O não recolhimento de imposto lançado, sujeita o contribuinte ao pagamento do débito tributário apurado, inclusive multa de 50% e juros moratórios, a partir do vencimento do tributo. **CONCLUSÃO FISCAL - DIFERENÇA APURADA - OMISSÃO DE RECEITA** - A diferença apurada através do levantamento de conclusão fiscal constitui omissão de receita, ensejando ao Fisco a cobrança do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. **MICROEMPRESA - DESENOUADRAMENTO EX-OFFICIO** - Constatado o descumprimento da legislação para fruição do benefício fiscal, fica a empresa sujeita ao pagamento do tributo. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, **acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.**

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MAR HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.009.157/96

Recurso Voluntário nº 400/97

Recorrente: GAF ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA.

Advogado : Pedro Carrera Pedro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 13 de dezembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 70/00 (8229)

EMENTA : **ICMS - AÇÃO FISCAL - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA** - Uma vez iniciada a Ação Fiscal, o recolhimento do imposto lançado há de ser feito com a multa prevista para a Ação Fiscal. As diferenças verificadas impõe-se o pagamento com a penalidade prevista na legislação. **ICMS - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - ENTRADAS REDUZIDAS EM ALÍQUOTAS SUPERIORES ÀS DE SAÍDAS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO - ESTORNO** - Constatado através de levantamento específico, o aproveitamento indevido de créditos fiscais, em montante superior ao que serviu de base para a tributação do fornecimento de alimentação, tanto na redução da base de cálculo, quanto na alíquota menor de saída, impõe-se o estorno do crédito indevidamente aproveitado, com o consequente pagamento do imposto com as penalidades previstas. **MULTA ACESSÓRIA - LIVROS FISCAIS - UTILIZAÇÃO SEM A PRÉVIA AUTENTICAÇÃO** - É devida a multa por descumprimento de obrigação acessória de manter os Livros Fiscais devidamente autenticados.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participou da votação a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 141.010.979/98

Recurso Voluntário nº 077/99

Recorrente: PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E ARTESANTOS LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 71/00 (8230)

EMENTA : **LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA - MULTA** - A utilização de logradouro público para fins alheios as suas finalidades enseja o infrator a aplicação da multa prevista no artigo 3º, inciso IV do Decreto "N" nº 732/69.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.001.717/98

Recurso Voluntário nº 038/99

Recorrente: DF MASTER LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 17 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 72/00 (8231)

EMENTA : **IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO** - Improcedente é o Auto de Infração quando se verificar, através de elementos válidos apresentados pelo sujeito passivo, a inocorrência do ilícito apontado na inicial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento suscitada pela Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e, no mérito, também à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e das Conselheiras Maria Helena Lima Pontes e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foi voto vencido quanto à preliminar de sobrestamento e quanto ao mérito o da Conselheira Conceição, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 141.003.151/98

Recurso Voluntário nº 064/99

Recorrente: MARLENE NAVES DA SILVA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 16 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 73/00 (8232)

EMENTA : **LOGRADOURO PÚBLICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA** - A utilização de logradouro público em desacordo com as normas de posturas, constitui infração ao Artigo 305 do Código de Edificações de Brasília, aprovado pelo Decreto "N" nº 596/67.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 142.000.369/97

Recurso Voluntário nº 323/98

Recorrente : MÁRIO LÚCIO DA SILVA PEREIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 24 de fevereiro de 2000.

ACÓRDÃO Nº 74/00 (8233)

EMENTA : **NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO QUANTO À PESSOA DO SUJEITO PASSIVO** - É de se julgar nulo o Auto de Infração que teve por base a autuação de pessoa diversa daquela que cometeu a infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.002.357/95

Recurso Voluntário nº 144/97 e Recurso de Ofício nº 143/97

Recorrentes: VALDDAC MODA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : José Roberto Arantes

Recorridas : Subsecretaria da Receita e VALDDAC MODA LTDA.

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 04 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 75/00 (8234)

EMENTA: **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - IMPEDIMENTO - NULIDADE** - Há que se declarar nula a decisão de Primeira Instância, proferida pela autoridade que participou da elaboração do Auto de Infração como autuante, cabendo nova decisão por autoridade desimpedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 29 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteCONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
Redatora ad hoc

Processo nº 040.014.830/96

Recurso Voluntário nº 659/97

Recorrente: ACADEMIA PRATIQUE DE EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA.

Advogado : José Dinart Barbosa Menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Celso Simões Alves

Data do Julgamento: 10 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 76/00 (8235)

EMENTA: **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS OU DE MANIFESTAÇÃO IMPEDITIVA DA ADMINISTRAÇÃO** - Não importa cerceamento de defesa se a autoridade julgadora de Primeira Instância motivou a sua decisão conforme o parecer anexo aos autos, haja vista, inexistência de pedido de vista ou de manifestação da administração que impedisse a vista destes autos por parte do interessado. **ISS - ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO - INCLUSÃO DESTA ATIVIDADE EM OUTRO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS - VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA APLICÁVEL - INTERPRETAÇÃO LITERAL** - A atividade de prestação de serviços de condicionamento físico foi incluída no item da lista de serviços, cuja alíquota aplicável é de 2% (dois por cento), a partir da publicação em 09 de outubro de 1997 da Lei Complementar nº 35 de 24 de setembro de 1997 - **IMPOSTO LANÇADO - ALÍQUOTA MENOR QUE A PREVISTA PARA A ATIVIDADE - MULTA** - É devido ao Distrito Federal a diferença entre o ISS calculado com alíquota menor e a alíquota prevista para a atividade com os acréscimos legais e a penalidade prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer o recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteCONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
Redatora ad hoc

Processo nº 147.000.489/98
 Recurso Voluntário nº 155/99
 Recorrente : ALOÍSIO GONZAGA RESENDE E SILVA
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 02 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 77/00 (8236)

EMENTA : NULIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDIMENTO EIVADO DE ERROS INSANÁVEIS - É de se julgar nulo o Auto de Infração que tem por base o procedimento eivado de vícios e erros insanáveis, já que o levantamento fiscal foi efetuado em desacordo com as normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 141.004.668/96
 Recurso Voluntário nº 090/99
 Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SQS 409
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 16 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 78/00 (8237)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROJETO APROVADO E LICENCIAMENTO - INEXISTÊNCIA - A execução de obra de construção civil sem projeto aprovado e sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada na NGC 025 do Código de Obras e Edificações aprovado pelo Decreto nº 13.059, de 1991, com sua publicação autorizada pelo Decreto nº 16.677, de 11/08/95, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista no artigo 118, do Decreto nº 82, de 1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 141.006.106/97
 Recurso Voluntário nº 113/99
 Recorrente : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
 Advogado : Jorge Miranda Ribeiro
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 16 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 79/00 (8238)

EMENTA : ÁREA PÚBLICA - OCUPAÇÃO SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO - MULTA - A ocupação de área pública sem prévio licenciamento da Administração constitui infração tipificada no item I da NGC 023, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 141.000.184/99
 Recurso Voluntário nº 170/99
 Recorrente : AMPLITEC EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA LTDA.
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 02 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 80/00 (8239)

EMENTA : ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - MULTA - A execução de obras de construção civil sem o devido Alvará constitui infração à legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 040.003.949/92
 Recurso Voluntário nº 003/98
 Recorrente : DIVA BARROZO FERNANDES BORGES
 Recorrida : Subsecretaria da Receita
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
 Data do Julgamento: 16 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 81/00 (8240)

EMENTA : IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - BASE DE CÁLCULO - VALOR VENAL DO IMÓVEL - A base de cálculo do Imposto de Transmissão é o valor venal do imóvel, na data do ato ou instrumento translativo da propriedade e não o valor declarado pelas partes. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - O não pagamento integral do tributo no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
 Redatora

Processo nº 141.003.048/99
 Recurso Voluntário nº 402/99
 Recorrente : RESTAURANTE TSAN TSEN LTDA.
 Advogada : Claudia de Almeida São Bernardo
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
 Data do Julgamento: 16 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 82/00 (8241)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - MULTA - LEI 1918/98 - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - Constatado pelo TARP a supressão de grau de jurisdição, cumpre não conhecer do Recurso Voluntário para que a autoridade competente aprecie o apelo, na conformidade do que estabelece os artigos 72 e seguintes.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto das Conselheiras Maria Helena Lima Pontes e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 040.006.230/97
 Recurso de Ofício nº 021/99
 Recorrente: Subsecretaria da Receita
 Recorrida : LOJA DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 Data do Julgamento: 16 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 83/00 (8242)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - Verificado o lançamento do imposto e seu não recolhimento, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

Processo nº 141.004.615/96
 Recurso Voluntário nº 084/99
 Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQS 409
 Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
 Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
 Data do Julgamento: 02 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 84/00 (8243)

EMENTA : OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - LICENCIAMENTO PRÉVIO - INEXISTÊNCIA - MULTA - A execução de obra de Construção Civil, sem prévio licenciamento, constitui infração tipificada no item I da NGC 025 a que se refere o Decreto nº 16.677/95, que estabelece que "todas as obras de construção, modificação, demolição e quaisquer outros tipos de obras ou serviços, permanentes ou provisória, só poderão ser iniciados após a obtenção do respectivo licenciamento". A inobservância a tal preceito sujeita o infrator à multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de março de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

KLEBER NASCIMENTO
 Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 23 de março de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Jaime Pereira Sardinha, Maria Helena Lima Pontes e Conceição Álvares Teixeira de Castro, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 087/99, Recorrente RAFFINATA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 295/99, Recorrente ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 277/97, Recorrente CELI FERNANDES DE CARVALHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 402/97, Recorrente RÉGIS DE PÁDUA COELHO, Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos quanto à preliminar o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que a rejeitavam. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68/00, referentes aos seguintes Recursos: RVs 066 e 051/99, 575/96, REO 018/99, RVs 538/98, 413/97, (REO 374/97), 035 e 089/99, 014/98 (REO 013/98), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de março de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 29 de março de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Conceição Álvares Teixeira de Castro, Maria Helena Lima Ponte e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 774/97, Recorrente CONTERC - CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA LTDA., Advogado José Carlos de Motta Amaral, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 095/99, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DA SQS 410, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 133/99, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 407, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 372/99, Recorrente COMPANHIA DE CIMENTO GÓIAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do RV 372/99 para sessão de 05 de abril de 2000. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75/00, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 266/98, 400/97, 077, 038 e 064/99, 323/98, 144/97 (REO 143/97), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de março de 2000, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º

andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de abril de 2000, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 594/97

Recorrente: SANTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 293/98

Recorrente: LEITE E SANTOS LTDA.
Advogado : Antônio Mendes Patriota e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

RV 701/98

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "A" DA HCGN 710
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 705/98

Recorrente: ROSALINA ALEXANDRINA VASCO LINHARES
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 206/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : NEWTON LIBÓRIO NAGIB
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de abril de 2000, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 484/97

Recorrente: ARCO - TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 753/98

Recorrente: BARTOLOMEU DOS SANTOS FERREIRA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/V
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 024/99

Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SQN 310
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 162/99

Recorrente: JESUS GUILHERME DE PAIVA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida

RV 354/99

Recorrente: VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 3 de abril de 2000
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.012.562/97

Recurso de Ofício nº 211/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido : OSMAR TOGNOLO

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1999.

ACORDÃO Nº 27/00

(8247)

EMENTA : IPTU - RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO ADITIVO - RECADASTRAMENTO ESPONTÂNEO - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - ALÍQUOTA DE 1% - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Recadastramento espontâneo levado a efeito pelo próprio reclamante, apontando a existência de imóvel em construção, *in casu*, o interessado satisfazendo

as pré-condições impostas na legislação que regula o tributo, conforme consta dos autos. Há que se aplicar a alíquota de 1% (um por cento), para imóveis em construção. Recurso de Ofício que se nega provimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 142.001.114/97

Recurso Voluntário nº 315/98

Recorrente : GERALDO MÁRCIO SOARES NOGUEIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 1999.

ACORDÃO Nº 28/00 (8248)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - INEXISTÊNCIA - MULTA - A execução de obras de construção civil sem projetos aprovados e sem o devido Alvará de Construção, constitui infração tipificada nos artigos 2º, 23 e 27 da Lei nº 1.172/96, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandato de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.000.078/98

Recurso Voluntário nº 259/98

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "B" DA SQS 104

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 29 de fevereiro de 2000.

ACORDÃO Nº 29/00 (8249)

EMENTA : CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E PROJETOS APROVADOS - AUTUAÇÃO - CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO - MANIFESTAÇÃO CONFLITANTE - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA - NULIDADE - A autuação devida a constatação de execução de construção, salão de festas, sem o devido licenciamento e projetos aprovados, seguido de comunicação de cancelamento do Auto de Infração, por parte da autoridade julgadora, se constitui em manifestação conflitante. Isto agride o princípio da segurança jurídica do Ato Administrativo, acarretando a nulidade da autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.003.320/96

Recurso Voluntário nº 122/97 e Recurso de Ofício nº 061/97

Recorrentes : MACRO FOTOJORNALISMO S/C LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogada : Celi Depine Mariz Delduque e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e MACRO FOTOJORNALISMO S/C LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento : 15 de março de 2000.

ACORDÃO Nº 30/00 (8250)

EMENTA : PRELIMINARES DE NULIDADE - REJEIÇÃO - Devem ser rejeitadas as preliminares que solicitem seja declarada a nulidade da autuação sob as alegações de não incidência do ISS e de inaplicabilidade da TRD/UFIR, quando nos autos restar comprovada a improcedência da arguição. ISS - OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS LANÇADAS COMO NÃO TRIBUTÁVEIS - RECOLHIMENTO DO ISS - Verificado o lançamento indevido de operações tributáveis, serviços de fotografia, como não tributáveis, impõe-se o recolhimento do tributo com as penalidades previstas para a espécie. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, que decidiu pela redução do valor da multa, devido a constatação de que a autuada emitiu as respectivas Notas Fiscais e escriturou os valores do imposto exigido, há que se negar provimento ao Recurso de Ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos

termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.014.681/96

Recurso de Ofício nº 022/99

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : EBAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 13 de dezembro de 1999.

ACORDÃO Nº 31/00 (8251)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandato de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.004.619/96

Recurso Voluntário nº 094/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "O" DA SQS 409

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2000.

ACORDÃO Nº 32/00 (8252)

EMENTA : ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - A execução de obras de construção civil sem Alvará e projetos aprovados, constitui infração ao item I da NGC 025 do Decreto nº 16.677/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.000.350/97

Recurso Voluntário nº 629/97

Recorrente : PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento : 14 de dezembro de 1999.

ACORDÃO Nº 33/00 (8253)

EMENTA : PLACAS INDICATIVAS - COLOCAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - MULTA - A colocação de placas indicativas em logradouros públicos, constitui infração tipificada no artigo 318 do CEB, sujeitando-se o infrator à multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandato de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.004.618/96

Recurso Voluntário nº 096/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO "M" DA SQS 409

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RAI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2000.

ACORDÃO Nº 34/00 (8254)

EMENTA : ALVARÁ - OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INEXISTÊNCIA - A execução de obras de construção civil sem Alvará e projetos aprovados, constitui infração ao item I da NGC 025 do Decreto nº 16.677/95, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.011.119/96
Recurso Voluntário nº 660/97

Recorrente : CÔRSICA MODAS LTDA.
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 16 de novembro de 1999.

ACORDÃO Nº 35/00

(8255)

EMENTA : ICMS - AUTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO - Verificada pelo Fisco diferença de recolhimento a menor de imposto devido, sobre operações registradas pelo sujeito passivo impõe-se o seu pagamento com as penalidades previstas para a espécie. OMISSÃO DE RECEITA - NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - Constatado a omissão de receita verificada a maior por meio de levantamento específico, fica o sujeito passivo obrigado ao recolhimento do tributo com as penalidades previstas em lei. MULTA ACESSÓRIA - Correta a supressão de multa acessória, face a aplicação de legislação inapropriada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.006.506/97
Recurso Voluntário nº 246/98

Recorrente : SÉRGIO DA CUNHA REGO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 08 de novembro de 1999.

ACORDÃO Nº 36/00

(8256)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - OBRA SEM LICENCIAMENTO E PROJETOS APROVADOS - PROVIMENTO PARCIAL - REDUÇÃO DA MULTA APLICADA - A execução de obras de construção civil sem o devido alvará e projetos aprovados constitui infração à Legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator à penalidade prevista para a espécie. MULTA - GRADUAÇÃO - Na fixação da multa deve-se considerar a inexistência de agravante para determinar a sua graduação, de conformidade com o parágrafo 2º, itens II e III do artigo 26 da Lei nº 1.172/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 139.000.621/98
Recurso Voluntário nº 586/98

Recorrente : VECON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Data do Julgamento: 22 de novembro de 1999.

ACORDÃO Nº 37/00

(8257)

EMENTA : PODER DE POLÍCIA - UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Não comprovado nos autos autorização da autoridade competente para utilização de área pública, fica o infrator sujeito as penalidades previstas na Lei. Infringência ao disposto no artigo 305 do Decreto "N" nº 596/97.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 141.002.480/98

Recurso Voluntário nº 020/99

Recorrente : JOSÉ NILSON MELO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 06 de dezembro de 1999.

ACORDÃO Nº 38/00

(8258)

EMENTA : OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - FALTA DE PAGAMENTO TERMO DE OCUPAÇÃO CELEBRADO - COMPETÊNCIA - Falece competência a esta Corte de Recursos Fiscais tratar de matéria estabelecida em contrato locatício entre a Administração e o usuário de bem público.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Participou, também, da votação o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, por força da decisão proferida no Mandato de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 27 de março de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Antônio Carlos Dias Almeida e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 665/97 e REO 664/97, Recorrentes e Recorridas DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATÉLITES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Após o voto do Conselheiro Airton, pediu vista dos autos o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; RV 268/98, Recorrente TAGUAFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Rejeitadas as preliminares e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RV 314/98, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA AOS 08, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, conforme Regimento Interno do Tribunal; RV 428/98, Recorrente CELSO WLADIMIRO MARCHESAN, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 018/99, Recorrente INTERMÉDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, Acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 20, 21, 22, 23 e 24/00, referentes ao Recursos Voluntários 15/99, 405/98, 33/99, 608/98 e 267/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de março de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 28 de março de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Antônio Carlos Dias Almeida e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 293/98, Recorrente LEITE E SANTOS LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Tendo em vista a solicitação do Sr. patrono do Recorrente, fica adiado o julgamento do RV 293/98; RV 544/98 e REO 543/98, Recorrentes e Recorridas COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, o Sr. Presidente registrou a presença, em Plenário, do Sr. Procurador Evaldo de Sousa da Silva. Foi colocado em julgamento, então, o **RV 570/98**, Recorrente PEDRO ALVES RAPOSO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 638/98**, Recorrente NETOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 025/99**, Recorrente PACTUAL ASSESSORIA CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 25 e 26/00, referentes aos Recursos Voluntários 406/98 e 749/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de abril de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 31 de março, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

As quatorze horas do dia 03 de abril de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Ailton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Nélio Lacerda Wanderlei e José Emetério Nunes Neves (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, dando boas vindas ao Conselheiro Suplente José Emetério Nunes, que o substituiu. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 764/97**, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS ALTAMIRA LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Após o voto do Conselheiro Relator, solicitou vista dos autos o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; **RV 791/97**, Recorrente MARIA DILMA DE ARAÚJO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 028/98** e **REO 027/98**, Recorrentes e Recorridas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Oswaldo Rabello Mendes Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do **RV 028/98** e **REO 027/98**; **RV 389/98**, Recorrente HOSKIDA PIERO DOS SANTOS, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 132/99**, Recorrente ANTÔNIO SANTANA BARRETO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério Nunes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 27, 28 e 29/00, referentes aos Recursos: REO 211/98, RVs 315 e 259/98, respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, RVs 498/99 e 35/00; ao Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira, REO 05/00 e RV 40/00; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 07/00 e RV 43/00; e ao Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida, REOs 09 e 11/00, RV 47/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de abril de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 2000

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Dispensar, da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Rafael de Aguiar Barbosa, Lucas Cardoso Veras Neto, Antônio Carlos Andrade e Carlos Saraiva e Saraiva; - Membros Suplentes: Cid Luiz de Sousa Vale, Beatriz Mac Dowell, Mário César Althof e Adail Benevides; 2. Representantes dos Usuários: - Membros Efetivos: Cira Maria C. Matos, Maria de Lourdes P. Paixão, Celita Barbosa de Brito, Pulquéria Vilaça Romeiro, Maria Luiza Zampiere, Jorge Henrique Barros dos Santos, Eguinaldo Alves de Oliveira e Paulo José Moraes; - Membros Suplentes: Alba Cruz Teixeira, Raimunda Jardelina de Souza, Paula Frassinetti dos Santos, Lourdes das Chagas Salgado, Adelma da Penha D. Portela, Maria do Carmo Ataíde Mangabeira, Maria Inês Petra de Barros e Maria Irene Monteiro Magalhães; 3. Representantes dos Profissionais de Saúde: - Membros Efetivos: José Augusto Pires, Edilson José da Fonseca e Tânia Silveira Vasconcelos; - Membro Suplente Roberto Luiz da Silva.

Designar, para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Brasília, para o período de 03 de Abril de 2000 a 03 de Abril de 2002: 1. Representantes dos Gestores - Membros Efetivos: Magna Barros Martins Resende, Antônia Aurineide de Oliveira, José Lobo Furtado, Euripedes Leôncio Carneiro; - Membros Suplentes: José Augusto Pires, Rinaldo de Souza Nunes, Eunice de Oliveira Pereira Ferreira e Silva, Manuel Aureliano Junior; 2. Representantes dos Usuários: - Membros Efetivos: Paula Francinete dos Santos, Efigênia Fernandes Dias, Cira Maria Costa Matos, Jorge Henrique Barros dos Santos, Alba Cruz Teixeira, José Marcos Ribeiro de Oliveira, Gilberto do Nascimento, Jandira Pinheiro Queiroz da Rocha; - Membros Suplentes: Lucinéia Bauermann Gubert, Francisco Rocha Araújo, Carlos Alves Moura, Adelma da Penha Duarte Portela, Raimunda Jardelina de Souza, Gilson de Carvalho, Osvaldo Soares Oliveira, Maria Luiza Zampiere; 3. Representantes dos Profissionais de Saúde: - Membros Efetivos: Olga Messias Alves de Oliveira, Ivoneide D. C. Giovanete, Idacy Araújo Louzinhos Filho, Elza Pastor Martinez; - Membro Suplente: Jurema A. Lacerda, Isabel de Oliveira Haubert, Rejane Costa dos Santos, Sônia Moraes.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de abril de 2000

Processo nº: 061.012.987/99-FHDF
Interessado: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
Assunto: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.108,43 (hum mil, cento e oito reais e quarenta e três centavos), a favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, para cobrir despesas com o pagamento de aluguel do imóvel destinado às atividades do Centro de Atendimento a Pacientes Especiais, no mês de Novembro/99, conforme documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338/FSDF, Atividade 10.122.0100.8501.0041.

PROCESSO Nº: 061.013.650/99
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 702,05 (setecentos e dois reais e cinco centavos), a favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA-SAB, para cobrir despesas com o pagamento do aluguel pela ocupação do imóvel de propriedade da SAB, destinado às atividades do Centro de Atendimento a Pacientes Especiais, no período de 01/12/99 a 19/12/99, conforme documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10.122.0100.8501.0041.

Processo nº: 061.011.886/99-FHDF
Interessado: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB
Assunto: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 406,45 (quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), a favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, para cobrir despesas com o pagamento de aluguel do imóvel destinado às atividades do Centro de Atendimento a Pacientes Especiais, no período de 20/09 à 30/09/99, conforme documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338/FSDF, Atividade 10.122.0100.8501.0041.

JOFRAN FREJAT

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICA-COMPP, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve: Destituir a COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, criada através da ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1998.

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de abril de 2000PROCESSO Nº : 030.002.433/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica, passeios, meios-fios, drenagem pluvial e execução de bueiro celular. Fundamento legal da Dispensa de Licitação, com base no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma lei.

PROCESSO Nº : 030.002.443/2000
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na SCRLN 716 Norte; com base no Artigo 24, Inciso VIII, da mesma lei.

TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No ato referente ao Processo nº 113000257/2000, publicado no DODF nº 64 de 03/04/00, pág. 14, onde se lê "R\$18.844,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)" leia-se "R\$16.880,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais)".

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de abril de 2000Processo n.º : 030.000.582/2000
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Fornecimento de energia elétrica

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoferroviária, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de março/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	VALOR
CEB - Companhia Energética de Brasília	00023	11.664,02

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE AGRICULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 4, de 29 de março de 2000, publicada no DODF Nº 62, de 30 MAR 2000, pág. 37, no inciso IV:

ONDE SE LÊ: "Atribuir ao Dr. Alencar Soares de Freitas, Consultor do CNPq ..."
LEIA-SE: "Atribuir ao Dr. Alencar Soares de Freitas, Consultor Técnico, ..."

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.412ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de

Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Silvia Rocha Tavares, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Plenário deliberou que as Sessões do mês de abril do corrente ano sejam realizadas nos dias 04, 06, 11, 13, 18, 25, 26 e 27, sempre às dezoito horas. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com cinco liberandos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 46.857-8; Anita Mendonça o Procedimento nº 156/00 - Classe "B" - nº 089/00 e o Processo VEC nº 17.365-6; Silvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 053/00 - Classe "B" - nº 019/00 e o de nº 200/00 - Classe "B" - nº 112/00. **REDISTRIBUIÇÃO:** Redistribuído ao Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira o Processo VEC nº 51.482-0. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 149/00 - Classe "B" - nº 083/00, votando pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 9.343, votando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 845/99 - Classe "B" - nº 485/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional e da comutação de pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 1.099/99 - Classe "B" - nº 537/99, votando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 163/00 - Classe "B" - nº 093/00, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 79.280-6, votando pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 065/00 - Classe "B" - nº 024/00, votando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 1.091/99 - Classe "B" - nº 535/99, votando pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 047/00 - Classe "B" - nº 013/00, votando pelo indeferimento do livramento condicional e, de ofício, pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 138/00 - Classe "B" - nº 073/00, votando pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
PresidenteCORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.269/2000 no valor de R\$ 1.158,61 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em favor de HFA - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0001, Natureza da Despesa 3.4.90-92 e Fonte 120 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIM FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Comb

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 030.006589/99
INTERESSADO : Eliane Machado e Silva.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 88,97 (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) em favor do servidor supracitado, com despesa de diárias de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 030.000242/2000
INTERESSADO : SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 2.878,95 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em favor do credor supracitado, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 0180.000331/00
INTERESSADO : JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 7.823,97 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) em favor do credor supracitado, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 030.002828/2000
INTERESSADO : D & M COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 17.924,00 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais) em favor do credor supracitado, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 00180.000125/00
INTERESSADO : AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor do credor supracitado, referente aos processos nºs: 00180.000125/00 e 00180.000300/00 de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 030.010586/99
INTERESSADO : RC COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

1- Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R\$ 106.166,82 (cento e seis mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) em favor do credor supracitado, referente aos processos nºs: 030.010586/99, 030.010799/99, 030.010845/99, 030.010857/99, 030.001558/00, 0180.000244/00, 0180.000338/00, 0180.000339/00, 0180.000340/00, 0180.000341/00, de publicidade e propaganda de 1999, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2- Publique e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral, para as providências pertinentes.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 4 de abril de 2000

PROCESSO Nº : 210.000.114/2000
INTERESSADO : SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCEBER E ESCULPIR UM CONJUNTO DE 16 (DEZESSEIS) ESCULTURAS REPRESENTATIVO DOS Orixás

DESPACHO
 Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor da empresa AMBIENTE EVENTOS CULTURAIS LTDA., objetivando a contratação de serviço para conceber e esculpir um conjunto de 16 (dezesesseis) esculturas representativo dos Orixás, através do artista plástico Octávio de Castro Moreno Filho (Tatti Moreno), com base no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

LOURIVAL ZAGONEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECISÃO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2000

PROCESSO Nº : 191.000.120/95
INTERESSADO : SARKIS MIX CONCRETOS LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0603/95-IEMA
 O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22 do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo nº 191.000.120/95, resolve:

a) Julgar improvido o recurso interposto pela Empresa Sarkis Mix Concretos, acatando o constante da Decisão nº 055/95-IEMA, datada de 28 de março de 1995, mantendo a penalidade de multa no valor de 05 (cinco) UPDF's, arbitrada conforme o prescrito pelos artigos 45, inciso II e 49, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do conhecimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60 da referida lei.

c) Publique e notifique o infrator.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DECISÃO Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2000

PROCESSO Nº : 191.000.997/94
INTERESSADO : FRANGOESTE ALIMENTOS LTDA.
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0502/94 - IEMA
 O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do inciso XXI, do artigo 22 do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989, e ainda o que dispõe o Processo nº 191.000.997/94, resolve:

a) Julgar improvido o recurso interposto, acatando o constante da Decisão nº 183/94-IEMA, datada de 18 de outubro 1994, mantendo a penalidade de multa no valor de 06 (seis) UPDF's, arbitrada conforme o prescrito pelos artigos 45, inciso II e 49, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, a ser recolhida em qualquer Agência do Banco de Brasília – BRB, em guia própria fornecida pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

b) Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente – CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do conhecimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60 da citada lei.

c) Publique e notifique o infrator.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 27 de março de 2000

PROCESSO Nº : 030.001.684/2000
INTERESSADO : EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DESPACHO:

Em cumprimento ao disposto no “Caput” do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, em favor do credor acima, para atender despesas com ligações interurbanas das contas telefônicas deste Instituto, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
 Em 5 de abril de 2000

PROCESSO : 193.000.490/99
INTERESSADO : Fundação Universitária de Brasília- FUBRA.
ASSUNTO : Repasse financeiro para a execução do Programa de Apoio ao Aperfeiçoamento de Professores de Ciências em Nível de Segundo Grau – PRÓ-CIÊNCIAS
 Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando o repasse financeiro à Fundação Universitária de Brasília – FUBRA, para a execução do Programa de Apoio ao Aperfeiçoamento de Professores de Ciências em Nível de Segundo Grau – PRÓ – CIÊNCIAS.

PROCESSO : 193.000.491/99
INTERESSADO : União Brasiliense de Educação e Cultura- UBEC.
ASSUNTO : Repasse financeiro para a execução do Programa de Apoio ao Aperfeiçoamento de Professores de Ciências em Nível de Segundo Grau – PRÓ-CIÊNCIAS
 Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando o repasse financeiro à União Brasiliense de Educação e Cultura- UBEC, para a execução do Programa de Apoio ao Aperfeiçoamento de Professores de Ciências em Nível de Segundo Grau – PRÓ – CIÊNCIAS.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 4 de abril de 2000

PROCESSO: 192.000.101/94
INTERESSADO: ARTHUR WINTHER SEABRA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 609,60 (Seiscentos e nove reais sessenta centavos), com base no Art. 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos dos Artigos 38, Inciso I e 39, Inciso II do citado Decreto.
 Publique-se e encaminhe-se à Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.002.492/2000, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				30.000
06.181.2600.2464	MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref.: 004605	0001 MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.20.92	220	30.000	30.000
200080				TOTAL	30.000

ANEXO II

REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
Anexo à Portaria nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				30.000
06.181.2600.2464	MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref.: 004605	0001 MANUTENÇÃO DO POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.92	220	30.000	30.000
200081				TOTAL	30.000

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de abril de 2000

PROCESSO Nº: 030.000.137/2000

INTERESSADO: Viação Anapolina Ltda.

A S S U N T O : Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor da Viação Anapolina Ltda., no valor de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos), para aquisição de vale-transporte do mês de abril/2000, para os servidores desta secretaria.

Inexigibilidade de Licitação amparada pelo caput do artigo 25 da lei 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para providências necessárias.

PROCESSO Nº: 030.000.136/2000

INTERESSADO: Banco de Brasília S/A - BRB.

A S S U N T O : Inexigibilidade de Licitação.

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor do Banco de Brasília S/A, no valor de R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais), para compra de vale transporte do mês de abril de 2000, para os servidores desta Secretaria.

Licitação Inexigível nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para providências necessárias.

LEONEL PAIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACORDÃO Nº 18/2000

Processo nº: 3050/90

Anexo nº: 040.002.553/90

Assunto: Prestação de Contas Anual - 1989

Origem: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Responsáveis: Paulo de Melo Zimbres, Antônio Carlos Bastos da Silva, Raimundo Luiz Barreto de Sá Teles, Valdo César Damasceno de Carvalho, Geraldo Sá Nogueira Batista, Marcos de Mesquita Filho e José Renato Frota Ribeiro

Órgão Instrutivo: 1º Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual dos Administradores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 1989.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda manifestou-se, mediante Certificado de Auditoria nº 135/90 - DpA/SEF, pela regularidade das contas, com ressalvas;

CONSIDERANDO que as impropriedades formais apontadas pelo controle interno geraram diligência saneadora por parte desta Corte de Contas, nos termos das decisões plenárias prolatadas nas Sessões de 29.08.91 e 10.12.92 (fls. 330 e 351, respectivamente);

CONSIDERANDO que as irregularidades verificadas no Processo nº 2570/89 - Auditoria de Controle Interno, para as quais houve audiência dos responsáveis, não repercutem nas presentes contas, conforme conclusões da Inspeção e do Ministério Público, já tendo sido consideradas no julgamento da Prestação de Contas referente ao exercício de 1988;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte manifestaram-se pela regularidade das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Administradores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referentes ao exercício de 1989;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Srs. Paulo de Melo Zimbres, Diretor Presidente no período de 01.01 a 31.12.89; Antônio Carlos Bastos da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01.01 a 17.01.89; Raimundo Luiz Barreto de Sá Teles, Diretor Administrativo e Financeiro no período de 18.01 a 31.12.89; Valdo César Damasceno de Carvalho, Diretor Técnico no período de 01.01 a 06.03.89; Geraldo Sá Nogueira Batista, Diretor Técnico no período de 07.03 a 31.12.89; Marcos de Mesquita Filho, Diretor de Informática no período de 01.01 a 29.10.89, e José Renato Frota Ribeiro, Diretor de Informática no período de 30.10 a 31.12.89.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira - Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACORDÃO Nº 19/2000

Processo nº: 6276/91

Apenso nº: 032.000.323/91

Assunto: Tomada de Contas Anual - Agente de Material - 1990

Origem: Secretaria de Administração do Distrito Federal

Responsável: Carlos Antônio de Carvalho

Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda emitiu Relatório e Certificado de Auditoria nº 170/91 - DpA/SEF, pugnando pela regularidade das contas;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas manifestaram-se pela regularidade plena;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1990;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quite o responsável Carlos Antônio de Carvalho, Matrícula 16.658-8, Chefe do Almoxarifado no período de 01.01 a 31.12.90.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira - Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 20/2000

Processo nº: 8261/96
Apenso nº: 030.007.597/96
Assunto: Tomada de Contas Anual – Agente de Material – 1995
Origem: Departamento de Emprego do Distrito Federal
Responsável: José Carlos Silva
Órgão Instrutivo: 2ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual do Agente de Material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda emitiu Relatório e Certificado de Auditoria nº 146/96 – DADI/SUAUD, pugnando pela regularidade das contas, com ressalvas;

CONSIDERANDO que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas manifestaram-se no sentido de que as impropriedades apontadas pelo controle interno não deveriam macular a regularidade plena das contas em apreço;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1997;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quite o responsável Sr. José Carlos Silva, matrícula 012-4, Chefe do Serviço de Apoio do DEPEM no período de 01/01 a 31.12.95.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira – RelatoraMÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDFFREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 21/2000

Processo nº: 4029/98
Apenso nº: 195.000.201/97
Assunto: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material – 1997
Origem: Jardim Botânico de Brasília
Responsável: Luislene Dos Santos, Manoel Pessoa de Luna e Alba Evangelista Ramos
Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda emitiu Relatório e Certificado de Auditoria nº 235/98 – DADI/SUAUD, pugnando pela regularidade das contas;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas manifestaram-se pela sua regularidade plena;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, referentes ao exercício de 1997;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Luislene dos Santos, matrícula 07.002-5, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 14.01 e 14.02 a 31.12.97, Manoel Pessoa de Luna, matrícula 07.070-X, Substituto no período de 15.01 a 02.02.97, e Alba Evangelista Ramos, matrícula 93.921-8, Substituta no período de 03.02 a 13.02.97.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira – RelatoraMÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDFFREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 22/2000

Processo nº: 4032/98
Apenso nº: 030.003.368/98
Assunto: Tomada de Contas Anual – Agentes de Material – 1997
Origem: Procuradoria Geral do Distrito Federal
Responsáveis: Ana Maria de Moura e Vicente Sérgio Fernandes

Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda emitiu Relatório e Certificado de Auditoria nº 207/98 – DADI/SUAUD, pugnando pela regularidade das contas;

CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas manifestaram-se pela regularidade plena;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1997;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Ana Maria de Moura, matrícula 31.040-9, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 02.02.97 e 05.03 e 31.12.97, e Vicente Sérgio Fernandes, substituto no período de 03.02 a 04.03.97.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000

MARLI VINHADELI
Conselheira – RelatoraMÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDFFREDERICO AUGUSTO BASTOS
Presidente

ACÓRDÃO Nº 23/2000

Processo nº: 4034/98
Apenso nº: 30.005.461/98
Órgão de Origem: Secretaria de Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Roberto Lino Nascimento da Luz e Luiz Antônio Pereira de Carvalho
Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do MP/TCDF: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Relator: Conselheiro JORGE CAETANO.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Governo, relativa ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o Serviço de Tomada de Contas da Secretaria de Governo, tendo como boas as contas, reputou os servidores Roberto Lino Nascimento da Luz e Luiz Antônio Pereira de Carvalho quites com a Fazenda Pública do Distrito Federal, fls. 01/29 do processo apenso.

CONSIDERANDO que o órgão de Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas em apreço, com as observações constantes do Processo nº 030.005.461/98 apenso, conforme Certificado de Auditoria nº 227/98-DADI/SUAUD, fl. 56.

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram posteriormente objeto de determinação do Secretário de Governo no sentido de serem adotadas providências para sua correção, conforme registrado nos autos apensos, fl. 60, e que não comprometem o julgamento das contas, dada sua natureza formal de pouca relevância;

CONSIDERANDO que tanto a 1ª Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se pela regularidade das referidas contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e no inciso I do art. 167 do Regimento Interno, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Governo, relativas ao exercício de 1997;

II - dar quitação aos Agentes de Material, Roberto Lino Nascimento da Luz, no período 01/01 a 02/03/96 e 02/04 a 31/12/97, e Luiz Antônio Pereira de Carvalho, no período de 03/03 a 01/04/97.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000

JORGE CAETANO
Conselheiro-RelatorMÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDFFREDERICO AUGUSTO BASTOS
PresidenteDESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de abril de 2000

Processo nº 594/2000
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico INFOEXAME RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), em favor da EDITORA ABRIL S.A., referente à renovação do periódico "INFOEXAME", na forma proposta pela Diretoria-Geral de Administração.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Processo nº 593/2000

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação do periódico CONSTRUÇÃO MINAS CENTRO OESTE
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), em favor da EDITORA PINI LTDA., referente à renovação do periódico "CONSTRUÇÃO MINAS CENTRO OESTE", na forma proposta pela Diretoria-Geral de Administração.
Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.485

Aos 28 dias do mês de março de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3484 e Extraordinárias Reservada nº 161 e Administrativa nº 309, todas de 23.3.2000.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Ofício nº 02/00-JEB, mediante o qual o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA solicita seja autorizado o reinício de suas férias a partir do dia 29 do corrente mês.- O Tribunal deferiu o pedido.

- Representação sobre possíveis irregularidades relacionadas à aplicação das verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, apresentada por diversos Parlamentares.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 208/00-GSLE, mediante o qual o Senador LUIZ ESTEVÃO, em atenção ao Ofício nº 115/2000-P/5ª ICE, encaminha à Presidência desta Corte informações sobre a aplicabilidade de dispositivo do Projeto de Lei da Câmara nº 04, de 2000 – Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal), em tramitação naquela Casa.

- Ofício nº 003/2000-GAB.02/CLDF, por meio do qual a Deputada Distrital MARIA JOSÉ MANINHA informa à Presidência desta Casa que apresentou na Câmara Legislativa do Distrito Federal moção expressando sua preocupação com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/99 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JULGAMENTOS**PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA**

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1737/99 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisora). O processo trata do relatório elaborado pela 2ª ICE, a partir de informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo (SISCOEX), versando sobre as despesas realizadas, no decorrer do exercício de 1998, pela Secretaria de Agricultura do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1719/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, com o qual concorda o Relator, decidiu: I) nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a audiência dos titulares das Secretarias de Agricultura e Comunicação Social, à época das irregularidades apontadas nos autos, para que, no prazo de 30 dias, querendo, apresentem suas justificativas quanto ao fato de terem concorrido para a realização das despesas constantes das Faturas nºs 005634, 005635 e 005637 (Processos GDF nºs 030.005.880/98, 030.005.884/98 e 030.005.882/98, respectivamente), que se revelaram antieconômicas para a Administração, à medida que a contratação dos serviços ali especificados poderia ter sido realizada diretamente junto às respectivas empresas prestadoras, sem o pagamento adicional de honorários à agência de publicidade; II) determinar à Secretaria de Agricultura que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao fato de ter realizado as despesas em tela, junto à empresa Alô Comunicação S/C, que, aparentemente, não guardam conformidade com a atividade de publicidade e propaganda; III) restituir o processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

Retornando aos relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2043/99 - Contratação temporária de professores, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, disciplinada pelo Edital nº 4, de 24 de maio de 1999. - DECISÃO Nº 1720/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu deixar de acolher a diligência proposta pela instrução, no sentido de se questionar a juridicidade sobre possível contratação temporária com fulcro na alínea "a" das observações finais do Edital Normativo do certame em análise. Vencido o Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 3663/99 - Contratação temporária de Professores, realizada pela Fundação Educacional do DF, disciplinada pelo Edital nº 3, de 8 de dezembro de 1999. - DECISÃO Nº 1721/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, com qual concorda o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital nº 3 - FEDF, de 8 de dezembro de 1999, publicado no DODF de 9 de dezembro de 1999, que abriu seleção para contratação temporária de professores pela FEDF (fls.1/2); b) da Portaria nº 213, de 7 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 8 de dezembro de 1999 (fls. 3/4); II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que providencie a imediata modificação da Portaria nº 213/99, a fim de suprimir o subitem 1.1.1.2 do anexo único, em face das Decisões nºs 6991/99, II, "a", e 6694/99, III, encaminhando cópia do respectivo ato a esta Corte de Contas em 30 (trinta) dias; III) recomendar à FEDF que, doravante, observe o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo do processo seletivo simplificado e a abertura de inscrições, conforme deliberação constante da Decisão nº 2997, de 30.1.95; IV) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF que, em 30 (trinta) dias: a) informe as providências adotadas com vistas à imediata realização de concurso público para preenchimento dos cargos oferecidos no processo seletivo em apreço, consoante o item 1.2 da Portaria 213/99, Decisão-TCDF nº 8734/97, I,

Decisão-TCDF nº 6691/99, II, "b", e Decisão-TCDF nº 6994/99, II, "b"; b) informe o quantitativo de vagas para cada disciplina/atividade oferecida pelo Edital nº 3/99; c) encaminhe a Resolução do Conselho de Política de Pessoal - CPP, devidamente homologada pelo Governador do Distrito Federal, que autorizou a contratação temporária de professor, objeto do Edital nº 3/99; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o acompanhamento do processo seletivo ora anunciado.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1942/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDERLINA UBALDO DA FRANCA-PRGDF. - DECISÃO Nº 1722/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5254/83 - Pensão especial concedida a MARIA ALVES DE CASTRO REIS-TCDF. - DECISÃO Nº 1723/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II – determinar que a DGA elabore título de pensão correspondente ao ato de fls. 206, com vigência a partir de 01.01.92; III – autorizar a inclusão, pela 4ª ICE, dos autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento da medida indicada no item anterior.

PROCESSO Nº 1966/89 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Finanças do Distrito Federal, exercício de 1988. - DECISÃO Nº 1724/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3050/90 (apensos 2 volumes) - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 1725/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em cumprimento à Decisão nº 7097/98, deixando de emitir juízo de mérito sobre as mesmas, tendo em vista que as impropriedades de que tratam não repercutem nas contas em apreço, conforme conclusões da Inspeção e do Ministério Público, já tendo sido consideradas no julgamento da Prestação de Contas referente ao exercício de 1988; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) restituir os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2258/91 (apensos os de nºs 7529/91, 5024/92, 4797/97, 082.008.881/96 e 2 volumes) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre denúncia veiculada na imprensa a respeito de possíveis irregularidades na conduta profissional dos advogados dos Departamentos Jurídicos dos órgãos da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, na condução de "Causas Trabalhistas". - DECISÃO Nº 1726/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5599/91 (apenso o de nº 071.000.153/92) - Relatório de inspeção levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal para verificar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa local, sobre a ocorrência de graves irregularidades nos procedimentos adotados por advogados das entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores daquela Empresa. - DECISÃO Nº 1727/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, autorizar o sobrestamento dos autos, até solução do Mandado de Segurança nº 3626/94, que vem sendo acompanhado no Processo nº 7297/91. O Conselheiro JORGE CAETANO votou, ainda, no que foi vencido. no sentido de que o Tribunal autorizasse a inspeção competente a dar audiência ao servidor citado no referido processo para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das razões de justificativa quanto ao apurado na TCE de que trata o Processo nº 071.000.153/92. Declarou-se impedido de participar da votação do processo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por ter sido, à época, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito mencionada nos autos.

PROCESSO Nº 5631/91 - Edital nº 132/91 - IDR, lançado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal - IDR, referente ao Concurso Público para o cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1728/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, por que seja reiterado à Procuradoria-Geral do DF os termos da alínea "c" da Decisão 9156/99, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para encaminhamento à Corte dos documentos necessários à comprovação, nos termos do Edital 132/91-IDR/PRG, de escolaridade dos servidores: Augusto César Barbosa de Carvalho, Alexandre Fernandes Gonçalves, Isabel Cristina Augusto de Jesus e Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

PROCESSO Nº 5865/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Despesa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 1729/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6276/91 - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 1730/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II) devolver os autos à Inspeção competente para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7670/91 - Aposentadoria de MARIA ELZA BARBOSA TAVARES-FHDF. - DECISÃO Nº 1731/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1773/93 - Aposentadoria de GESSI SILVA BRAGA CARDOSO-FHDF. - DECISÃO Nº 1732/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que retifique o abono provisório de fls. 20, observando a Decisão Normativa-TCDF 02/93, para adequar os proventos da servidora à tabela de vencimentos do mês da concessão (junho/92); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2284/93 - Aposentadoria de ADELINA FERREIRA LIMA DE MOURA-FHDF. - DECISÃO Nº 1733/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 17, observando a Decisão Normativa-TCDF 02/93, a fim de calcular as parcelas "triênios" e "quinquênios", respectivamente, em 5% e 15%, tendo em conta o tempo apurado para esse fim até 16.08.90 (Lei 119/90); b) apure o montante pago a mais à servidora, em decorrência da alínea precedente, com vista à recomposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) dê ciência à interessada dos termos desta decisão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2552/93 (apenso o de nº 082.010.137/95) - Relatório de inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade da cessão de servidores daquela Entidade, em virtude de convênios firmados com entes públicos e privados. - DECISÃO Nº 1734/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 561/739; II) cientificar à Fundação Educacional do DF, com vista às providências de sua alçada, que os professores que acumulam cargos licitamente, nos termos do art. 37, XVI, alíneas "a" e "b", da Constituição

Federal, deverão observar, em ambos, o limite de 60 horas semanais; III) determinar à jurisdicionada que informe aos órgãos/entidades cessionários, para as providências pertinentes, sobre o vínculo jurídico que passaram a ter com a FEDF os servidores requisitados que bloquearam cargo naquela Fundação; IV) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3007/93 (apensos os de nºs 030.012.884/94, 050.001.383/94, 096.006.749/96, 030.007.776/97 e 8 volumes) - Representação nº 04/93-CF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possíveis irregularidades no repasse de numerário pela Secretaria de Segurança Pública para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 1735/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Edes Costa, Luiz Ubiratan de Oliveira e José Ribamar Rocha de Góes (fls. 503/513, 537/541 e 605/618, respectivamente), conferindo-lhes o efeito suspensivo de que trata o art. 1º da Resolução nº 113/99; II) de conformidade com o disposto no art. 4º da referida Resolução, cientificar os recorrentes deste "decisum"; III) restituir o processo "sub examine" à Inspeção própria para que proceda ao exame de mérito dos referidos recursos.

PROCESSO Nº 6703/93 (apenso o de nº 094.000.062/93) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1736/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao SLU que, em razão da multa aplicada pela Decisão nº 7.700/98, desconte, pelo valor máximo, parceladamente, da remuneração dos servidores RONALDO DE SOUZA e CÁSSIO LUIZ DE OLIVEIRA, o valor total equivalente a 94 UFIR's de cada um, respeitando, em cada parcela, o limite de 10% da remuneração do servidor, imposto pelo artigo 46 da Lei nº 8.112/90, devendo o produto dos descontos ser recolhido aos cofres do Distrito Federal; II) determinar à jurisdicionada que, tão logo concluídos os descontos, remeta à Corte a documentação probante (cópias autenticadas dos contracheques dos servidores); III) devolver os autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7491/93 - Aposentadoria de GOIASITA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1737/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que: a) retifique o abono provisório de fls. 37, observando a Decisão Normativa-TCDF 02/93, para que os percentuais das parcelas "anuênio" e "trênio" incidam somente sobre o vencimento básico integral, bem assim para considerar como "vantagem pessoal - Lei 87/89" a diferença entre a remuneração de janeiro/90 (após enquadramento na carreira Assistência Pública à Saúde) e dezembro/89, a ser corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria; b) verifique, ante o disposto na alínea precedente, se houve pagamentos a mais à servidora, com vista à recomposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); c) dê ciência à interessada dos termos desta decisão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4298/94 - Aposentadoria de TEREZA CRISTINA CARNEIRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1738/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4623/94 - Aposentadoria de ILVA ROSA ARAÚJO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 1739/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Hospitalar do DF que retifique o ato concessório de fls. 11v para indicar o correto enquadramento funcional da servidora (1ª Classe, Padrão II); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5169/94 (apenso o de nº 5170/94 e 2 volumes) - Contrato nº 3113/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ECAL - Engenheiros Construtores Associados Ltda. - DECISÃO Nº 1740/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Carta nº 570/99 - PRES/CAESB, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 6515/99; II) devolver os autos à Inspeção, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 1872/95 - Aposentadoria de MARIA SANTANA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 1741/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2134/95 (apenso o de nº 081.001.639/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1742/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3039/95 (apenso o de nº 061.023.064/94) - Aposentadoria de ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 1743/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficie junto ao INSS para que seja ratificada a certidão de tempo de serviço de fls. 06-apenso (trabalhador rural), consoante Decisão 4861/93 (Processo 3483/93).

PROCESSO Nº 4359/95 - Aposentadoria de VANILDE DE AQUINO BARBOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1744/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5325/95 (apenso o de nº 030.001.271/95) - Aposentadoria de GLEIRIONES DE LIMA-SEF. - DECISÃO Nº 1745/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6753/96 (apenso o de nº 030.003.650/96) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1746/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8261/96 (apenso o de nº 030.007.597/96) - Tomada de contas anual do agente de material do Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 1747/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II) determinar à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda que mantenha almoxarifado único e proceda doação de materiais sem utilização, conforme Portaria SEA nº 03/96; III) devolver os autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento e restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0277/97 (apenso o de nº 082.012.435/95) - Aposentadoria de JOSÉ VANDERLEY DE SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 1748/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1509/97 (apenso o de nº 082.016.479/96) - Aposentadoria de MARIA ELISABETH BOAVENTURA PIOTTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1749/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2362/97 (apenso o de nº 040.001.834/97) - Aposentadoria de ADÃO NUNES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 1750/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3392/97 (apenso o de nº 062.000.904/96) - Tomada de contas anual do agente de material do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1751/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5231/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 082.017.927/97. - DECISÃO Nº 1752/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe à Corte o Processo nº 082.017.927/97, a que se reporta o Ofício nº 108/00 - DEX.

PROCESSO Nº 5343/97 - Aposentadoria de SOAD SAADE PORTOLAN-TCDF. - DECISÃO Nº 1753/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0088/98 (apenso o de nº 082.011.010/97) - Aposentadoria de CLEIDE FIDÉLIS DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1754/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1095/98 (apensos 2 volumes) - Inspeção levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em decorrência de dúvidas levantadas pelo Diretor-Substituto da Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, quando do exame formal do Contrato nº 010/98, celebrado entre aquela autarquia e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). - DECISÃO Nº 1755/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1428/98 (apenso o de nº 082.005.440/97) - Aposentadoria de FLORICE ALVES DE MELO NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 1756/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato concessório em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que, após 29.04.97, só poderá ser considerado para aposentadoria especial o tempo de efetivo magistério (regência de classe), consoante Decisão TCDF 2766/97, proferida no Processo 104/97; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3876/98 (apenso o de nº 082.006.260/97) - Aposentadoria de CORINA ALVES DO COUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1757/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) tomar conhecimento do ato revisório de fls. 50-apenso, como se apostilamento fosse; III) cientificar à Fundação Educacional do DF que as melhorias havidas posteriormente, que não alterem a fundamentação legal do ato concessório inicial, deverão efetivar-se mediante apostilamento; IV) determinar à jurisdicionada que: a) retifique o ato de fls. 24-apenso para substituir o art. 1º da Lei 1004/96 pelo art. 7º da mesma norma, combinado com o 4º da Lei 1141/96, haja vista que as parcelas de décimos foram incorporadas anteriormente à vigência da citada Lei 1004/96; b) confeccione demonstrativo de tempo de serviço relativo à aposentadoria, desconsiderando qualquer contagem ponderada, de acordo com os documentos de fls. 24 e 51-apenso; c) corrija os abonos provisórios de fls. 51/52-apenso, para calcular, proporcionalmente, a parcela Gratificação de Ensino Especial (Lei 540/93), bem como para considerar a Vantagem Pessoal (6/10 DF-06) sobre a retribuição (55% vencimento + representação mensal) do respectivo cargo, nos termos do item 3.2.1 da Decisão 3395/99 - Processo 3871/96; V) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o fiel cumprimento do item III, retro.

PROCESSO Nº 4029/98 (apenso o de nº 195.000.201/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1758/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II) devolver os autos à Inspeção competente para fins de arquivamento e restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4032/98 (apenso o de nº 030.003.368/98) - Tomada de contas anual dos agentes de Material da Procuradoria-Geral do DF, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1759/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II) devolver os autos à Inspeção competente para fins de arquivamento e restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4152/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1760/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5076/98 (apenso o de nº 073.001.845/98) - Aposentadoria de ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 1761/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, preliminarmente, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FZDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos demonstrativo dos períodos aquisitivos de licença-prêmio concedidos ao inativo, onde conste, inclusive, a data das respectivas publicações no DODF, bem como os períodos usufruídos; b) autorizar a remessa à jurisdicionada de cópia do formulário de fls. 11, extraído do Manual de Aposentadoria e Pensão, aprovado pela Decisão 3453/99 (Processo 2561/97), para subsidiar o cumprimento do disposto no item precedente.

PROCESSO Nº 5144/98 (apenso o de nº 030.009.612/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 1762/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5232/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em função de determinação desta Corte, para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na desapropriação de imóvel. - DECISÃO Nº 1763/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo da Informação constante a fls. 93, decidiu: I) determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários do DF que, no prazo de 30 dias, conclua e encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial instaurada com o objetivo de apurar responsabilidades quanto aos fatos tratados no Processo nº 011.006.920/90-1; II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a diligência ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0010/99 (apenso o de nº 061.027.548/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1764/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0581/99 (apenso o de nº 040.005.210/99) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal no Serviço de Limpeza Urbana, conforme consta do Processo nº 040.005.210/99, apenso. - DECISÃO Nº 1765/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 008/99 - DAIN/SUAUD, bem assim dos esclarecimentos contidos no Processo nº 040.005.210/99; II) considerar, neste caso, atendido o disposto no artigo 114 do RI/TCDF; III) recomendar ao SLU que desenvolva gestões no sentido de implantar e operacionalizar a Junta de Controle criada pela Lei nº 706/94; IV) devolver os autos à Inspeção própria, autorizando a confecção de cópia integral do Processo nº 040.005.210/99 para serem entranhadas aos autos, bem assim a sua inclusão em roteiro de auditoria programada no SLU para verificar a efetividade das medidas adotadas objetivando o resguardo do interesse público, relativamente às irregularidades indicadas no relatório de auditoria do controle interno, notadamente aquelas destacadas a fl. 18; V) autorizar a devolução do apenso à origem, após a providência do item anterior.

PROCESSO Nº 2389/99 - Exame do Edital de Concorrência Pública nº 01/99 e do Contrato de Concessão de Uso nº 01/99, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a empresa CEORBA - Centro Odontológico de Brasília Ltda., objetivando a Concessão de Uso de imóveis destinados à exploração de serviços de clínica odontológica. - DECISÃO Nº 1766/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2431/99 - Representação nº 06/99-CF, do Ministério Público junto a este Tribunal, em que se noticia que a Administração Distrital está vedando o cômputo do período de licença-prêmio em dobro, para aposentadorias a serem concedidas após a Emenda Constitucional nº 20/98 (Reforma da Previdência). - DECISÃO Nº 1767/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2887/99 (apenso o de nº 040.003.937/99) - Exame do Relatório de Auditoria nº 001/99-DAIN/SUAUD/SEF, realizada pelo Controle Interno nos contratos de financiamento habitacional firmados pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF - IDHAB, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. - DECISÃO Nº 1768/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 001/99 - DAIN/SUAUD e demais documentos constantes do processo nº 040.003.937/99, para considerar atendidas as disposições do artigo 114 do Regimento Interno deste Tribunal; II) determinar ao IDHAB que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique as razões pelas quais os recolhimentos das contribuições trimestrais devidas ao FCVS estão em situação de inadimplemento desde 1985, assim como as medidas adotadas para a regularização dessa situação; b) adote providências objetivando o ressarcimento ao erário dos encargos decorrentes dos valores recolhidos em atraso, referentes às contribuições mensais e à vista, relativas a dezembro de 1998, em conformidade com o disposto na Resolução TCDF nº 102/98; c) informe sobre as providências adotadas para regularizar as divergências nos valores de prestações ao longo da vigência dos contratos indicados no Relatório de Auditoria nº 01/99 - DAIN/SUAUD, as quais teriam implicado em recolhimentos a menos das contribuições efetuadas ao FCVS; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e devolução do Processo nº 040.003.937/99 à origem.

PROCESSO Nº 3029/99 (apensos os de nºs 1865/88 e 030.000.791/99) - Pensão civil concedida a BENEDITA PATRICIA DE OLIVEIRA PIMENTA-SEA. - DECISÃO Nº 1769/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3049/99 (apenso o de nº 030.000.434/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Chefia da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal para apurar os fatos constantes do Processo nº 030.000.434/99. - DECISÃO Nº 1770/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3100/99 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 6/99, originário do Banco de Brasília S.A., tendo por objeto a prestação de serviços de produção e impressão de boletos de cobrança. - DECISÃO Nº 1771/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo do Edital em apreço e dos demais documentos acostados aos autos, autorizou o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 3377/99 - Acompanhamento de despesas efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante relatórios emitidos pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 1772/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3466/99 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência de Registro de Preços nº 05/99 (fls. 03/32), originário da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1773/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0159/00 (apensos 2 volumes) - Editais nºs 01/99, 03/99 e 04/99-FEDF/DEX/DPe, lançados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a processo seletivo para contratação temporária de professores, nas áreas/disciplinas que especificam. - DECISÃO Nº 1774/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0235/00 (apensos 2 volumes) - Editais nºs 01/99 e 03/99-FEDF/DEX/DP, lançados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a processo seletivo para contratação temporária de professores, nas áreas/disciplinas que especificam. - DECISÃO Nº 1775/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0267/00 (apensos 2 volumes) - Editais nºs 01/99, 03/99 e 04/99-FEDF/DEX/DP, lançados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes a processo seletivo para contratação temporária de professores, nas áreas/disciplinas que especificam. - DECISÃO Nº 1776/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5150/91 - Aposentadoria de HELOISA CRISTINA PIMENTA-FEDF. - DECISÃO Nº 1777/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0627/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 12 dos autos.

PROCESSO Nº 4334/92 - Aposentadoria de FÁBÍOLA FERREIRA MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 1778/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9612/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 15 dos autos.

PROCESSO Nº 3549/93 (apenso o de nº 030.003.223/87) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA BAPTISTA NEVAL-SEA. - DECISÃO Nº 1779/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6375/99; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão especial vitalícia a MARIA BAPTISTA NEVAL, esposa do ex-servidor MANOEL BAPTISTA NEVAL, visto às fls. 07 e 62 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3570/93 (apenso o de nº 030.000.883/93) - Integralização da pensão civil concedida a IRANY DA CONCEIÇÃO LIMA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 1780/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2194/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão temporária concedida a IRANY DA CONCEIÇÃO LIMA e YARA DIVINA DA CONCEIÇÃO LIMA, filhas da ex-servidora DELZUITA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, visto à fl. 14, retificado às fls. 108/109 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3670/93 - Contendo o Ofício nº 099/2000/GAB/SEA/DF, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte (Decisão nº 5841/99). - DECISÃO Nº 1781/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 099/2000-GAB/SEA-DF e anexo; II - conceder à Secretaria de Administração prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5841/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 5000/93 - Aposentadoria de DENIZE APARECIDA BASILE NAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 1782/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13746/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 17, retificado às fls. 53/56 e 58/59 dos autos; III - tomar conhecimento do apostilamento à fl. 57, respaldado na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; IV - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar cópia autenticada do ato de dispensa do emprego em comissão de código EC-07; b) complementar o apostilamento, fundamentando-o no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 5782/93 - Aposentadoria de JESSE MOTTA-FEDF. - DECISÃO Nº 1783/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7550/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 1254/94 - Pensão civil concedida a SEVERINA CAVALCANTI DE MELO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1784/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7237/96; II - determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar ato retificador ao de fl. 28, alterado pelo de fls. 50/53, para considerar o ex-servidor enquadrado na 1ª Classe, tendo em vista que na data do óbito estava posicionado na referência 18X (que corresponde à 1ª Classe, Padrão VI), conforme informação de fl. 46 - verso; b) confeccionar novo Título de pensão, em substituição aos de fls. 33 e 47, para calcular as parcelas com base nos valores da referência 18X (1ª Classe, Padrão VI), relativos ao mês do óbito, alterando em consequência as cotas dos beneficiários; c) apurar as quantias pagas a mais aos pensionistas, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1283/94 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1785/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 32/33, considerando atendida a providência determinada pela Decisão nº 8300/95.

PROCESSO Nº 3246/94 (apenso o de nº 030.001.210/94) - Aposentadoria de JOSÉ CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 1786/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5140/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto às fls. 40/42 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5228/94 - Aposentadoria de IRANI DIMAS-FHDF. - DECISÃO Nº 1787/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 08-verso dos autos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a.1) calcular as parcelas "Adicional por Tempo de Serviço", "Triênio" e "Gratificação de Atividade" apenas sobre o vencimento básico; a.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) promover os acertos financeiros decorrentes dos itens anteriores; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1780/95 - Aposentadoria de REGINA MARIA NERY LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 1788/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6793/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 25, retificado às fls. 55/56 dos autos.

PROCESSO Nº 1736/96 - Resultado de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal junto à Região Administrativa I - Brasília, tendo por objeto verificar a regularidade do procedimento licitatório para a ocupação de áreas públicas destinadas à instalação e exploração de bancas de jornais e revistas, referente à Concorrência Pública nº 005/95. - DECISÃO Nº 1789/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 054/99; II - recomendar à Região Administrativa I - Brasília que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê conhecimento à Corte do resultado das medidas adotadas em atendimento à Decisão nº 6301/98, alertando-a para o contido no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 5072/96 (apenso o de nº 5248/95 e 1 volume) - Auditoria programada realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão nº 1500/99. - DECISÃO Nº 1790/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção e dos documentos acostados aos autos, fls. 348/349; II - considerar cumpridas as determinações pendentes da Decisão nº 1429/97, alíneas 5.f, 5.g.1, 5.g.3, 5.j e 5.L, bem como o item III da Decisão nº 1500/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para desapensação do Processo nº 5248/95 e arquivamento de ambos.

PROCESSO Nº 6947/96 (apenso o de nº 030.002.804/96) - Aposentadoria de SEBASTIÃO REZENDE-SEA. - DECISÃO Nº 1791/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1982/97 - Pensão civil concedida a CECÍLIA FERREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 1792/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 099/2000-GAB/SEA-DF e anexo; II - conceder à Secretaria de Administração prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7524/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 3173/98 (apenso o de nº 061.030.599/97) - Aposentadoria de HELENA DAS DORES SILVA CRISPIM-FHDF. - DECISÃO Nº 1793/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de fls. 69/70 do processo apenso.

PROCESSO Nº 4138/98 (apenso o de nº 081.001.290/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE MORAIS RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 1794/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 746/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 36, retificado à fl. 46 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4357/98 (apenso o de nº 061.042.060/98) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a FÁBIA DE SOUSA MARTINS e outras-FHDF. - DECISÃO Nº 1795/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99, prolatada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 4740/98 (apenso o de nº 061.004.013/98) - Pensão civil concedida a MARIA REGINA BARBOSA MOZZER e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 1796/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 0295/00, por força da Decisão nº 10015/99, prolatada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 0568/99 (apensos os de nºs 3557/98, 4774/98 e 6 volumes) - Representação da 3ª ICE sobre o não-encaminhamento, pela Companhia Energética de Brasília - CEB, da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1797/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB que providencie a imediata remessa, ao Tribunal, da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 1998, observando o disposto no inciso XV, art. 147, do Regimento Interno desta Corte; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0573/99 (apenso o de nº 3505/98 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1798/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. Nº 007/2000-SEOCAD/PRES; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 10019/99; III - reiterar os termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 10019/99, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento; IV - alertar a jurisdicionada para o cumprimento do prazo previsto no art. 150 do Regimento Interno desta Corte; V - esclarecer à NOVACAP que, diante de justificada dificuldade, solicite tempestivamente prorrogação do prazo referido no item anterior, como prevê o art. 200, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno desta Corte, a falta de manifestação a torna sujeita à penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0903/99 (apenso o de nº 082.019.134/96) - Aposentadoria de RAIMUNDA FERREIRA LUSTOSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1799/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10548/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 16, retificado à fl. 22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1363/99 (apenso o de nº 082.012.684/98) - Pensão civil concedida a JOÃO BEZERRA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 1800/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5606/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a JOÃO BEZERRA, companheiro, e temporária a CAIO FLÁVIO DE SOUSA OLIVEIRA, filho da ex-servidora NILZA DE SOUSA OLIVEIRA, visto à fl. 23 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1612/99 (apenso 1 volume) - Contrato nº 3/99, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa Som e Letras S/C Ltda. - DECISÃO Nº 1801/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - reiterar à Secretaria de Comunicação Social, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação constante do item 2 da Decisão nº 9888/99, de 25/11/99, encaminhando ao Tribunal a planilha de custos detalhada, fundamentando a estimativa de preços realizada quando da celebração do Contrato nº 03/99, bem como o acréscimo de 24,63% em relação ao preço do Contrato nº 06/97; III - determinar à jurisdicionada que apresente justificativas pelo não-atendimento da citada decisão, alertando-a para o que dispõe o art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 1531/89 - Pensão civil concedida a ABÉLIA MARINHA DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1802/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 099/2000-GAB/SEA-DF; b) conceder a prorrogação de prazo pleiteada - 180 (cento e oitenta) dias - para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 350/99; c) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5330/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VALDEMAR PEREIRA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1803/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada à fl. 32; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, efetue o apostilamento da correlação do cargo em comissão exercido pelo inativo, a partir de 09.12.93, conforme Decisão nº 7172/93, adotada no Processo nº 4698/93.

PROCESSO Nº 0400/91 (apenso o de nº 075.000.280/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1804/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução à sua origem daqueles que se acham em apenso.

PROCESSO Nº 0156/92 - Aposentadoria de WANDUI DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1805/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) em caráter excepcional, tomar conhecimento do requerimento constante de fl. 62, recebendo-o como recurso; b) dar ciência ao servidor interessado e à Fundação Educacional do Distrito Federal do efeito suspensivo do recurso apresentado em razão dos termos da Decisão nº 10317/99 deste Tribunal, alertando-os para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito da matéria veiculada pela via recursal; c) autorizar a remessa dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 4744/92 (apenso o de nº 6377/94) - Convênio nº 040/92 celebrado entre o então Departamento de Turismo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1806/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar ao Senhor Secretário de Turismo, Lazer e Juventude do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a.1) dê estrito cumprimento ao disposto na Decisão nº 9.989/98, sob pena de imposição da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar-DF nº 01/94; a.2) encaminhe à SEF/DF o Processo nº 012.000.665/93, que cuida da Tomada de Contas Especial instaurada por intermédio da Portaria de 20.04.1995, com as medidas indicadas no Parecer do Departamento de Auditoria da Administração Direta/SEF; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5582/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADILSON SOUTO-SEA. - DECISÃO Nº 1807/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar ciência ao servidor do provimento, no mérito, do pedido de reexame visto às fls. 71/72; b) rever os termos da Decisão nº 0036/95 (fl. 62), a fim de considerar legal a revisão de proventos do interessado; c) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração - SEA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: c.1) elabore abono provisório referente à revisão em apreço; c.2) anule o ato de fls. 65/67, na parte referente ao servidor em tela.

PROCESSO Nº 3578/94 - Aposentadoria de CARLOTA SEDELMAIER MORGADO-FEDF. - DECISÃO Nº 1808/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de fl. 69, na parte em que tornou sem efeito o ato de fl. 20; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: c.1) retifique o ato de fl. 69, na parte referente à inativação em exame, para incluir na sua fundamentação legal o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004/96 e art. 4º da Lei nº 1141/96; c.2) torne sem efeito o ato de revisão (fls.55/58), por falta de objeto, vez que a aposentadoria especial da servidora foi tornada sem efeito (fl.69); c.3) atente para o fato de que a servidora faz jus aos quintos, transformados em décimos, calculados pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 4228/95 (apenso o de nº 030.012.548/94) - Aposentadoria de PAULO ERMITA DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 1809/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, sobrestar o feito, até o deslinde da questão, determinando à 4ª Inspeção de Controle Externo que proceda o acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 4715/95 - Aposentadoria de RUTH ALVES CALDEIRA NUNES-FEDF. - DECISÃO Nº 1810/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento dos autos junto à 4ª ICE, até a decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99, exarada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 3865/96 - Aposentadoria de NADIR MARIA DO SOCORRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1811/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2555/97; b) tomar conhecimento do ato de fl. 66, na parte em que tornou sem efeito o ato de fls. 24/26; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; d) recomendar a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98: d.1) retifique o ato de fl. 66, na parte referente à inativação em exame, para incluir o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004/96 e art. 4º da Lei nº 1141/96; d.2) verifique o direito da interessada fazer jus à contagem do tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação (MG), no período de 01.02.70 a 31.01.72 e 17.02.72 a 31.01.73, totalizando 1079 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 04, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; d.3) atente para o fato de que a parcela "Adicional Quintos 3/5 DF-07 e 2/5 DF-08", convertida em décimos com o advento da Lei nº 1004/96, deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal.

PROCESSO Nº 3921/96 (apensos os de nºs 113.001.663/96 e 113.002.924/97 e anexo o de nº 1221/97) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo cidadão nominado à f. 83. - DECISÃO Nº 1812/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do documento de fl. 83, deferiu a prorrogação de prazo - 30 dias - pleiteada pelo Senhor Francisco Tuiara Neto, a contar do seu conhecimento pelo interessado.

PROCESSO Nº 2745/97 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada pelo Controle Interno na folha de pagamento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, abrangendo os meses de janeiro a julho/96. - DECISÃO Nº 1813/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 01 a 03 dos autos, decidiu solicitar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal o Processo nº 040.000.475/98.

PROCESSO Nº 3842/97 (apenso o de nº 073.001.544/97) - Aposentadoria de MANOEL FIRMINO DOS SANTOS-FZDF. - DECISÃO Nº 1814/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6435/98 e determinar o sobrestamento da apreciação do processo em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 1558/98 (apensos os de nºs 6348/96, 040.001.895/97 e 040.006.632/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1815/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 14/26 dos autos; b) relevar o atraso de 1 dia no encaminhamento das contas em apreço; c) determinar o sobrestamento dos autos, até a conclusão do Processo nº 7848/96; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 4062/98 - Tomada de contas anual do agente de material da extinta Secretaria de Indústria e Comércio, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1816/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico o prazo de 30 (trinta) dias, para que remeta a este Tribunal os Autos nº 030.004.794/98, referentes à tomada de contas anual do agente de material, exercício de 1997, da extinta Secretaria de Indústria e Comércio, devendo apresentar justificativas pelo não-atendimento da determinação contida na alínea "b" da Decisão nº 9729/99 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1949/99 (apenso o de nº 5368/98) - Contendo o Ofício nº 140/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhar a prestação de contas anual da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, exercício de 1998, objeto do Processo nº 101.000.287/99. - DECISÃO Nº 1817/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão; b) conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2101/99 - Prestação de contas anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1818/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal a Prestação de Contas Anual, exercício de 1998, da Fundação Educacional do Distrito Federal (Processo nº 082.007.070/99), justificando a ocorrência do atraso.

PROCESSO Nº 3090/99 - Auditoria levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, tendo por fim examinar a movimentação bancária daquela entidade jurisdicionada nos exercícios de 1998 e 1999. - DECISÃO Nº 1819/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria em questão; b) recomendar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que adote medidas no sentido de diminuir o tempo de permanência de recursos recolhidos em conta corrente da entidade, mas que devem ser transferidos para a conta única cujo gerenciamento é de responsabilidade da Secretaria de Fazenda; c) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3888/86 (apenso o de nº 111.003.579/86 e 1 volume) - Relatório de inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, a fim de verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo Convênio nº 636/86, constante do Processo nº 111.003579/86. - DECISÃO Nº 1820/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Dirigente da Companhia Imobiliária de Brasília que cumpra, no prazo de trinta (30) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 4083/98.

PROCESSO Nº 2952/91 (apenso o de nº 054.000.419/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1821/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 89/98; b) considerar procedente a defesa apresentada pelo Tenente Coronel IROS GRACIE e determine a baixa na sua responsabilidade, inscrita no Certificado de Auditoria nº 010/92-DpA/SEF; c) considerar improcedente a defesa apresentada pelo Soldado PAULO JOSÉ DA SILVA e determinar a sua cientificação, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 3954/91 - Recurso contra decisão da Corte, formulado por RUTH UNGARELLI TOLEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 1822/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer de recurso apresentado, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência desta decisão à Fundação Educacional do DF e ao representante legal da interessada, acerca do efeito suspensivo atribuído ao recurso interposto contra os termos da Decisão nº 10388/99, de acordo com o estabelecido no art. 1º, c/c o art. 4º, da Resolução nº 113, de 14.12.99; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do interposto recurso.

PROCESSO Nº 7160/91 - Aposentadoria de MARIA IDONÊ DOS SANTOS ALMEIDA-SEVJ. - DECISÃO Nº 1823/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7715/91 - Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 1824/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da Secretaria de Assuntos Fundiários que cumpra, no prazo de trinta (30) dias, o disposto na Decisão nº 9298/98.

PROCESSO Nº 4400/92 - Aposentadoria de SÍLVIA HELENA MOURÃO SCHMITT-FEDF. - DECISÃO Nº 1825/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar ciência à Fundação Educacional do DF e ao representante legal da interessada acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 10.645/99, consoante estabelece o art. 1º, c/c art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame de mérito do apelo.

PROCESSO Nº 2830/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao Palco Móvel daquele Órgão. - DECISÃO Nº 1826/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 53/64 e 71/78; b) considerar cumpridas as diligências a que se referem as Decisões nºs 7900/94 e 15047/95 - fls. 24 e 49; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5665/93 (apenso o de nº 101.001.208/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1827/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 93/107, remetidas pela Procuradoria Geral do DF, em atendimento ao item "c" da Decisão nº 3.042/99, relevando o atraso por parte daquele órgão; b) tendo sido ultrapassada a fase de notificação sem qualquer manifestação do devedor, SGT PM NIVALDO SOARES SANTOS, Mat. 4.376/1, determinar à PMDF que providencie o desconto parcelado, nos seus vencimentos, do débito de 4.614,68 UFIR, correspondente à soma do valor residual do débito apurado no Processo nº 030.007.349/93 (209,70 UFIR) e do montante apurado nos Autos de nº 101.001.208/93; c) assinar o prazo de 30 (trinta dias) para que a jurisdicionada remeta à Corte documentos que demonstrem a efetivação da medida ordenada no item supra.

PROCESSO Nº 1265/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE VASCONCELOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1828/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional que, no prazo de sessenta (60) dias, envie esforços junto ao INSS e junto ao servidor no sentido de obter, o mais rápido possível, a ratificação do tempo trabalhado como Trabalhador Rural, CTS à fl. 33, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando ilegal a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 1305/94 (apensos os de nºs 101.000.910/91, 101.000.588/93, 101.001.059/93 e 2 volumes) - Auditoria programada realizada na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, abrangendo o período de julho/91 a fevereiro/94. - DECISÃO Nº 1829/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal o atendimento, no prazo de trinta (30) dias, dos termos da Decisão nº 3205/99.

PROCESSO Nº 1468/94 - Aposentadoria de SHIRLEY LEAL MENDONÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 1830/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5267/94 - Aposentadoria de MARIA DAS NEVES GOMES DURAES-FHDF. - DECISÃO Nº 1831/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, no intuito de retificar os seguintes pontos: a) calcular a rubrica de ATS e de triênio apenas sobre o vencimento básico da inativa; b) calcular a gratificação, Lei 524/92, apenas sobre o vencimento básico proporcional da inativa; c) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial até a data da aposentadoria; d) promover os acertos financeiros decorrentes dos itens acima; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5471/94 - Aposentadoria de MÁRCIA DO ROSÁRIO MORAES AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 1832/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6005/94 - Aposentadoria de MARINA DOS SANTOS SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 1833/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, tornar sem efeito o abono provisório de fl. 20.

PROCESSO Nº 6595/94 - Aposentadoria de GILDETE LOPES ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1834/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7204/94 - Aposentadoria de MARIA EY DE OLIVEIRA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1835/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2465/95 (apenso o de nº 3403/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar prejuízo com a interrupção da Tomada de Preços nº 002/93 e a celebração de contrato de emergência com a firma SINAL - Comércio, Representação e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 1836/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal os termos da Decisão nº 10468/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 6171/95 (apenso o de nº 112.010.713/92) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1837/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 16/2000 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0931/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (roubo), ocorrido no MM-12/Lago Sul (Processo nº 075.000.017/97). - DECISÃO Nº 1838/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 32/35; b) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, com fundamento no art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3126/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos naquela empresa na aquisição e distribuição de vales-transporte. - DECISÃO Nº 1839/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) autorizar a 3ª inspetoria a proceder à audiência do dirigente da Companhia Imobiliária de Brasília para apresentação de razões de justificativas quanto ao descumprimento do prazo estipulado na Decisão nº 4652/99, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94; b) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília o encaminhamento da TCE referente ao Processo GDF nº 111.002.062/96, Portaria nº 132, de 8 de julho de 1997.

PROCESSO Nº 1663/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de horas extras. - DECISÃO Nº 1840/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que, no prazo de trinta (30) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE tratada no Processo nº 112.003.458/98.

PROCESSO Nº 2420/98 (apenso o de nº 121.143.057/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos prejuízos resultantes da subtração de valores daquela Companhia. - DECISÃO Nº 1841/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do atendimento da determinação constante da Decisão nº 6364/99, por meio do Ofício nº 1952/99-GAB/PRESI, fls. 15; b) ordenar que, nos termos do art. 13, inciso II da Lei Complementar nº 01/94, c/c art. 172 do R/ITCDF, seja citada a apontada responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais o valor equivalente a 4.683,87 UFIR, em razão de sua responsabilidade apurada nos autos.

PROCESSO Nº 0986/99 (apenso o de nº 082.007.838/98) - Aposentadoria de ESMERALDA ALVES DE OLIVEIRA CARLOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1842/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora Esmeralda Alves de Oliveira Carlos; II - manter na íntegra os termos da Decisão nº 4447/99, que considerou ilegal a inativação da nominada servidora, por ausência do indispensável requisito temporal para a aposentadoria especial de Professor.

PROCESSO Nº 1496/99 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-cumprimento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1843/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao dirigente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil os termos da Decisão nº 591/99, fixando o prazo de trinta (30) dias para o seu atendimento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 125 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.486

Aos 30 dias do mês de março de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA e, por motivo de viagem de caráter oficial, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3485 e Extraordinária Reservada nº 162, ambas de 28.3.2000.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes documentos:

- Ofício nº 012/2000-GAB/CMS, mediante o qual o Conselheiro MAURÍLIO SILVA solicita alteração do início de suas férias para 09.05.00.- O Tribunal aprovou a alteração.

- Denúncia formulada pela Deputada Distrital MARIA JOSÉ MANINHA sobre eventual ocorrência de irregularidade ou ilegalidade em ato administrativo praticado pela Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do referido expediente e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0494/93 (apenso o de nº 030.008.705/92) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1844/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4270/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria visto à fl. 06 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3574/93 (apenso o de nº 030.012.965/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1845/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3132/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão vitalícia concedida a MARIA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA, companheira, e temporária a ELIZENE SANTANA DE AMORIM, ELIENE SANTANA DE AMORIM, ELIZETE SANTANA DE AMORIM e ROBERTO CRUZ RIBEIRO, filhos do ex-servidor ADEMIR RIBEIRO DE AMORIM, visto à fl. 13, retificado às fls. 47/48 dos autos apensos; III - orientar a Secretaria de Administração para que registre, por simples apostilamento, a alteração do nome do beneficiário da pensão temporária, ROBERTO CRUZ RIBEIRO, para ROBERTO SANTANA DE AMORIM, à vista da nova Certidão de Nascimento, fl. 53 dos autos apensos, expedida em decorrência de processo de adoção, fls. 112/114.

PROCESSO Nº 3724/93 (apensos os de nºs 4552/83 e 030.000.215/93) - Pensão civil concedida a GENITA ROSA PACHECO-SEA. - DECISÃO Nº 1846/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2837/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JUAREZ GONÇALVES PAES, visto à fl. 11 do Processo nº 030.000.215/93 apenso.

PROCESSO Nº 4656/93 (apenso o de nº 030.011.491/91) - Pensão civil concedida a ODELITA PALMEIRA DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 1847/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - anexar o processo de aposentadoria do instituidor; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, para excluir 180 dias de licença especial não gozada, tendo em vista que foi considerado um quinquênio, quando em 1991 eram computados apenas decênios, de acordo com a legislação vigente à época; III - retificar o ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; IV - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15 para: a) corrigir o rateio do benefício, para indicar o ônus integral do GDF, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a vigência a partir da data do óbito, 28/08/91; V - tornar sem efeito os documentos de fls. 14, 15 e 16.

PROCESSO Nº 4993/93 (apenso o de nº 030.003.479/91) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES PINHEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1848/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7917/97; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à concessão de Pensão, com base na lei nº 6.782/80: a.1) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 116, com base na tabela do mês de março de 1986, para obedecer a prescrição quinquenal, a contar da data do pedido, 27/03/91, fl. 01, e incluir a parcela da Gratificação de Apoio; a.2) juntar aos autos laudo fornecido por junta médica para identificar a moléstia especificada em lei correspondente a "causa mortis" do ex-servidor, com base no atestado de óbito, fl. 03; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à integralização da pensão: b.1) elaborar novo Demonstrativo por Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 23, a fim de corrigir o tempo utilizado para tratamento de saúde para 30 dias em 1967 e 197 dias em 1968, reduzindo o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 7%; b.2) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 69, para calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço com base em 7%; b.3) apurar o valor percebido a mais pelo servidor, desde 01/01/92, em virtude do exposto no item "b.1" precedente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90; b.4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6394/93 (apenso o de nº 030.011.700/87) - Pensão civil concedida a ALICE ALVES DA COSTA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1849/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3228/99; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de integralização da pensão especial vitalícia a ALICE ALVES DA COSTA, companheira, e temporária a RAIMUNDO NONATO ALVES ARAÚJO, ARNALDO ALVES ARAÚJO e RENEALDO ALVES ARAÚJO, filhos do ex-servidor ANTÔNIO ARAÚJO DE ABREU, visto à fl. 36, retificado às fls. 59/61 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3702/94 - Aposentadoria de AMÉLIA MARIA VIEIRA BRAGA-FHDF. - DECISÃO Nº 1850/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13328/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMÉLIA MARIA VIEIRA BRAGA, visto à fl. 09-verso dos autos.

PROCESSO Nº 7222/94 - Aposentadoria de MARIA MADALENA ZEFERINO DE SOUZA CABRAL-FHDF. - DECISÃO Nº 1851/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1227/95 (apenso o de nº 030.010.457/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ALDERICO ROSA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1852/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94, determinando à 4ª ICE que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 2418/95 (apenso o de nº 030.002.282/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de DIOLIRO DA SILVA BATISTA-SEA. - DECISÃO Nº 1853/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94, determinando à 4ª ICE que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 3651/95 (apenso o de nº 030.005.374/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 1854/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 701/94, determinando à 4ª ICE que proceda ao acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 5892/95 - Aposentadoria de JOÃO FERNANDES VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 1855/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7669/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO FERNANDES VIANA, visto à fl. 16 dos autos.

PROCESSO Nº 6370/95 - Representação nº 11/95-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possíveis irregularidades na desapropriação de parte da Fazenda "Monjolos" pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 1856/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I -

determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial de que trata a Decisão nº 6791/99, observando o disposto no § 10, art. 2º, da Emenda Regimental nº 1, de 02/07/98, desta Corte de Contas; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 4266/96 (apenso o de nº 061.039.722/95) - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 1857/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6533/96 (apenso o de nº 082.000.576/96) - Aposentadoria de MARIA MADALENA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1858/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MADALENA DA SILVA, visto às fls. 14/19 do processo apenso; II - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que verifique o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e da Gratificação de Alfabetização (Lei nº 654/94), incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2511/97 (apensos os de nºs 082.021.156/96 e 082.008.110/99) - Pensão civil concedida a LINDALVA ROCHA GOMES DE MAGALHÃES e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1859/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0995/98 (apenso o de nº 132.002.883/97) - Aposentadoria de ALTAMIRO CARVALHO MOURA-SEA. - DECISÃO Nº 1860/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 46, para combinar os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/96, em face da existência de décimos incorporados com base nesses diplomas legais; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 49, para excluir do cálculo realizado para a apuração do percentual de Adicional por Tempo de Serviço o tempo prestado pelo interessado à iniciativa privada; III - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, para correção da parcela do Adicional de Tempo de Serviço, calculada a mais em função do disposto no item anterior, bem como para desmembrar a parcela correspondente a 8/10 do DF-10, de forma a identificar os valores incorporados na forma da Lei nº 1.004/96, calculados com base na retribuição do cargo comissionado, e na forma da Lei nº 1.141/96, calculados com base na representação mensal do cargo comissionado; IV - juntar ao processo cópia dos seguintes atos: a) substituição, no período de 02/12/91 a 31/12/91, da função de Chefe da Seção de Arquivo Técnico/DRLFO/RA Taguatinga - DF-02; b) dispensa da função de Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras/DRL/RA Taguatinga - DF-10, cuja designação ocorreu em 29/04/94; c) designação da função de Encarregado do Serviço de Licenciamento de Obras/DRL/RA Taguatinga - DF-02, cuja dispensa ocorreu em 22/12/95; V - elaborar novo Demonstrativo dos Cargos em Comissão exercidos pelo servidor, em substituição ao de fl. 12, para complementar a apuração das vantagens até a data da dispensa da última função desempenhada pelo interessado; VI - apurar os valores pagos a mais e proceder o respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3040/98 (apenso o de nº 082.002.953/98) - Aposentadoria de ELIZABETH MARIANO DE ALMEIDA RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 1861/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIZABETH MARIANO DE ALMEIDA RODRIGUES, visto à fl. 18 do processo apenso; II - releva a impropriedade verificada na grafia do nome da servidora, uma vez que a jurisdição poderá corrigi-la mediante simples apostilamento ao ato concessório.

PROCESSO Nº 4034/98 (apenso o de nº 030.005.461/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 1862/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Agentes de Material, relativa ao exercício de 1997; b) da Informação nº 313/99; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4247/98 - Resultado de inspeção levada a efeito na então Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1863/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Of. nº 060/00-GAB-SC e anexos; b) da Informação nº 004/00; II - releva as falhas apontadas pela instrução; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para aguardar a recepção da Tomada de Contas Especial, substanciada no Processo nº 081.001.190/98.

PROCESSO Nº 4457/98 (apenso o de nº 061.033.270/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CUSTÓDIO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 1864/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2549/99 (apenso o de nº 082.000.246/99) - Aposentadoria de EURIDES REGINA DA SILVA SARAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1865/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2681/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo procedimento indevido na execução de contratos relativos à Concorrência nº 01/95. - DECISÃO Nº 1866/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE, de 14/03/00; II - reiterar à Secretaria de Comunicação Social os termos do item VI, alínea "a", da Decisão nº 136/99, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento; III - determinar à jurisdição que indique o nome do responsável pelo reiterado descumprimento das determinações desta Corte de Contas, constantes das Decisões nº 136/99 e 536/2000, acompanhado das razões de justificativa que tiver, para apreciação, nos termos dos incisos IV e VII, e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2933/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal para apurar os valores a serem ressarcidos ao erário, relativos a despesas de características de promoção pessoal, na divulgação de pesquisa de opinião, objeto do Processo nº 030.009.126/97. - DECISÃO Nº 1867/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE, de 21/03/00; II - reiterar à Secretaria de Comunicação Social os termos do item VI, alínea "b", da Decisão nº 136/99, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento; III - determinar à jurisdição que indique o nome do responsável pelo reiterado descumprimento das determinações desta Corte de Contas, constantes das Decisões nºs 136/99 e 539/2000, acompanhado das razões de justificativa que tiver, para apreciação nos termos dos incisos IV e VII, e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3016/99 (apenso o de nº 030.004.548/95) - Pensão civil concedida a BENEDITO TIBÉRIO DE LIMA FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 1868/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer em qual das hipóteses da lei se enquadra a moléstia que causou a morte do ex-servidor; II - anexar certidão da NOVACAP que comprove a prestação de serviço no período de 16/07/58 a 20/04/60; III - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 137/138, a fim de alterar a data de início dos efeitos financeiros

da concessão para 10/08/93; IV - tomar sem efeito os documentos substituídos; V - apurar a importância paga indevidamente ao interessado, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3352/99 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 1869/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE, de 16/03/00; II - determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte as Tomadas de Contas Anuais do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, Processo nº 040.009.169/99, e da Secretaria de Indústria e Comércio, Processo nº 040.009.448/99, do exercício de 1998, tratadas na Decisão nº 8324/99; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3450/99 - Tomadas de contas extraordinárias instauradas em face da cisão da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, na forma determinada pela Decisão Normativa nº 02/99. - DECISÃO Nº 1870/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos do item II da Decisão nº 9408/99, alterando a jurisdição para o que dispõe o item IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3182/93 (apenso o de nº 030.004.375/93) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA NÍCIA DIAS FIRMINO-SEA. - DECISÃO Nº 1871/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2366/99 (fl. 14); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3258/93 (apenso o de nº 030.000.224/93) - Integralização da pensão civil concedida a EDNA ALEIXO RIBEIRO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1872/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão de pensão vitalícia a Edna Aleixo Ribeiro e temporária a Carlos Humberto Ribeiro da Silva Júnior e Vagner Aleixo Ribeiro da Silva (fls. 60/61 do apenso); b) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) torne sem efeito o ato que retificou a concessão da pensão em análise (fls. 41/43 - apenso); b.2) torne sem efeito o título de pensão de fl. 19 (pensão); b.3) comunique, formalmente, ao INSS, a anulação da integralização da pensão; b.4) adote providências no sentido de ressarcir o erário das quantias pagas indevidamente, em virtude da integralização indevida da pensão em tela.

PROCESSO Nº 3519/93 (apensos os de nºs 30/83 e 030.013.929/90) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA CARDOSO JALES SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1873/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata a Decisão nº 2715/99 (fl. 14); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Administração do DF que observe a possibilidade de aplicação, ao presente caso, das vantagens do artigo 184, da Lei nº 1.711/52, em conformidade com o disposto na Súmula nº 52 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4136/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para cumprimento das determinações plenárias contidas na Decisão nº 8172/99. - DECISÃO Nº 1874/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão; b) conceder à Secretaria de Administração a prorrogação de prazo na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4337/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para dar cumprimento às determinações plenárias contidas na Decisão nº 8173/99. - DECISÃO Nº 1875/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão; b) conceder à Secretaria de Administração do Distrito Federal a prorrogação de prazo na forma solicitada.

PROCESSO Nº 6884/93 (apenso 1 volume) - Representação do Ministério Público que funciona junto a este Tribunal, versando sobre responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Companhia Energética de Brasília de pagarem indenização por óbito de menor vítima de eletrocussão. - DECISÃO Nº 1876/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as efetivas providências adotadas para o cumprimento da Decisão nº 8531/98, esclarecendo-lhe que a instauração da tomada de contas especial decorre também do fato de a NOVACAP e a CEB terem sido condenadas a pagar a terceiros indenização pela morte de menor por eletrocussão.

PROCESSO Nº 0898/94 - Pensão civil concedida a ANDRÉA FERREIRA CASTELLO BRANCO e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 1877/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1388/96; II) recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça a que título foram pagas as parcelas Hora Extra Diurna e Hora Extra Noturna, e, caso sejam referentes à Integração de Plantões, decorrente de Decisão Judicial, fazer constar dos autos a cópia autenticada da Decisão Judicial, concernente à integração de tais parcelas, comprovando que o instituidor foi parte na ação correspondente; b) retifique o ato revisório de fl. 99, para fazer constar na fundamentação legal da parte referente à inclusão da beneficiária vitalícia, NOEME FERREIRA CASTELLO BRANCO, o art. 219 da Lei nº 8.112/90, bem como alterar a data de sua vigência para 28.10.97, data de requerimento, e, também, corrigir a data de exclusão da beneficiária temporária, ANDRÉA FERREIRA CASTELLO BRANCO, para 09 de setembro de 1993; III) após o que, autorizar o sobreestamento dos autos junto à 4ª ICE, até a decisão final dos estudos determinados na Decisão nº 10015/99, exarada no Processo nº 2560/98.

PROCESSO Nº 2366/94 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1878/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do requerimento em questão; b) conceder à Secretaria de Administração do Distrito Federal a prorrogação de prazo na forma solicitada.

PROCESSO Nº 7144/94 - Pensão civil concedida a MARIA IZABEL DE FREITAS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1879/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração - SEA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 250, a fim de considerar o valor do salário mínimo vigente em agosto de 1994, tendo em vista que o ex-servidor faleceu em 16.08.94, de acordo com a certidão de fl. 02; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2400/97 (apensos os de nºs 2876/96, 3648/96, 5957/96, 6513/96, 7704/96, 1406/97, 075.000.233/96, 075.000.049/97, 075.000.068/98, 075.000.072/98 e 5 volumes) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 1880/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 332 e conceder aos requerentes a prorrogação de prazo até 14 de abril de 2000, disso dando-lhes ciência; b) conceder à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Tribunal sobre o andamento da tomada de contas especial, cuja instauração determinou-se nos termos do item VI da Decisão nº 8673/99 desta Corte.

PROCESSO Nº 5327/97 (apensos os de nºs 2938/95 e 082.017.159/97) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES DE SOUZA e pensão civil concedida a NOÉLIA DO NASCIMENTO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 1881/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida as diligências objeto da Decisão nº 906/99; b) considerar legais as concessões em comento, para fins de registro.

PROCESSO Nº 0396/98 (apensos os de nºs 618/87 e 3116/87) - Representação da 3ª ICE, informando que a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal ainda não remeteu a TCE constante do Processo nº 111.002.326/91-6, apesar de já ter sido prorrogado o prazo. - DECISÃO Nº 1882/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal os autos da tomada de contas especial instaurada pela

Portaria nº 85, 16.10.97, em atendimento à Decisão nº 8744/97 desta Corte, para apurar irregularidades na TERRACAP (processo de origem nº 111.002.326/91-6), ou apresente razões de justificativa que a impede de fazê-lo.

PROCESSO Nº 0900/98 (apenso 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte, formulado por Marcos Helano Fernandes Montenegro. - DECISÃO Nº 1883/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 141; b) conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, que se estenderá até 09 de abril de 2000, disso dando-lhe ciência.

PROCESSO Nº 2802/98 (apensos os de nºs 3217/85 e 030.002.997/98) - Pensão civil concedida a ODETE MARTINS DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 1884/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar, ao depois, à Secretaria de Administração - SEA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98, torne sem efeito o documento de fl. 15 do apenso nº 030.002.997/98 (pensão).

PROCESSO Nº 3314/98 - Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte, formulado por Marcos Helano Fernandes Montenegro. - DECISÃO Nº 1885/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 138; b) conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, que se estenderá até 08 de abril de 2000, disso dando-lhe ciência.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2025/88 (apenso o de nº 2673/88 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pessoal, constatadas na área de recursos humanos daquela Fundação. - DECISÃO Nº 1886/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada na Sessão de 18-6-91; b) determinar à Fundação Educacional que proceda conforme os termos do art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, relativamente ao débito imputado a FLORENTINA SANTOS LEITE, no valor correspondente a 1.833.6300 UFIR's; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1640/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HEMICÊNIA MARIA DE BARROS-SEA. - DECISÃO Nº 1887/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - exclua o tempo de inatividade da contagem para fim de concessão de Padrões, reposicionando a servidora em sua carreira à vista, tão-somente, do tempo em que esteve em efetivo exercício de magistério; II - retifique o ato de fl. 72, alterado pelo de fl. 79, a fim de consignar o correto posicionamento da servidora, incluir o artigo 1º, da Lei nº 272, de 28.05.92, que alterou o artigo 2º, da Lei nº 92/90, bem como excluir a alínea "b", do artigo 40, inciso III, da CRFB e incluir a alínea "c", do mesmo diploma legal, visto que o tempo de inatividade somente poderá ser aproveitado para nova aposentadoria comum, conforme Decisão nº 7.925/97 (Processo nº 224/91); III - elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 76, com o intuito de encerrar a apuração em 01.02.93, véspera da revisão, bem como corrigir o número de faltas e de licenças, em conformidade com as informações de fl. 35; IV - elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 83, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o correto posicionamento e a proporcionalidade dos proventos a que faz jus; V - tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2786/90 (apenso o de nº 134.000.225/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTÔNIO DA SILVA PIMENTEL-SEA. - DECISÃO Nº 1888/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 3027/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ DO CARMO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 1889/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame, devendo a Secretaria de Administração do DF, posteriormente, providenciar a assinatura do documento de fl. 77, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0743/91 - Aposentadoria de MARIA CLENIR MOREIRA LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 1890/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, verificar a necessidade de ressarcimento ao erário, em virtude da redução dos "quintos" incorporados, o que deverá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0847/91 - Aposentadoria de IVAN GOMES RIBEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 1891/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - cancele o ato de fls. 72/74; II - elabore ato revisório, modificando a fundamentação legal do ato de aposentadoria para considerar o disposto nos artigos 176, inciso II, e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, combinados com os artigos 40, inciso III, alínea "a", e § 4º da CRFB, com início de vigência retroativa à data da concessão original, qual seja, 10/12/90.

PROCESSO Nº 1768/92 - Aposentadoria de DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS-FEDF. - DECISÃO Nº 1892/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por insuficiência do requisito temporal, tendo em vista que a função de professor, com contribuição autônoma, não se presta para fins de aposentadoria especial do magistério; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), entre elas, desconsiderar para fins de Adicional por Tempo de Serviço os 492 dias averbados, caso não seja apresentada certidão emitida pelo órgão competente do Estado de Goiás, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2185/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1893/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da documentação de fls. 89 a 100 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3397/92 (apenso o de nº 081.001.967/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de pagamento de juros em razão de saldos devedores na Conta Corrente nº 190.739-5, Ag. 0452-9 - Banco do Brasil S.A. - DECISÃO Nº 1894/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) tomar conhecimento do recurso de fls. 101/104; considerar procedente a alegação preliminar da referida peça (no tocante à citação inválida), para conhecê-la como defesa e, no mérito, rejeitar seus argumentos; b) determinar a identificação da servidora SABÁ CORDEIRO MACEDO, quanto a este aspecto; c) não conhecer do pedido de reconsideração interposto por LÍGIA DE MORAIS MENDES, por intempestivo; e) no mérito, em face das características do prejuízo (decorrência implícita do famigerado "Plano Collor") e de seu valor: 992,87 UFIRs (bem inferior ao valor de alçada fixado pelo Tribunal na Resolução nº 102/98), tendo em conta o Ministério Público, por economia processual, reconsiderar da r. Decisão nº 1512/99 (condenatória por revelia), para considerar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito, dando-se baixa nas responsabilidades inscritas, arquivando-se os autos.

PROCESSO Nº 3871/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades cometidas na utilização de passagens aéreas. - DECISÃO Nº 1895/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 129/134, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.129/95; b) em razão de economia processual, relevar a cobrança do saldo residual de R\$ 61,28; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5536/92 - Aposentadoria de LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES-FEDF. - DECISÃO Nº 1896/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 65/68), acompanhado da peça de fl. 69, contra a Decisão nº 9.276/99 (fl. 52), mantendo a decisão recorrida; II - orientar a Fundação

Educacional do DF que, no prazo de trinta (30) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria, dentre as quais: 1) editar ato para: a) tornar sem efeito a Instrução de fl. 15, publicada no DODF de 09.10.92, referente à primeira aposentadoria do servidor; b) considerá-lo aposentado compulsoriamente, nos termos do artigo 41, inciso II, da LODF, combinado com o artigo 186, inciso II, e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, a contar de 28.10.98; "ex vi", do artigo 188 deste diploma legal, tendo em conta o documento de fl. 9v; 2) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 38 e 55, levando em conta a exclusão do tempo averbado prestado ao Estado do Piauí (3.474 dias), que a apuração deverá encerrar-se em 27.10.98, dia em que o servidor completou 70 anos, e que o tempo de inatividade poderá ser computado tão-somente para aposentadoria comum, nos termos do artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e do Enunciado nº 53, das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; 3) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com efeitos a contar de 28.10.98, excluindo a Vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, e corrigindo o percentual de anuênios, em decorrência do disposto no item anterior; 4) orientar o interessado no sentido de que o mesmo poderá ser submetido a inspeção médica oficial, junto ao próprio órgão fundacional, com vistas a pleitear posterior revisão/integralização de proventos, caso seja considerado inválido por doença qualificada em lei; 5) promover o ressarcimento ao Erário das parcelas percebidas indevidamente pelo interessado, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90.

PROCESSO Nº 6123/93 - Aposentadoria de MOIZETINA VIEIRA PINHÃO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 1897/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, envie esforços, juntamente com a servidora aposentada, no sentido de obter a ratificação da Certidão de Tempo de Serviço (tempo de Trabalhador Rural - fls. 4), junto ao INSS, sob pena do mencionado período ser desconsiderado para fins de aposentadoria, tornando a concessão em apreço ilegal.

PROCESSO Nº 7029/93 - Aposentadoria de ELISABETE SAMPAIO PEDROSA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 1898/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8047/93 - Aposentadoria de HELENA MARIA BOMFIM CAMPOS-FSSDF. - DECISÃO Nº 1899/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93, observando a DN 02/93-TCDF, para fazer constar o valor correto da parcela "Proventos", que deverá corresponder ao padrão I, da Classe especial, conforme posicionamento do servidor na carreira constante do ato concessório, observando ainda o reflexo nas demais parcelas que têm como base de cálculo a parcela "Proventos"; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8102/93 - Aposentadoria de EDSON SPINDOLA-FEDF. - DECISÃO Nº 1900/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4379/94 (apenso o de nº 030.007.925/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1901/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração apresentado às fls. 85/88, para, no mérito, considerá-lo improcedente; b) determinar a notificação do responsável, para, no prazo regimental, recolher o valor do débito equivalente a 7.566,1812 UFIR's; c) solicitar à SEA que informe, no prazo de 30 dias, se alguma ação de reparação de danos foi intentada contra o Distrito Federal ante a notícia de que do acidente em tela redundou, pelo menos, uma vítima fatal.

PROCESSO Nº 6438/94 - Aposentadoria de LUCIA MARIA PASSOS MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 1902/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da parcela Gratificação de Alfabetização o qual não corresponde ao percentual registrado de 1%, embora o valor total dos proventos esteja correto. Também, é necessário que se corrija a data da concessão do abono que em vez de 22 de setembro de 1997, deveria ter sido a partir de 22 de setembro de 1994; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7206/94 - Aposentadoria de NOELI BARBOSA ORSI-FEDF. - DECISÃO Nº 1903/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0752/95 (apenso o de nº 101.001.856/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1904/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 89, 90 e 97; b) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor José dos Santos; c) reiterar os termos do contido na alínea "b" da Decisão nº 5825/95; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6428/96 (apenso o de nº 082.003.562/96) - Aposentadoria de MARILENE AUXILIADORA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 1905/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 2621/97 (apenso 1 volume) - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de dispensa de licitação na aquisição de combustível para viaturas. - DECISÃO Nº 1906/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar conhecimento ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, na forma do § 2º, do art. 41, da LC nº 01/94, do inteiro teor do minucioso relatório da inspeção e, bem assim, do pronunciamento do douto Ministério Público para que sobre os mesmos se manifeste, no prazo de sessenta (60) dias.

PROCESSO Nº 3180/99 (apenso 1 volume) - Ata da 91ª Reunião da Diretoria Colegiada do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1907/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, enviar cópia do relatório de inspeção à direção do IDHAB, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que sobre o mesmo se manifeste.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, informou ao Plenário que o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO participará do Seminário "Parlamento Brasileiro: História e Perspectiva", a ser realizado pela Câmara Federal no dia 4.4.00, às 14h30, proferindo palestra sobre o tema "O Parlamento e a História Recente do País", assunto que será objeto de debate entre diversas personalidades das áreas política e universitária.

Finalmente, o Tribunal, de conformidade com o art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu antecipar a sessão do dia 25 de abril para às 15 horas do dia 17 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO D. PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3479, de 02.03.2000, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, a redação correta adotada no Processo nº 3342/99 é a seguinte:

PROCESSO Nº 3342/99 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao 4º trimestre de 1999, para verificar a regularidade dos proventos de aposentadorias e pensões já consideradas legais, melhorias posteriores e determinações posteriores. - DECISÃO Nº 1218/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde que I. corrija as irregularidades detalhadas a seguir: - Processo nº 0012/84 (GDF nº 030.010.023/85) de Nely Lobato Lemos de Oliveira; - Processo nº 2694/90 (GDF nº 030.002.716/90) de Marilene de Souza Silva; - Processo nº 2922/90 (GDF nº 060.000.379/90) de Zilneide Drummond de Alencar; - Processo nº 4431/90 (GDF nº 060.000.731/90) de Iara Maria Coelho Bezerra; - Processo nº 5102/90 (GDF nº 030.007.899/97 e 060.001.018/90) de Maria Helena Guthier da Cruz; - Processo nº 0726/91 (GDF nº 060.001.284/90) de Maria Batista Parentes; - Processo nº 1078/91 (GDF nº 060.001.272/90) de Aida Souza Pequeno; - Processo nº 3550/91 (GDF nº 060.000.263/91) de Maria Madalena Rodrigues de Faria considerar, no cálculo da parcela referente à vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, o valor integral do ATS - Adicional por Tempo de Serviço, inclusive com aplicação do percentual referente ao "Abono Especial"; - Processo nº 3101/81 (GDF nº 030.005.502/82) de Alice dos Santos - excluir a parcela referente à vantagem prevista no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, nos termos do item "I" da Decisão nº 6292/98. Reduzir o percentual de ATS de 17% para 16%, apurando as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; - Processo nº 4294/90 (GDF nº 060.000.378/90) de Luiza Raimunda Damasceno da Silva - efetuar novos cálculos em conformidade com o pedido de revisão e da Decisão nº 9007/98, a qual determinou a elevação do percentual de ATS de 25% para 29%, a partir de jan/92, considerando que a servidora, entre dez/96 e março/98, efetuou a devolução de R\$ 3.606,45, referente à redução de ATS de 30% para 25%, calculada no período de jan/90 a out/96 (Decisão nº 8.290/96); - Processo nº 7141/96 (GDF nº 060.001.831/96) de Elisa Coelho Sampaio - apurar as quantias pagas a menos, à vista do ATS estar sendo pago na mesma proporcionalidade dos proventos e, posteriormente, avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para possibilitar o acerto de contas com os herdeiros; - Processo nº 5893/95 (GDF nº 060.003.148/95) de Ada Assis Cardoso - calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS, considerando o valor integral das parcelas vencimento + abono especial; - Processo nº 1686/98 (GDF nº 060.000.353/98) de Aguinaldo de Oliveira - calcular a parcela denominada ATS de acordo com o valor integral do vencimento e do abono especial; - Processo nº 4555/93 (GDF nº 030.003.361/92) de Lúcio Flávio Pereira Bravin e outros - cumprir a determinação do item "b" da decisão nº 4787/99; e esclarecer o fato de o pagamento ter sido suspenso a partir do mês de maio/98, enquanto que o beneficiário Fábio Pereira Bravin completou a maioria em 29.09.98; - Processo nº 5102/90 (GDF nº 030.007.899/97 e 060.001.018/90) - Maria Helena Guthier da Cruz - elevar o percentual do ATS - Adicional por Tempo de Serviço de 30% para 32%, a partir de 01/01/92, em razão da Lei nº 8.112/90, recepcionada pela Lei nº 197/91; - Processo nº 6514/93 (GDF nº 030.008.001/93) de Suzana de Marillac Nascimento - calcular a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS, levando em consideração o valor concedido a título de Abono Especial. Integralizar os valores da pensão, apurando as quantias que deixaram de ser pagas à beneficiária desde a concessão da pensão pelo GDF (01.01.92); - Processo nº 7107/91 (GDF nº 060.000.563/91) de Nercina Costa Gonçalves - fixar as parcelas componentes dos proventos com base na 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Inspetor de Saúde, elevar o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço de 25%, para 29%; - Processo nº 4786/93 (GDF nº 030.017.645/90) de Aurora Baptista Godoy - providenciar a certidão de óbito que comprove o falecimento da pensionista e, consequentemente, justifique o término do pagamento do benefício; - Processo nº 4128/93 (GDF nº 030.007.320/92) de Noêmia Prata Ferreira - providenciar, por apostilamento, a exclusão dos beneficiários de pensão temporária Emília Graziela Ferreira e Lael Ferreira Neto por terem completado a maioria em 11/11/97 e 15/08/99, respectivamente; - Processo nº 3298/91 (GDF nº 030.007.329/88) de Jovenilha Terêncio de Souza - fixar o valor do ATS com base no vencimento + abono especial, ambos integrais; - Processo nº 1412/91 (GDF nº 030.019.911/90) de Maria da Conceição Ribeiro de Barros - cumprir as determinações contidas na Decisão nº 8080/98; e reduzir a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço - ATS de 27% para 24%, levando em consideração o valor concedido a título de abono especial, apurando as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; - Processo nº 0726/91 (GDF nº 060.001.284/90) de Maria Batista Parentes - cumprir as determinações contidas na Decisão nº 6147/98, alíneas "a" e "b"; - Processo nº 4464/91 (GDF nº 060.000.259/91) de José Eny Faria - adotar as providências necessárias ao cumprimento da Decisão nº 2030/99; - Processo nº 0737/91 (GDF nº 030.019.912/90) de Maria Monteiro dos Santos - cumprir a determinação constante da Decisão nº 7071/98; II. deduza da parcela "Parc. Incorp. aos proventos" (art. 3º da Lei nº 379/92), de todos os inativos e pensionistas, o valor do abono especial; III. regularize, nos processos de aposentadoria e pensão, as impropriedades de caráter genérico que foram destacadas nas "Considerações" (item IV, § 24, alíneas "a"; "b" e "c" do Relatório de Auditoria de fls. 122/134); IV. autorize o envio de cópia do relatório de auditoria de fls. 122/134 à Secretaria de Saúde do DF, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências determinadas; V. fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Saúde do DF informe a este tribunal sobre as medidas adotadas para o cumprimento do contido nos itens anteriores; VI. determine a inclusão obrigatória dos Processos nºs 4885/90 e 0833/91, de interesse de Alivia Maria dos Reis Suiden e Neyde M. Barbosa Linhares, respectivamente, na próxima auditoria a ser realizada naquela Secretaria.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 5 DE ABRIL DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, RUBIM NESTOR BENDER, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Administrador Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR CARLOS ANTÔNIO DE BRITO, Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Administrador Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, até a nomeação do Titular.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos de 31 de março de 2000, publicados no DODF nº 64, Seção II, de 03 de abril de 2000, páginas 24 e 25, referente aos processos nº 030.002.915/2000, 030.002.928/2000, 030.002.916/2000, 030.002.639/2000 e 030.002.710/2000, Atos do Poder Executivo.

ONDE SE LÊ:

"... a contar da data de publicação."

LEIA-SE:

"... a contar de 31 de março de 2000."

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXII, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro 19994, resolve:

I - PRORROGAR a pedido, por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Inventariante de Material em Estoque concluir os trabalhos para os quais foi designada através da O.S nº 5, publicada no DODF nº 30 de 11.02.2000.

MARCELO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições Regimentais que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23.12.93 e Artigo 1º, do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, resolve:

Designar o servidor **ANDRÉ JABUR KYRILLOS**, Chefe do Serviço de Elaboração de Projetos e Desenvolvimento Técnico, matrícula nº 91.599-8, para substituir, sem acúmulo de remuneração, **ODON JACQUES PAIM**, Chefe do Serviço de Topografia, Símbolo DFG-10, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no período de 24.04.2000 à 23.05.2000, pôr motivo de férias do titular.

MARCO TÚLIO SANTANA RIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
Aparecido Divino da Silva	35.519-4	Téc. de Adm. Pública, 2ª Classe, Padrão I	DF	SES	08/03/00 a 07/03/03
Arlene Costa Nascimento	40.686-4	Fiscalização e Inspeção, 3ª Classe, Padrão IV	DF	RA I	15/03/00 a 14/03/03
Fuchsberger Antonio Gomes de Carvalho	47.126-7	Téc. de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III	DF	RA VI	14/04/00 a 13/04/03
Paulo Roberto Gomes Rodrigues	40.755-0	Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão III	DF	RA II	01/02/00 a 31/01/03

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 29 DE MARÇO DE 2000 (*)

Designa executora para o Contrato nº 09/97-SEA, celebrado entre a Secretaria de Administração e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. Processo 030.009.989/96

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

- Designar a servidora Maria Rosa de Andrade, lotada no Departamento Geral de Informática/SEF, como executora e supervisora local do contrato acima identificado, no âmbito da Secretaria de Fazenda.
- A servidora de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.
- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

(*) Republicado, por ter saído com incorreção do original no DODF nº 063, de 31/03/2000, página 30

ASSINATURA SEMESTRAL

**Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12**

**Remessa
via Correios
R\$ 223,08**

**Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312**

SECRETARIA DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.001.600/2000
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº : 011/2000
ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Nos termos do Art. 8º do Decreto nº 14.649/93, e item I do Art. 38, bem como os Incisos II e IV do Art. 39, do Decreto nº 16.098/94, concedo, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento de diárias, por extensão, tendo vista, o disposto no Decreto nº 20.943/99, combinado com o Decreto nº 21.080/2000, autorizo a viagem, e concedo passagem ao servidor **CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**, matrícula nº 46.235-7, Gerente da Gerência de Tributação da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, no valor de R\$ 490,66 (Quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 3 ½ (três e meia) diárias, onde "Participará da reunião do 5º Fórum de Secretários da Fazenda do Centro-Oeste, Rondônia e Tocantins", na cidade de Goiânia - GO, entre os dias 06 e 07 de abril de 2000. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta secretaria, para as providências cabíveis.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 5 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS LIMA, matrícula nº 74.707-6, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.016860/98.

Conceder aposentadoria a ROBERT JOSÉ MIRANDA LIMA, matrícula nº 51.840-9, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo como o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.017725/99.

Conceder aposentadoria a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SIQUEIRA, matrícula nº 73.889-1, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.017710/99.

Conceder aposentadoria a ARMANDO MARCELINO BARBOSA RÔLA, matrícula nº 73.251-6, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.016920/99.

Conceder aposentadoria a MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, matrícula nº 62.273-7, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 21E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.019326/98.

Conceder aposentadoria a VANDA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 98.064-1, no cargo de Professor, nível 02, classe única, padrão 15E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.017752/98.

Conceder aposentadoria a CLISÓSTENES GUIMARÃES GUERRA, matrícula n.º 95.838-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, §3º, da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei n.º 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei n.º 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 17.182, de 06 de março de 1996. Processo n.º 082.013324/98.

Conceder aposentadoria a LÊDA ALVES GUIMARÃES DE FONTES, matrícula n.º 96.667-3, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei n.º 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei n.º 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo n.º 082.018434/99.

MARISTELA DE MELO NEVES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**DIVISÃO DE PESSOAL**

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "p", resolve: AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora IRISBELA DE CASTRO DA SILVA, matrícula n.º 60.971-4, de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, para o cargo/especialidade de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, conforme processo n.º 082.004050/2000.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, item 10, inciso I, alínea "a", resolve: 1 - Conceder a REVERSÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM AO REGIME ANTERIOR DE TRABALHO, a JATAÇARA LELIS BELESA PRADO, matrícula n.º 74.081-0, a partir de 20/03/2000, nos termos da Lei n.º 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n.º 14.413 de 25 de novembro de 1992.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "q", resolve: Autorizar REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora ALESSANDRA SANZOVO LONGO, matrícula n.º 34.380-3, a partir de 06.04.2000, nos termos da Lei n.º 8.112/90, conforme o processo n.º 082.008626/99.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, resolve: TORNAR SEM EFEITO a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO do servidor LUIZ ALVES RODRIGUES, professor MG3V, matrícula n.º 27.510-7, autorizada em 17/01/2000, conforme o processo n.º 082.006043/98.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO N.º 082.003481/98; INTERESSADA: MARIA LÚCIA VAZ; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora MARIA LÚCIA VAZ, matrícula n.º 60.303-1, Professora MG3Q, pelo período 02.03.2000 a 01.03.2003.

PROCESSO N.º 082.001737/2000; INTERESSADA: ANA MARIA BOTELHO ALKMIN CUNHA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora ANA MARIA BOTELHO ALKMIN CUNHA, matrícula n.º 35.303-5, Professor MG1Q-GT3, pelo período de 03.04.2000 a 02.04.2003.

PROCESSO N.º 082.002229/2000; INTERESSADO: ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor ROMILDO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 94.255-3, Professor MG3V, pelo período de 03/04/2000 a 02/04/2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N.º 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍC.	FUNÇÃO	DATA INÍC.
ANA LIDIA DA S BEZERRA	3004899	MG2Q	03/03/00
CRISTIANE S FRASÃO	0397970	MG1Q	07/02/00
ELIZABETE JOSE M BARBOSA	3003434	ME3Q	25/02/00
ELMA MARTINS PACHECO	0431184	MG1Q	29/02/00
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA	3006581	MG3Q	20/03/00
IVANDECY CERQUEIRA A DAMASCENO	3006069	MG1Q	15/03/00
MARA CARVALHO DE SOUZA	0249416	MG1Q	27/03/00
MARIA JOSÉ P.L.ALMEIDA	3000389	MG2Q	01/03/00

INÊS MARIA DE ARRUDA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista a Lei n.º 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei n.º 356, de 23 de dezembro de 1992 regulamentada pelo Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve: Reverter o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, da professora abaixo relacionada:
NOME: VANESSA COUTINHO MOURÃO, matrícula n.º 36.644-7, CHEV n.º 5037/2000 a partir de 15/03/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-a da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Conceder LICENÇA GALA à servidora JANDIRA LEITE FERREIRA, matrícula n.º 20.504-4, função: TP 614, no período de 29/03/00 a 05/04/00.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor FRANCISCO VIANA FILHO, matrícula n.º 20.689-9, função MG2Q GT3, no período de 27/03/2000 à 31/03/2000.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: Conceder LICENÇA NOJO a servidora:
NOME: MARIA DO CARMO MELO FERNANDES DE PAULA, matrícula n.º 76.964-9, função MG3Q, no período de 16/03/00 à 23/03/00.

NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 4 DE ABRIL DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto n.º 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar os servidores SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula n.º 134.789-6, MARIA LÚCIA DA SILVA e EGERINEU MARQUES BRANDÃO JÚNIOR, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos constantes do processo n.º 061.027.050/2000.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Redesignar os servidores SIMONE FERREIRA DE BRITO, matrícula n.º 127.729-4, MARIA NADIR SAMPAIO, matrícula n.º 112.642-3, e ALESSANDRA MORAES DE SOUZA, matrícula n.º 134.840-0, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo n.º 061.009.696/99.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

IOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 1.20, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 12-2-99, resolve:

1 - **AVERBAR** o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: **ISABEL CRISTINA BARROS COELHO**, matrícula 118.167-0, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HRT.

620 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 15 dias prestados à Escola Marechal Antônio Alves Filho - PE, no período de 1-2-69 a 2-3-71, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.030340/95.

NOME: **AUSTECLINO SOARES SANTOS**, matrícula 120.861-6, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Operador de Máquinas - Lavanderia, HRC.

2.911 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 26 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 20-1-70 a 2-4-70, 27-4-70 a 13-8-70, 8-9-70 a 24-4-71, 30-10-72 a 10-9-73, 4-11-73 a 16-12-73, 8-12-75 a 8-6-76, 26-7-76 a 12-1-77, 7-3-77 a 20-6-77, 27-6-77 a 29-8-77, 11-1-78 a 18-9-78, 26-9-78 a 9-2-79, 16-5-79 a 15-7-79, 19-7-79 a 6-8-79, 7-8-79 a 19-1-81, 1-4-81 a 29-6-81, 4-7-81 a 30-10-81, 10-12-81 a 19-5-82 e 27-7-82 a 29-3-83, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.042071/2000.

NOME: **FRANCISCO ODALI GOMES**, matrícula 120.790-3, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice Especializado - Obras Cívicas, HRT.

1.839 dias, ou seja, 5 anos e 14 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-4-74 a 10-9-74, 16-9-74 a 28-2-75, 1-3-75 a 25-4-75, 10-11-75 a 11-5-77, 26-12-77 a 6-1-78, 19-4-78 a 27-6-78, 1-8-78 a 31-8-78, 13-9-78 a 30-9-78, 24-4-79 a 23-5-79, 24-5-79 a 17-7-79, 10-8-79 a 17-1-80, 28-2-80 a 7-4-80, 14-4-80 a 29-5-80, 25-8-80 a 17-11-80, 27-4-81 a 29-5-81, 2-6-81 a 1-2-82 e 21-11-78 a 7-2-79, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030266/2000.

NOME: **MIRIAM FARIAS DANTAS BORGES**, matrícula 124.552-0, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Enfermagem, HRAN.

1.626 dias, ou seja, 4 anos, 5 meses e 16 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-4-74 a 28-2-75, 13-3-75 a 21-10-75, 11-11-75 a 9-8-76, 10-8-76 a 23-2-78, 1-12-79 a 11-12-79 e 1-12-80 a 10-7-81, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.039091/2000.

NOME: **TOMAZ SIDONIO LOPES**, matrícula 126.466-4, Assistente Intermediário de Saúde - Ascensorista, HRT.

1.211 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 26 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 3-10-73 a 30-6-74, 3-11-80 a 29-9-81, 1-3-80 a 30-10-80 e 1-7-82 a 30-6-83, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030272/2000.

NOME: **MARIA DE FÁTIMA MELO**, matrícula 113.090-1, Assistente Intermediário de Saúde - Artífice - Alfaiataria e Costuraria, ADMC.

339 dias, ou seja, 11 meses e 9 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-8-76 a 16-2-77, 20-6-77 a 5-8-77 e 1-10-77 a 31-12-77, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.003528/2000.

NOME: **MARIA BISPO ARISHITA**, matrícula 113.808-1, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Radiologia, HMB.

517 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 2 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-2-77 a 30-4-78 e 19-9-78 a 20-11-78, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027169/2000.

NOME: **ALBEJA DE SOUSA MOREIRA**, matrícula 124.691-7, NM - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

986 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 16 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 29-10-71 a 2-1-74 e 20-5-76 a 24-11-76, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022152/94.

NOME: **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO COSTA**, matrícula 116.137-7, Assistente Intermediário de Saúde - AOSD - Enfermagem, HRT.

750 dias, ou seja, 2 anos e 20 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 2-1-79 a 2-8-79 e 3-8-79 a 20-1-81, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.030265/2000.

NOME: **ELIZETE COSTA FARIAS**, matrícula 130.826-2, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, DRS/CNBRF.

1.240 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 25 dias prestados à Secretaria da Administração - PI, no período de 19-11-87 a 11-4-91, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.027069/2000.

NOME: **MAGDA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 135.274-1, Assistente Superior de Saúde - Médico, DESAT.

315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 16-1-78 a 26-11-78, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.039465/95.

NOME: **ADICÉLIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 122.814-5, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRG.

5.723 dias, ou seja, 15 anos, 8 meses e 8 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 8-5-1984 a 9-1-2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033109/2000.

NOME: **ARENILTA MARIA DA SILVA**, matrícula 119.856-4, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HRP.

1.680 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 10 dias prestados à Universidade de Brasília, no período de 9-2-78 a 21-9-82, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.045057/2000.

2 - **REPUBLICAR** a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

NOME: **MARIA EDITE DE SOUZA**, matrícula 130.197-7, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HBDF.

3.556 dias, ou seja, 9 anos, 9 meses e 1 dia, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme

Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16-11-76 a 31-3-77, 1-4-77 a 1-1-78, 1-7-79 a 30-6-86 e 1-2-88 a 9-9-89, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.022032/2000.

Republicada por haver saído com incorreção no total de dias à publicação original, publicada no DODF nº 62, em 30-3-2000, páginas 35 e 36.

3 - **RETIFICAR** a averbação de tempo de serviço concedida aos servidores abaixo indicados:

NOME: **JAIR LUIZ DA COSTA**, matrícula 101.255-0, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH/Aposentados.

515 dias, ou seja, 1 ano e 5 meses prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos períodos de 1-1-65 a 30-11-65 e 1-1-66 a 30-6-66, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.039284/91.

Retificada a fim de considerar o tempo de serviço para efeito de adicional e aposentadoria, em atendimento à Decisão nº 6215/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria do inativo.

NOME: **MARIA MARGARIDA FARIA ALVES**, matrícula 109.325-8, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, DRH/Aposentados.

787 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 27 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MT, no período de 1-2-73 a 29-3-75, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.030647/93.

Retificada devido à apresentação de Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo próprio órgão, contendo total de dias diferente, bem como, em atendimento à Decisão nº 7071/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 153, em 30-7-93, página 20.

4 - **CANCELAR** a averbação de tempo de serviço concedida à servidora abaixo indicada:

NOME: **HAVANA SIMÕES DE ALMEIDA**, matrícula 110.222-2, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, DRH/Aposentados.

1.135 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 10 dias prestados à Escola de Enfermagem "Frei Eugênio" - MG, no período de 1-3-58 a 8-4-61, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.007100/91.

Cancelada em atendimento à Decisão nº 9996/99 do TCDF, proferida nos autos do processo de aposentadoria da inativa. Publicação original: DODF Suplemento nº 163, em 21-8-91, página 16.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO -
PSICOPEDAGÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: **DULCILENE RODRIGUES DE MEDEIROS** MATRÍCULA N.º 128.855-5
PROCESSO N.º 061.007.275/94
QUINQUÊNIO: 2º) 20.08.94 A 19.06.99

NOME: **MARALÚCIA LINO VIEIRA** MATRÍCULA N.º 129.494-6
PROCESSO N.º 061.007.010/95
QUINQUÊNIO: 2º) 10.12.94 A 09.12.99

NOME: **VIVIANE CELI HERMIDA GONÇALVES** MATRÍCULA N.º 129.742-2
PROCESSO N.º 061.007.011/95
QUINQUÊNIO: 3º) 22.03.95 A 21.03.00

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE ABRIL DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME: **SÉRGIO GAZE DE MOURA** MATRÍCULA N.º 120.297-9
PROCESSO N.º 061.002.954/96
QUINQUÊNIO: 4º) 10.03.93 A 09.03.98

NOME: **MILENA NEIVA SOUTO GONÇALVES** MATRÍCULA N.º 122.366-6
PROCESSO N.º 061.005.470/92
QUINQUÊNIO: 3º) 27.02.94 A 26.02.99

NOME: **MARA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS** MATRÍCULA N.º 123.489-7
PROCESSO N.º 061.005.468/92
QUINQUÊNIO: 3º) 25.12.94 A 24.12.99

VÂNIA DE ARAÚJO PEREIRA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 31 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar **JACSON ULHOA DE MOURA** matrícula nº 100.705-X, para executor do Contrato nº 01/2000

constante do processo nº 062.000.315/99, celebrado entre ISDF X TELEBRASÍLIA, visando a instalação e manutenção de forma contínua de circuito de comunicação de dados para acesso à rede GDF-NET.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 31 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – ISDF, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1- Dispensar da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 033 de 01 de março de 2000, publicada no DODF nº 46 de 08 de março de 2000, página 126, o nome do servidor JOSÉ FELIX DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 100181-7.

2- Designar para Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 033 de 01 de março de 2000, publicada no DODF nº 46 de 08 de março de 2000, página 126, o nome da servidora JANE ROCHA FIGUEROA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 200839-4.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 4 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: DESIGNAR o servidor EDSON ENEDINO DAS CHAGAS, matrícula nº 94.056-9, para substituir a servidora MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.318-5, na Comissão Julgadora Permanente, encarregada de promover ao que determina o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme instrução de 09 de março de 2000, publicada no DODF nº 48 página 50 de 10/03/2000.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 5 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos da comissão nomeada com a finalidade de rever os termos dos editais de licitações do DER-DF, publicada no DODF n. 227 de 29/11/99.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar o Papiloscopista Policial ROBSON SILVA MARTINS, matrícula nº 48.085-1, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Posto de Identificação nº 07/11/CPT/PCDF, a partir de 24.02.2000.

II - Designar a Papiloscopista Policial SIMONE APARECIDA MARTINS FERREIRA, matrícula nº 39.557-9, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Posto de Identificação nº 07/11/CPT/PCDF, a partir de 24.02.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Dispensar o Técnico de Administração Pública JORGE ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 30.531-6, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos/DIMETEL/DAG/SSP, a partir de 20.03.2000.

II – Designar o Agente de Polícia LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS, matrícula nº 34.182-7, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos Eletrônicos/DIMETEL/DAG/SSP, a partir de 20.03.2000.

III – Dispensar a Agente de Polícia VERÔNICA ARAÚJO DE LIRA PINHEIRO, matrícula nº 27.487-9, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário-Administrativo/DIMETEL/DAG/SSP, a partir de 20.03.2000.

IV – Designar a Agente de Polícia ANAMARIA CYRINO SIQUEIRA FERRO, matrícula nº 58.399-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-02, de Secretário-Administrativo/DIMETEL/DAG/SSP, a partir de 20.03.2000.

V – Dispensar o Agente de Polícia WILTON CORREA MARQUES, matrícula nº 24.579-8, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Proteção e Guarda/DPCA/CPE/PCDF.

VI – Dispensar o Agente de Polícia JASSE MARQUES DE MOURA, matrícula nº 31.428-5, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DPCA/CPE/PCDF.

VII – Designar o Agente de Polícia WILTON CORREA MARQUES, matrícula nº 24.579-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DPCA/CPE/PCDF.

VIII – Designar o Agente de Polícia JASSE MARQUES DE MOURA, matrícula nº 31.428-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Proteção e Guarda/DPCA/CPE/PCDF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Dispensar o Escrivão de Polícia FRANCISCO CARLOS BARBOS, matrícula nº 27.242-6, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/4ª DP/CPC/PCDF.

II – Designar o Escrivão de Polícia ALUISIO DE SOUSA PAIVA, matrícula nº 35.214-4, para o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe do Cartório/4ª DP/CPC/PCDF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 2000

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida na alínea "a" da Portaria 25 de março de 1999, resolve:

- Substituir o servidor EDILSON FELIPE VASCONCELOS, matrícula nº 24.410-4, membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - CPL/SETER, pela servidora CIBELE FRANCO MONTEIRO, matrícula nº 91.016-3.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ
Adjunta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 804, de 08 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER o benefício AUXÍLIO NATALIDADE ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o Art. 196, da Lei nº 8.112/90, e Certidão de Nascimento apresentada:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.
José Maria Torres de Freitas	11.975-X	Cindy Alves Torres	02/03/2000

CONCEDER o benefício LICENÇA PATERNIDADE ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe o Art. 208, da Lei nº 8.112/90, e Certidão de Nascimento apresentada:

SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.	PERÍODO
José Maria T. de Freitas	11.975-X	Cindy Alves Torres	02/03/2000	02/03/2000 e 03/03/2000

CONCEDER o benefício AUXÍLIO CRECHE ao servidor abaixo relacionado, conforme dispõe a Lei nº 792, de 10/11/1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.157, de 14/12/1994, e Portarias nºs. 040/95-SEA, de 13/04/1995 e 044/95-SEA, de 16/05/1995, e Certidão de Nascimento apresentada:

NOME DO SERVIDOR	MAT.	DEPENDENTE	DATA NASC.
José Maria Torres de Freitas	11.975-X	Cindy Alves Torres	02/03/2000

ROBSON DA SILVA LINS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR VIVIAN RAQUEL GONÇALVES PEREIRA, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a partir de 03 de abril de 2000.

NOMEAR EUDENIS MARA NASCIMENTO FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Gama, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RACIB ELIAS TICLY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR CARLA UBALDINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ FILIPE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, da Unidade de Assistência Judiciária do Juizado Central Criminal, símbolo DFG-03, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 16 de 03 de ABRIL dezembro de 2000, publicada no DODF nº 652, de 04 de abril do mesmo ano, pág. 19, que exonerou STELA MARIS FREDERICO, matrícula nº 23.205-X, para considerá-la exonerada a contar de 30 de março de 2000.

RACIB ELIAS TICLY

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Ceilândia - RAIX, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 04 de maio de 2.000, às dezenove horas, na Igreja Batista Monte Sinai, sito à EQNM 24/26, lote "A", em Ceilândia, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da desafetação de área de uso comum do povo, conforme dispõe a Lei Complementar nº 254/99, que amplia o lote "A" da EQNM 24/26, Região Administrativa de Ceilândia, constante no processo nº 138.002.941/99.

Ceilândia-DF, 4 de abril de 2000

EDUARDO GOMES DA SILVA

Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/2000

A Administração Regional do Cruzeiro torna público a abertura de licitação, na forma que se segue:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva da patrulha motomecanizada com fornecimento de peças e acessórios.

Processo nº 139.000.471/99

Data de recebimento e abertura das propostas: 20/04/2.000

Horário: 9:00 h

Cópia do Edital encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Cruzeiro, Área Especial "C", lote 3, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2000

A Administração Regional do Guará, RETIFICA a publicação da área contida no DODF nº 59 página 25, nº 60 página 18, nº 61 página 26, dos dias 27, 28 e 29 de março de 2000, quando a área desafetada de 3.594,52m² (três mil quinhentos e noventa e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) para 1.128,49m² (mil cento e vinte e oito metros e quarenta e nove centímetros quadrados), visando a adequação do parcelamento da QE 4 da Vila Tecnológica.

DIVINO ALVES
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Administração Regional de Planaltina convoca o Sr. ANTONIO PESSÔA SANTANA para comparecer à Seção de Orçamento e Finanças/DAG (Sala nº 09) do Edifício Sede situado à Via WL-02 Setor Administrativo, para tratar de assuntos do seu interesse relativo ao processo nº 135.001.453/99.

Planaltina-DF, 4 de abril de 2000
A ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE FAZENDA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/99

PROCESSO Nº: 040.011.731/99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para os equipamentos de processamentos eletrônico de dados pertencentes à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEF, torna público o resultado da Tomada de preços nº 16/99-CPL/SEF, Empresa vencedora: ADLER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas ou pelos telefones (061) 3128200 / 3128281 / 3128312.

Brasília-DF, 5 de abril de 2000
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 5 de abril de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL Nº 6 - AGBAN/GEATE/SUREC/SEF, DE 3 DE ABRIL DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSAS**, com fundamento no art.28, inciso I, alínea "c", item 2 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades no local para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.307.681/001-74	NABIL ALI HUSSEIN ABDEL RAHMAN ABU ASFAR - ME
07.378.299/001-64	GIZELDA MACHADO DA COSTA - ME
07.349.032/001-03	ALEGRIA BOUTIQUE LTDA - ME
07.398.232/001-40	BRASÍLIA PRAUS CONFECÇÕES LTDA

07.392.324/001-80	BIZERRA E BISPO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
07.306.153/001-34	COMERCIAL DE ALIMENTOS IRMÃOS PAIVA LTDA - ME
07.375.926/001-50	EXPRESSO 2000 ELETRÔNICO LTDA
07.391.066/001-33	WL COMERCIAL LTDA - ME
07.381.049/001-90	RAMOS E RODRIGUES LTDA - ME
07.301.228/001-72	RD COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - ME
07.361.805/001-42	GERALDO ALVES BARCELOS SOBRINHO - ME
07.325.390/001-35	APARECIDA CARVALHO - ME
07.323.799/001-17	ACJ VIRABREQUIM LTDA - ME
07.359.463/001-67	RENASCER COMERCIO DE BELEZA LTDA - ME
07.392.411/001-00	SILVANIA SUELI DA SILVA - ME
07.300.879/001-45	GE PEÇAS INTIMAS LTDA - ME
07.402.319/001-24	AURORA MUNIZ ROCHA
07.396.812/001-11	REINALDO FERREIRA SPOHR - ME
07.312.164/001-41	SPETIN BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
07.343.917/001-53	KOYNONIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME
07.371.004/001-10	PANIFICADORA FRESH BREAD LTDA - ME
07.363.323/001-08	EDER JOSE LEONEL DIAS
07.304.996/001-14	CELESTE MARIA LUCENA CORREIA MADEIRA
07.302.875/001-83	NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE
07.303.234/001-55	NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
07.365.390/001-03	EDVALDO HENRIQUE COSTA
07.389.929/001-41	LUCIANO DOS SANTOS S. LOPES
07.352.931/001-09	ESPAÇO ARTE ARQUITETURA COMERCIO E EDITORA LTDA
07.394.668/001-42	ACQUATICA REPRESENTAÇÕES LTDA
07.358.078/001-01	ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE ED. FISICA ESPECIAL
07.310.045/001-18	A.A. GOMES
07.368.799/001-27	DILSON DE SOUSA PIMENTEL E CIA LTDA
07.364.595/001-26	MARIA ALVES PINHEIRO
07.357.979/001-68	STARKY CONSTRUÇÕES LTDA

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EDITAL Nº 8 -AGTAG-GEATE-SUREC-SEF, DE 3 DE ABRIL DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea "c", item 2, c/c o artigo 383, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSÃO, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionado por constatar a cessação de sua atividade no local para o qual foi inscrito, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esse contribuinte durante o período de suspensão, nos termos do art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do mencionado Decreto. A suspensão ora declarada produzirá efeito a contar do dia da publicação do presente EDITAL e cessará com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento da inscrição após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado diploma legal.

07.366.354/001-76	SOM E RODAS LTDA	01.241.840/0001-09
-------------------	------------------	--------------------

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação. Processo n.º 121.161.357/2000. Firmas: Banco de Brasília S/A; Viação Anapolina Ltda.; Rápido Planaltina Ltda. e Transporte Progresso Ltda. Objeto: Aquisição de vales-transporte. Valor: R\$ 17.557,60 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Art. 53, Inciso III, Letra "b", da Resolução n.º 57/88-C.A-CODEPLAN, e suas alterações, e em observância ao disposto no caput do Art. 25 combinado com o Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, alterado pela Lei n.º 9.684, de 27.05.98, bem como o teor da Portaria n.º 015/98 - SEA/DF, de 02.06.98. Autorizado: Francisco Sebastião Moraes - Diretor Administrativo e Financeiro. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues - Diretor - Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
196/00	061.002829/00	18/04/00	08:30	Execução de rede coletora de águas pluviais no Hospital São Vicente de Paula.	2,00
216/00	061.002208/00	18/04/00	09:30	Aquisição de fio de sutura poliamida monofil. Preto nylon e outros - total 05 itens.	1,00
217/00	061.001180/00	18/04/00	10:15	Aquisição de frasco coletor de secreção p/ aspirador cirúrgico, inquebrável, autoclavável, c/ graduação em alto relevo, tampa c/ vedação.	1,00
218/00	061.000878/00	18/04/00	14:15	Aquisição de ponteira p/ microaplicador de eletroforese e outro.	1,00

219/00	061.001227/00	18/04/00	15:15	Aquisição de reabastecedor para pincel atômico na cor verde e outros - total 07 itens.	1,00
220/00	061.002074/00	20/04/00	08:15	Aquisição de flumazenil 0,5 mg/ml	1,00

C CONVITES-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
125/00	061.000813/00	25/04/00	08:15	Aquisição de mochila azul p/ os agentes comunitários de saúde de Programa Saúde da Família.	1,00
131/00	061.013130/99	24/04/00	08:15	Prestação de serviços, mediante contrato, de transportes dos materiais fármacos radioterápicos fornecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear à fundação, para o exercício de 2000.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
105/00	061.000461/00	25/04/00	16:15	Aquisição de prótese aórtica endovascular auto expansiva 26 mm de diâmetro com 75 mm de comp. e outros - total 08 itens.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 5 de abril de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão**AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 027/00 processo 061.008691/99, objetivando contrato de fornecimento de material mensal de conj. Det. De glicose enzimática automação e outros, será realizada no dia 25/04/00 às 10:45 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 036/00 processo 061.006519/99, objetivando prestação de serviços, mediante contrato, com fornecimento de peças, de manutenção preventiva, corretiva e assist-encia técnica em eletrocardiografos e outros, será realizada no dia 26/04/00 às 08:30 horas.

Brasília, 5 de abril de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da ComissãoAVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 88/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.000372/00, objetivando a aquisição de serra para corte ósseo prevista para o dia 04/04/00, às 15:15 horas, foi adiada SINE DIE no ato da abertura da licitação face ao acatamento do pedido de impugnação interposto pela empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.

Brasília, 5 de abril de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da ComissãoRESULTADOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 86/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 086/00, Proc. 061.000697/00, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM. LTDA; 02 - AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 03 - HUMANA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 04 - JUSTESA IMAGEM DO BRASIL S/A; 06 - GUERBET PRODS. RAD. LTDA; 07 - UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 05 - SCHERING DO BRASIL QUIM. E FARM. LTDA, por descumprir ao item 4.1.8 "a1" e "a2" do Edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 032/99, Proc. 061.010180/99, que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 - UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 02 - ELETRO-LIGHT COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; 03 - CROSARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;

04 - POLIBOR LTDA; 05 - BIOSERVICE PRODS. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA; 07 - MUCAMBO S/A; 08 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSP. LTDA; 09 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; 10 - ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 11 - DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; 13 - DIFARMIG LTDA; 14 - CONTRAST COMÉRCIO EXP. IMP. E REPRESENT. LTDA; 15 - DESCARPAC DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 06 - BAXTER HOSPITALAR LTDA; 12 - MADEITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LATAS, por descumprimento ao item 3.7.2.2 do Edital.

Brasília, 5 de abril de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 100/00- PROC. 061.000034/00

Vencedoras/Itens/Valor
OLIDEF C.Z. IND. COM. APAR. HOSP. LTDA - 01,02 - R\$ 13.200,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA - 03 - R\$ 6.783,00
Desclassificadas/Itens

D.M.H. - EQUIP. MÉDICO HOSP. E LAB. LTDA - 01,02,03
ALPHA - IMEC IND. MECANO CIENT. LTDA - 01,02,03
OBS.: Sugerida revogação para os itens 04,05,06.

Brasília, 5 de abril de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Constituição de Consórcio celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente Consórcio somar esforços para a elaboração do estudo de viabilidade relativo ao projeto "UHE CORUMBÁ III". Valor: R\$3.000.000,00 (60% THEMAG e 40% CEB). Data de Assinatura: 03.01.2000. Despesas de Publicação: Consórcio Corumbá III. Assinaturas: pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela THEMAG: HENRIQUE HERWEG e MILTON VARGAS. Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 24.02.2000, sob o nº 53 5 0000113 1.

DAR 2039/00

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 006/2000 - CEB, onde sagraram-se vencedoras as empresas: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., para o item 01e ISOLADORES SANTANA S/A., para o item 02, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone: 325.2969.

Brasília-DF, 4 de abril de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5722. Processo: 092.005550/98. PARTES: CAESB X ANADIESEL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 23/03/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ANADIESEL LTDA: Marcus de Paula Abreu.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato n.º 5218. ASS.: 04/04/2000. PROCESSO: 92.003543/97. PARTES: CAESB X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. OBJETO: Altera a Cláusula Nona (Tarifa). A redação do parágrafo primeiro da Cláusula Nona do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo primeiro - A remuneração ao Banco pelos serviços prestados será de R\$ 0,30 (trinta centavos) por documento recebido na modalidade de débito em conta corrente, R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) por documento recebido via guichê de caixa e transações efetuadas pelo atendimento virtual, via auto atendimento, Home/Office e Internet

Banking e R\$ 0,70 (setenta centavos) por documento recebido via guichê das Agências, com valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ASSINANTES: P/ CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor Financeiro e Comercial. P/ BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A: Paulo Tavares dos Santos Filho.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 40/00

PROCESSO Nº 113.035.029/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FABRO CONSTRUTORA LTDA.. - OBJETO: Execução de obra de arte especial do tipo viaduto em trecho específico da DF-003 (EPIA). - VIGÊNCIA: 31.07.2000, com execução de 90 (noventa) dias. - VALOR: R\$ 202.364,37 (duzentos e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) - DATA DA ASSINATURA: 31.03.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: CRISTIANE GRACIA CAMPOS.

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 65/99

PROCESSO Nº 113.005.340/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (sessenta) dias, devendo encerrar-se em 26.05.2000, e estende a vigência para 30.06.2000. - DATA DA ASSINATURA: 24.03.2000.

EXTRATO DA QUARTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 50/99

PROCESSO Nº 113.006.525/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - OBJETO: Inclui responsáveis técnicos na Cláusula Décima Terceira. - DATA DA ASSINATURA: 03.04.2000.

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 24/00

PROCESSO Nº 113.036.634/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. - OBJETO: Inclui responsáveis técnicos na Cláusula Décima Terceira. - DATA DA ASSINATURA: 03.04.2000.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 28/00

PROCESSO Nº 113.012.928/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. - OBJETO: Inclui responsáveis técnicos na Cláusula Décima Terceira. - DATA DA ASSINATURA: 03.04.2000.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2000

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 010/2000, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do DER-DF, no Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C".

Brasília, 4 de abril de 2000

RELAÇÃO DE MULTAS CANCELADAS COM DIREITO A RESSARCIMENTO (Lei nº 1.909/98)

N.º	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO N.º	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	AGOSTINHO DAS CHAGAS FERNANDES	N000021516	113018861/99	JKO-7777/DF	80,0000
02	ALTIVA DE OLIVEIRA CRUZ	N000152369	113018806/99	JEJ-5707/DF	96,0000
03	ANA CRISTINA W. C. DE A. FRANÇA	X000130679	113018812/99	JFF-6025/DF	120,0000
04	ANA IRIS DE SOUSA ROLIM	X000115844, X000117800, X000125189	113018746/99	JEO-3170/DF	354,1350
05	ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	X000123945	113018585/99	JDW-7712/DF	80,0000
06	ANTONIO DA SILVA CARVALHO	X000094345	113018556/99	JEZ-2480	80,0000
07	ANTONIO JOCELIO DA ROCHA	X000057317, X000064660, X000074829	113018744/99	TX-3322	240,0000
08	ANTONIO VITAL COSTA	X000100460	113018501/99	JEE-4674/DF	80,0000
09	BENEDITO APARECIDO CARVALHO	X000190049, X000139572	113018825/99	JET-2864/DF	192,0000
10	CARLOS ALBERTO CARDOSO	X000069979, X000160968, X000178256, N000038372, X000168736	113018784/99	JFR-1993/DF	472,0000
11	CARLOS ERITE DA SILVA	N000072276	113018678/99	JEO-0639/DF	80,0000
12	CARLOS ERITE DA SILVA	N000019527, N000002933	113018677/99	JER-2976/DF	160,0000
13	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	N000133053	113018734/99	JDW-0214/DF	120,0000
14	CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA	N000072345, N000066979, N000069344	11308659/99	JJA-7204/DF	240,0000
15	CRUZENILDE VIEIRA DE A. CASTRO	X000080904	113018528/99	JEM-7439/DF	80,0000

16	DEBORA RAQUEL RAMOS GRIEBELER	N000069909	113018753/99	JDZ-2131/DF	80,0000
17	EDMAR PEREIRA OLIVEIRA	N000140808	113018826/99	JDU-1623/DF	94,4319
18	EDVALDO REGIS DE SANTANA	N000107030	113018830/99	JFB-7020/DF	96,0000
19	ELIAS RAMOS DE MENDONÇA	X000156113	113018959/99	JDR-2454/DF	120,0000
20	ERICO BARBOSA DA SILVA	N000128070	113018988/99	JDW-2117/DF	120,0000
21	EUGENIO COELHO RIBEIRO	N000048841, X000060806, X000040797	113018927/99	JEB-1329/DF	240,0000
22	FABIANO RIBEIRO G. BRITO	N000115437	113018554/99	JEL-8271/DF	120,0000
23	FERNANDO PINHEIRO DA SILVA	X000145519	113018857/99	JES-8944/DF	120,0000
24	FLORA MARIA NOBRE DE CARVALHO	N000146681	113018879/99	JEX-3465/DF	432,0000
25	GEORGE OPREA	X000188331	113018913/99	JFA-9110/DF	96,0000
26	GERSON FLORIZ COSTA	X000098195, X000155989	113018900/99	KBB-4094/DF	176,0000
27	GILSON CARNEIRO DE ALMEIDA	N000127394	113018586/99	JDU-7539/DF	96,0000
28	IDONIL RODRIGUES DE FREITAS	N000021038	113018540/99	JED-5817/DF	80,0000
29	IVETE MARIA RODRIGUES LORDELLO	N000109942	113018565/99	JDQ-3199/DF	96,0000
30	JAIRO BANDEIRA BARRA	N000032944	113018849/99	JEF-4348/DF	80,0000
31	JOAO DEONISIO AMORIM	X000056655	113018600/99	GLG-2807/DF	80,0000
32	JORGE LUIS CAIXETA BRITO	X000043533	113018978/99	JDR-5315/DF	80,0000
33	JOSE BATISTA RODRIGUES	N000116795	113018526/99	JFD-4775/DF	96,0000
34	JOSE MARIA GARCIA	N000151225 e N000139957	113018509/99	JEW-2998/DF	526,4319
35	JOSE MUDESTO BARBOSA	X000152676, N000006335	113018527/99	JEA-3371/DF	200,0000
36	JOSE RENATO LIMA MELO	N000049895, N000148393, N000050736, N000062791	113018890/99	JDP-1620/DF	336,0000
37	JOSE UEDINO DE SOUZA	N000109003	113018979/99	JEQ-9917/DF	120,0000
38	JOSMAR FERNADES DA COSTA	N000112759	113018567/99	JEI-2698/DF	120,0000
39	KATIA BIANCA DE JESUS	N000071791	113018536/99	JEO-7377/DF	80,0000
40	KLEBER PIMENTA DA SILVA	X000150752	113018844/99	JES-0379/DF	120,0000
41	LAURINDO ARAUJO NETO	N000114125	113018976/99	JEL-8447/DF	120,0000
42	LAZARO DALBERTO C. DA SILVA	N000003911	113018875/99	JEO-7485/DF	80,0000
43	LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES	X000065764	113018837/99	JET-4153/DF	80,0000
44	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA	X000088403	113018529/99	JKQ-6647/DF	75,8090
45	MARCELO DE CARVALHO ACCIOLY	N000099553, N000099568, N000091591, N000091596	113018637/99	GME-1355/DF	400,0000
46	MARCIEL FERREIRA	X000160754	113018663/99	JEY-4866/DF	96,0000
47	MARIA NEIDE LIMA BITTENCOURT	X000083348, X000070778, X000115396, X000084961	113018728/99	JDZ-2249/DF	360,0000
48	MARIA PAULA FERREIRA VIANA	N000099255	113018836/99	JEQ-9324/DF	96,0000
49	MARIA PENHA BOBA ROCHA	N000044671	113018694/99	BP-4766/DF	80,0000
50	MAURO DO CARMO RIBEIRO	X000024066, X000077650, X000079383	113018882/99	JEV-4920/DF	240,0000
51	NILDA MARIA BORGMANN SANTOS	X000176708	113018968/99	JEF-3102/DF	96,0000
52	OLIVEIRA DA APARECIDA MEIRELES	N000119646	113018560/99	JFC-0206/DF	96,0000
53	OSVALDO DE OLIVEIRA E SILVA	N000118538	113018957/99	JDW-6672/DF	96,0000
54	PAULO DE ANDRADE FERNANDES	X000135442	113018668/99	AL-5344/DF	120,0000
55	PAULO ROGERIO RAYOL BRAGA	X000032166, X000011175	113018723/99	JEN-2458/DF	160,0000
56	PAULO ROLEMBERG ALMEIDA	N000034396	113018785/99	JJC-6422/DF	80,0000
57	PEDRO BORGES DE LIMA	X000164821	113018868/99	JEW-0705/DF	94,4319
58	PEDRO URSINO DA SILVA	X000186380	113018517/99	JJA-2809/DF	120,0000
59	ROBERTO CARLOS FERREIRA	N000140513	113018962/99	JEZ-9863/DF	94,4319
60	ROMUALDO LOPES DE SOUSA NETO	N000113124	113018832/99	JDR-9186/DF	96,0000
61	RONILDO JOSE DE LIMA	X000075886	113018864/99	JEP-6035/DF	80,0000
62	SOLANGE ANTONIA FREIRE	X000071160	113018649/99	JJX-2006/DF	80,0000
63	SONIA MARQUES FERREIRA	X000157744	113018662/99	JEF-3729/DF	96,0000
64	SUELY BANDEIRA DE CAMARGO	X000113600	113018686/99	JEG-1339/DF	96,0000
65	TERESA DE OLIVEIRA ANTUNES	X000165313	113018721/99	JDT-9149/DF	94,4319
66	VALDEMAR JOAO PALOS	N000082533	113018702/99	JEC-6147/DF	80,0000
67	WAGNER EUSTAQUIO SOARES SILVA	N000118561	113018712/99	JEC-2576/DF	96,0000
68	WALDECI COSME DA SILVA	N000056542, N000030378, N000061541	113018993/99	JEG-7387/DF	240,0000
69	WANDER PEREIRA TELES	N000047213	113018886/99	KCA-9484/DF	80,0000
70	WASNY NAKLE DE ROURE	N000116502	113018897/99	JEM-5779/DF	120,0000
71	WILLIAN RICARDO ESTEVES	X000033540, N000109043	113018699/99	JEA-7928/DF	176,0000

N.º	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO N.º	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	ADEMIR MALAVAZI	X000185048, X000123489 e X000138269	113019948/99	JEB-9586/DF	360,0000
02	ADRIANA BERFORD LEÃO AMORIM	X000055622	113019871/99	JDU-1653/DF	80,0000
03	ALAOR DE OLIVEIRA	N000133957	113019946/99	JER-4116/DF	96,0000
04	AMARILDO VALERIO DE PAULA	N000077510	113019999/99	JET-2733/DF	80,0000
05	ANA MARIA FERREIRA L. DE SOUZA	X000016880	113019510/99	GPB-2371/DF	80,0000
06	ANDERSON ROCHA COSTA	X000004843 e N000042183	113019945/99	JEL-3797/DF	160,0000
07	ANTONIO CARLOS MOREIRA	X000020437	113019840/99	JEG-3055/DF	80,0000
08	ANTONIO DA SILVEIRA RETORI	N000145868, X000053456, N000142593, N000128842, N000143785, N000145367,	113019994/99	KBL-9280/DF	816,0000

		X000188043, X000031585 e N000091527			
09	ANTONIO FARIA FONSECA	N000065559	113019985/99	JDS-4103/DF	80,0000
10	ANTONIO FARIA FONSECA	N000070681	113019987/99	JDR-6096/DF	80,0000
11	ANTONIO FARIA FONSECA	N000105385	113019986/99	JEX-1080/DF	96,0000
12	ASCANIO DE FREITAS GUIMARÃES	N000141662, X000167441 e X000175926	113019896/99	JFB-0325/DF	721,6319
13	BIONALDO DA SILVA XAVIER	N000142695	113019880/99	JDP-6267/DF	96,0000
14	CALIXTO ANTONIO DA SILVA	X000082865	113019859/99	JEX-5420/DF	80,0000
15	CARLOS ANTONIO VIEIRA	X000163818	113019868/99	JDV-6208/DF	94,4319
16	CELIA XAVIER DANTAS	X000046883	113019620/99	JES-1033/DF	80,0000
17	CHARLES DE SOUSA F. DA SILVA	X000144254	113019545/99	JEC-2647/DF	96,0000
18	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	N000087906	113019685/99	JDT-2538/DF	80,0000
19	CUSTODIA G. DE A. DE SOUZA	X000127633, X000071200 e X000099216	113019643/99	GNO-5247/DF	112,0000
20	DANTE DE FREITAS MOREIRA	N000132985, X000166023 e X000191408	113019978/99	JES-8227/DF	288,0000
21	ELOIZA BARBOZA	X000032563	113019760/99	JDQ-8643/DF	80,0000
22	ENIO TAVARES DE ALMEIDA	N000084345 e X000094195	113019560/99	JEN-1090/DF	80,0000
23	EURIPEDES VAZ DE ALMEIDA	N000095737	113019947/99	JEC-1009/DF	80,0000
24	EVA ELIZABETE ROMUALDO RIBEIRO	N000138396	113019833/99	BLP-2365/DF	96,0000
25	FABIO ALBERTO MICHELUTTI	N000039353	113019526/99	JEN-4978/DF	80,0000
26	FLAVIO GONDIM BELEZA	X000139477	113019951/99	JEB-9221/DF	96,0000
27	GERALDA LUCIA LANDIM CARNEIRO	X000158845	113019705/99	JDY-6215/DF	96,0000
28	HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS	X000158409	113019862/99	JFI-4974/DF	96,0000
29	IVAN FERREIRA NEIVA	X000101806	113019814/99	JDZ-1284/DF	80,0000
30	JACIRA FAGUNDES QUEIROS	N000126005	113019783/99	JFE-6307/DF	96,0000
31	JOB SANTANA DOS SANTOS	N000119204	113019858/99	BR-7517/DF	120,0000
32	JOCENILDE SUARES DE SOUZA	N000142574	113019881/99	JET-0799/DF	96,0000
33	JOSAFÁ SEBASTIÃO DE CARVALHO	N000092081	113019550/99	HOT-3935/DF	75,8089
34	JOSE BEN GARCIA	N000101221, N000095848 e X000008169	113019778/99	JDQ-5685/DF	280,0000
35	JOSE FRANCISCO TAFFNER	N000014229 e N000142229	113019523/99	JED-3730/DF	96,0000
36	JOSE LUIS DE O. PEREIRA	X000078200	113019940/99	KBO-613/DF	80,0000
37	JOSE MAURO GONÇALVES	X000126379, X000134505, X000135873 e X000157467	113019649/99	JEA-4088/DF	384,0000
38	JOSE MIGUEL DE SOUZA FILHO	N000107952	113019977/99	JDS-1618/DF	96,0000
39	JOSE MIGUEL DE SOUZA FILHO	X000177441	113019976/99	RJ-1718/DF	96,0000
40	JOSE OLAIR FARIA	X000075887	113019810/99	JES-6866/DF	80,0000
41	JOSE RAIMUNDO DE SOUSA	X000014040, N000075133 e X000103087	113019588/99	JJX-0508/DF	240,0000
42	JOSE RODRIGUES TINOCO	N0000107640	113019509/99	JER-6458/DF	96,0000
43	JOSE ROSEMILDO DE LIMA SOUSA	X000164988	113019828/99	JEI-3807/DF	96,0000
44	JUVENAL NORBERTO DA SILVA	N000131221	113019930/99	JEN-6462/DF	96,0000
45	LARISSA VIEIRA P. DE ARAUJO	X000140057	113019829/99	JDP-6745/DF	96,0000
46	LARISSA VIEIRA P. DE ARAUJO	X000030386	113019830/99	AW-2404/DF	80,0000
47	LAURA HELENA SANTOS	N000041123	113019693/99	JEI-4737/DF	80,0000
48	LAURO ALBERTO MICHELUTTI JUNIOR	X000064392	113019527/99	KCP-8888/DF	80,0000
49	LIONICIA DE SOUZA	N000127716	113019863/99	JDU-8549/DF	96,0000
50	LORENTINO MARTINS DE SOUSA	N000039150	113019624/99	JEL-4152/DF	80,0000
51	LUCIANO MEDEIROS J. AIRES	N000018172, N000064107, N000064123 e X000096431	113019531/99	BM-4027/DF	320,0000
52	LUCIO ALFREDO MACHADO	N000143463	113019573/99	JFK-5858/DF	96,0000
53	LUIZ ARNALDO P. DA CUNHA	X000139586	113019874/99	JFA-4834/DF	120,0000
54	LUIZ CARLOS P. MONTENEGRO	N000112996	113019636/99	JEW-5109/DF	96,0000
55	MARIA APARECIDA DE F. P. DA COSTA	X000161294 e X000162598	11319931/99	JFD-1418/DF	188,8638
56	MARIA DA GLORIA ALMEIDA SANTOS	N000125936, N000156321	113019565/99	GMB-4679/DF	216,0000
57	MARIA DE FATIMA GOMES XAVIER OLIVEIRA	X000014466	113019508/99	JEO-7460/DF	80,0000
58	MARIA EDNA LOBO MARQUES	N000067853	113019562/99	JEJ-1694/DF	80,0000
59	MARIA LUIZA ALMEIDA	X000029668	113019958/99	JEP-1860/DF	75,8089
60	MARIA LUSIA PACHECO C. FREITAS	N000153659	113019585/99	JEJ-1346/DF	96,0000
61	MARINEI MACHADO MARTINS	X000108060, X000107484 e X000105725	113019878/99	JEP-3815/DF	240,0000
62	MARINEI MADHADO MARTINS	X000149268	113019879/99	CDN-2040/DF	96,0000
63	MASSAYO KAWAMOTO NOMUCA	X000141688	113019729/99	JEX-8675/DF	96,0000
64	MAURICIO ALVES DIAS	N000108290, N000026547, N000131373 e N000066608	113019784/99	JEE-2188/DF	160,0000
65	MAURINA PEREIRA DE JESUS DA SILVA	X000058319 e N000082332	113019757/99	JDV-7721/DF	160,0000
66	NILSON RIBEIRO GUIMARAES	N000114608, N000113368, N000084766 e N000119484	113019934/99	JEW-2925/DF	363,8089
67	NILZA VIANA ESTEVES	X000027416	113019668/99	JDU-4312/DF	80,0000
68	PAULO HENRIQUE LIMA COSTA	N000075750, N000092014 e N000080439	11309754/99	JEB-5238/DF	240,0000
69	PERCY ACIOLI WOLFF	X000140436 e X000140146	113019515/99	JDQ-1084/DF	240,0000

70	REILA MARIA DA SILVA	X000076346	113019589/99	JDP-0690/DF	80,0000
71	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	X000106029	113019824/99	JDY-2782/DF	80,0000
72	ROBERTO MIZUNO	N000114517	113019555/99	JFD-1025/DF	120,0000
73	ROLDAO AMBROSIO DOS SANTOS	N000038632, X000082843 e X000062585	113019826/99	JER-2370/DF	120,0000
74	RUI PINTO DE ARAUJO	N000102645	113019983/99	JDW-7794/DF	108,0000
75	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	N000121118	113019653/99	JEA-0202/DF	120,0000
76	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	N000123884 e N000089923	113019654/99	JEO-0286/DF	195,8089
77	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	N000137068	113019655/99	JEN-5084/DF	432,0000
78	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	X000145490 e N000118056	113019656/99	JEO-0416/DF	192,0000
79	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	N000106150	113019657/99	JDQ-3826/DF	96,0000
80	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	N000134093	113019658/99	JFC-4435/DF	120,0000
81	SANOLI IND. E COM. DE ALIM. LTDA	N000051290	113019659/99	JEA-3224/DF	80,0000
82	SERGIO LIMA DE SOUZA	N000134156	113019764/99	LJG-5500/DF	96,0000
83	SITRAN EMPRESA DE SEGUR. LTDA	N000107655 e X000039441	113019803/99	JJA-5106/DF	512,0000
84	SITRAN EMPRESA DE SEGUR. LTDA	X000171979, X000001681 e X000020750	113019802/99	JEI-3516/DF	253,7009
85	SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA	N000109917	113019735/99	JED-1564/DF	96,0000
86	STELAMAR SILVA ROCHA	N000104903	113019730/99	BF-8479/DF	120,0000
87	TEREZINHA DE ANDRADE OLIVEIRA	N000094437	113019980/99	JDX-2278/DF	80,0000
88	VALDIR TEIXEIRA DE ARAUJO	N000107028	113019612/99	JFA-3556/DF	96,0000
89	VANIA LUCIA ALVES PANTA	X000073897, X000078589, X000178277, X000078521 e X000183121	113019813/99	JDX 3957/DF	480,0000
90	VICTOR HUGO RIOS WERNRK	N000123776 e N000132481	113019751/99	JEI-8405/DF	240,0000
91	WANDA APARECIDA F. ROSA	N000129480	113019866/99	JFJ-9045/DF	120,0000
92	WILSON DE OLIVEIRA PENNA	N000136372	113019648/99	JJD-7496/DF	96,0000

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
1.	ADEILSON D'PARECIDA DUARTE	N000081370	113017954/99	JES-7808/DF	80,0000
2.	ADRIANA ALBAMONTE MENDES	N000100576	113002658/99	JED-0924/DF	80,0000
3.	CLAROR ANTONIO DA CUNHA	N000129893	113011543/98	JDY-5296/DF	540,0000
4.	ALOR RIBEIRO LOPES	N000138002	113017067/99	JEB-0532/DF	540,0000
5.	ALVES JOAQUIM DE OLIVEIRA	N000069205	113002949/99	JMD-5834/DF	75,8089
6.	AMARO RICARTE DE S. FILHO	X000146294	113002923/99	KBC-6032/DF	540,0000
7.	ANGELA MARIA DE QUEIROZ	X000168196	113023055/99	JEX-0225/DF	120,0000
8.	ANTONIO DELFINO DE MOURA	N000146674	113002251/99	JJX-8246/DF	120,0000
9.	ARY APPARECIDO LOPES	X000105784	113017873/99	BV-1819/DF	80,0000
10.	CARLOS ALBERTO BARROS	X000164811	113017452/99	JDX-4391/DF	96,0000
11.	CARLOS SHIGUEO NOMURA	X000106268	113017302/99	JEI-7384/DF	80,0000
12.	CLAUDIO GIRARDI	X000172811	113003097/99	BD-8745/DF	96,0000
13.	DANIELE COSTA DE CARVALHO	X000014326	113017367/99	JEB-1305/DF	80,0000
14.	DAVINO JOÃO ZOLET	X000110528, X000175979	113017675/99	JEB-1699/DF	192,0000
15.	DEMETRIOS NUNES	X000108860	113002952/99	JEQ-9235/DF	120,0000
16.	DIMAS LOPES DA SILVEIRA	X000034208	113017985/99	JEM-5274/DF	80,0000
17.	DJALMA LUSTOSA GUEDES	N000111984 e X000122698	113017358/99	JEV-2943/DF	60,0000
18.	ELIZEU LIMA DA SILVA	N000087857	113017375/99	CO-2311/DF	80,0000
19.	EVANDRO FONSECA MATIAS	X000123259, X000124667, X000071110	113008188/98	CGZ-2688/DF	320,0000
20.	FERNANDO VEIGA	X000157781	113017896/99	BX-6996/DF	120,0000
21.	FLAVIA CRISTINA E SILVA LOPES	N000123522	113003180/99	JEX-8967/DF	432,0000
22.	FRANCISCO GUILHERME DE O. NETO	N000098868, N000037822	113003027/99	JES-6890/DF	200,0000
23.	GEORGE LOPES LEITE	N000140959, X000160097	113028543/99	JEI-1215/DF	192,0000
24.	HELIO DOS SANTOS NEVES	N000120994	113001027/99	JES-1728/DF	540,0000
25.	IVONILDE DE AZEVEDO	X000121157	113017659/99	BGI-0881/DF	96,0000
26.	JOANA FERREIRA DA MOTA ALVES	X000183404	113017923/99	JFM-2308/DF	120,0000
27.	JOAO BATISTAS DE SOUSA	N000102442	113003064/99	JEO-9577/GO	120,0000
28.	JOAO JUNIOR DIAS MACHADO	N000111447	113017473/99	JEW-6538/DF	120,0000
29.	JOAQUIM MARQUES DE BRITO	N000109834, X000018342, X000005200	113001874/99	JDR-9837/DF	256,0000
30.	JORGE DAVID BRAGA DA ROCHA	N000145836	113002046/99	KAZ-8515/DF	96,0000
31.	JOSE CAETANO DUARTE	X000084916	113003036/99	JDU-1317/DF	80,0000
32.	JOSE COLUMBANO NETO	N000137305, N000133743	113000781/99	BKG-3287/DF	190,4319
33.	LAERCIO DA COSTA	N000109575, X000059306	113017691/99	BJ-2007/DF	50,0000
34.	LEILA REGINA BORGES BATISTA	X000174229	113017904/99	JED-6591/DF	120,0000
35.	LILIAN MARTA HOYLANEN	X000066031	113002971/99	JEE-3698/DF	80,0000
36.	LOURENÇO PIRES DE AZEVEDO	X0000142758	113003186/99	JEH-3497/DF	120,0000
37.	LUIZ CARLOS G. DIAS	N000072618, N000118193, N000073435, N000118347, N000089298, N000097038, N000103849 e X000053772	113002495/99	JEE-7310/DF	152,0000
38.	LUIZ CARLOS LOPES	N000047468, N000037028	113005797/98	JJX-0703/DF	80,0000
39.	LUIZ DE ALMEIDA	X000169545, X000082957,	113017919/99	JDV-8221/DF	280,0000

40.	LUIZ FERNANDO IZAIAS RIBEIRO	X000085072 N000103268	113000987/99	JR-1960/DF	120,0000
41.	LUIZ GONZAGA ALVES PRAXEDES	N000126818	113017374/99	FO-8521/DF	96,0000
42.	LUZIA MARIA BORGES	X000183749, X000182093, X000182572, X000182426	11302927/99	JDL-1600/DF	384,0327
43.	MAGNO DA SILVA	X000005391	113003102/99	JJX-4303/DF	80,0000
44.	MANUEL IZAIAS DE LIMA	N000106188, N000109930, N000110819, N000106242, N000109968	113003020/99	JJZ-9192/DF	600,0000
45.	MARCELO DE ANDRADE RIBEIRO	X000094618	113002951/99	JEL-6347/DF	80,0000
46.	MARCUS VINICIUS SILVA PEDROSA	X000112553	113017895/99	JET-6854/DF	120,0000
47.	MARIA DAS GRAÇAS ALVIM GOMES	X000149146	113002938/99	JFF-9734/DF	96,0000
48.	MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA	N000102075, N000092793	113017750/99	JJA-9346/DF	200,0000
49.	MARIA DO SOCORRO SILVA BRAGA	X000009549	113017992/99	JDP-4280/DF	80,0000
50.	MARIA JURACY ALVES DE SA	N000016640	113017964/99	JEP-0277/DF	80,0000
51.	MARIA JURACY ALVES DE SA	N000016721, N000082466 e X000079110	113017963/99	JDZ-7996/DF	240,0000
52.	MARIA JURACY ALVES DE SA	X000026112, N000059314, X000066906, N000080842, X000084703	113017962/99	JES-8160/DF	400,0000
53.	MILITÃO ANDRE DA SILVA BASTOS	X000122644	113017948/99	BIU-4374/DF	120,0000
54.	MILITAO DA SILVA BASTOS JUNIOR	X000152536	113017949/99	JEB-5114/DF	96,0000
55.	MILTON AURELIANO ALVES FILHO	X000021769, X000035022, X000057879, X000062876, X000073808, N000085896	113018180/99	JED-7807/DF	192,0000
56.	NELY BRUM DOS SANTOS	X000179394	113003133/99	JEF-6769/DF	96,0000
57.	NEUZA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	X000070128	113018142/99	JEY-5285/DF	80,0000
58.	NILCEU VICENTE PEREIRA	N000106411	113017889/99	BD-7079/DF	120,0000
59.	NILTON SANTOS DA SILVA	X000174541, X000174885	113017311/99	JEZ-6928/DF	636,0000
60.	OSKAR KLINGL	X000160207	113003032/99	JEL-4277/DF	94,4319
61.	OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA	X000177558, X000116783	113017814/99	JEL1547/DF, JEW-8165/DF	216,0000
62.	PAULO RENATO FERREIRA GUERRA	N000144858	113017913/99	JEB-1539/DF	432,0000
63.	PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO	N000139044, X000157347	113017568/99	JDS-6348/DF	80,0000
64.	PEDRO URBANO DA SILVA	N000118664, N000116041	113017496/99	KFK-3396/DF	192,0000
65.	ROBINSON NEVES FILHO	X000174164	113002028/99	JEO-0739/DF	120,0000
66.	SANDRO SOARES DE SOUZA	N000007335	113003194/99	JEL-7208/DF	80,0000
67.	SEBASTIAO ROSA	X000070653	113017900/99	JEK-2720/DF	80,0000
68.	SIMONE MOTTA DE CARVALHO	N000137803	113017976/99	JFJ-2624/DF	94,4319
69.	SITTRA TER DF	N000080468	113003057/99	JJZ-2940/DF	80,0000
70.	TANIA MARIA FONTOURA BAZAN	X000177313	113002685/99	JEZ-8113/DF	120,0000
71.	VALMIR REZENDE DE MENDONÇA	N000093737	113017931/99	JJC-1790/DF	80,0000
72.	VALMIR REZENDE DE MENDONÇA	N000107883	113017930/99	JET-3123/DF	120,0000
73.	VALMIR REZENDE DE MENDONÇA	N000022938, X000112367, N000022928, N000044822, X000069364	113017929/99	JEC-1519/DF	416,0000
74.	VALTER TEIXEIRA GOMES	N000005083, N000092368, N000101177	113017361/99	JJX-5523/DF	280,0000
75.	VERA PEDROSA MARTINS DE ALMEIDA	N000119647, N000119962, X000183471	113017960/99	JFB-7450/DF	312,0000
76.	VILMAR PEDRO DE ALMEIDA	N000123895	113017332/99	JEI-1602/DF	120,0000

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	ALVARENGA SOLANO PAPEIS LTDA	N000142726	113019393/99	KBT-3549/DF	96,0000
02	AMELIA SOUZA COSTA	N000019660, X000015881	113019367/99	JDZ-9429/DF	168,8405
03	ANA EMLIA DE MATTOS V. GUERRA	X000181973	113019286/99	JEG-4035/DF	96,0000
04	ANDREA ARCANJO DE A. RODRIGUES	X000170387, X000164326, X000164295	113019496/99	JER-0587/DF	306,9088
05	ANTONIA MARY G. SOUZA	N000062402	113019271/99	JEA-4292/DF	80,0000
06	BANCO DO BRASIL SA	X000059546, X000075170, X000059598, X000076340, X000085015	113019384/99	JEA-3542/DF	400,0000
07	BANCO DO BRASIL SA	X000072457	113019386/99	BL-3360/DF	80,0000
08	CESAR ALVES CERQUEIRA	X000124783, N000093272, N000097954, N000094309	113019164/99	JYD-1197/DF	360,0000
09	CLOVIS LUIS MARCOLIN	N000006145	113019230/99	JEQ-9516/DF	80,0000
10	CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO DF	N000128491	113019426/99	JDQ-5526/DF	96,0000
11	DISBRAVE LOC. DE VEICULO LTDA	X000141773	113019444/99	JEU-3580/DF	120,0000
12	ELIANIR GOMES DA SILVA	N000072450, N000078336	113019233/99	JJD-6339/DF	160,0042
13	ELIAS LOPES DOS SANTOS	N000137610	113019266/99	JEU-4728/DF	94,4319
14	ELIENAI DE ALENCAR MENEZES	X000163100, X000162340	113019494/99	JEV-5986/DF	240,0000

15	ELVIS LELITON SILVA DE OLIVEIRA	N000092213	113019174/99	JEM-3679/DF	80,0000
16	EURIPEDES DA CONCEIÇÃO	N000135818	113019149/99	KAW-1880/DF	120,0000
17	EURIPEDES NERES DA SILVA	N000137241	113019139/99	JEP-6356/DF	90,0000
18	EVANIO MACEDO MACIEL	N000091425	113019449/99	JEG-3522/DF	80,0000
19	FABIO CAMARGOS DA SILVA	N000032192	113019332/99	JEF-0460/DF	80,0000
20	FILOMENO MARCOS DE A. OURIQUES	N000065216	113019276/99	JDT-6460/DF	80,0000
21	GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	N000037992, N000076983, N000107563, N000074072, N000080454	113019122/99	JJD-0609/DF	440,0000
22	GILMAR FERREIRA MENDES	X000081644, X000133624	113019339/99	JEC-5744/DF	195,8089
23	GILMAR FERREIRA MENDES	X000120602	113019338/99	JEH-9177/DF	96,0000
24	GLAUCILENO ALBERNAZ DE SANTANA	N000053140	113019411/99	GOA-3510/DF	80,0000
25	GLORIA MARLY TAQUETTE DALVI	N000129343	113019241/99	JDT-5822/DF	96,0000
26	IRINEU ARISTEU MONTEIRO	X000007265, X000016051, X000010321, X000013256	113019422/99	BR-8142/DF	240,0000
27	IZALEA GUIMARAERS DOS SANTOS	X000181036, X000168176	113019189/99	JED-1837/DF	190,4319
28	JOSE ARISTEU DA SILVEIRA	X000037064, X000092395, X000092665	113019058/99	JEP-0959/DF	240,0000
29	JOSE MARIA DA SILVA	N000003860	113019331/99	JDS-9219/DF	80,0000
30	JOSE MENDES BARCELLOS	X000159577	113019019/99	JEI-2846/DF	94,4316
31	JOSE NIVALDO ALVES DE SOUZA	N000137158	113019396/99	JDZ-5823/DF	96,0000
32	JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA	N000035592, N000054743, N000031870, N000032100, N000026115, N000025624, N000022557	113019246/99	JJC-5085/DF	560,0000
33	LUCIO ANTONIO BORGES DE A. FILHO	N000103826	113019353/99	JDZ-4484/DF	120,0000
34	LUIZ ENEAS CARNEIRO	N000115066	113019048/99	JEE-1185/DF	432,0000
35	MARCIA ADJUTO BOAVENTURA	X000177116	113019095/99	JFC-2918/DF	96,0000
36	MARCIA NAZARE ROSA	N000133301	113019106/99	JNP-9375/DF	216,0000
37	MARCO ANTONIO SCHMITT HANNES	X000118484	113019375/99	JDY-2212/DF	96,0000
38	MARCUS VINICIUS DE A. MOURA	X000124997	113019251/99	AV6699/DF	120,0000
39	MARIA CECILIA SIQUEIRA VITORINO	N000063789, X000063789, X000021972, X000019163	113019109/99	JM-5055/DF	240,0000
40	MARIA CECILIA SIQUEIRA VITORINO	X000071435	113019110/99	JEQ-8325/DF	80,0000
41	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	N000135679	113019298/99	JEL-5876/DF	120,0000
42	MARIA IZABEL REIS MARCOLIN	N000122952	113019229/99	JEZ-5429/DF	96,0000
43	MARIA LUIZA BROCHADO VIANNA	X000041123	113019632/99	JEE-5909/DF	80,0000
44	MARIO SUZANUMA	X000116427	113019451/99	JED-7415/DF	120,0000
45	MAURI JOSE DE SÁLES	N000117349	113019313/99	JEK-7623/DF	120,0000
46	NEIDE REGINA ORTIZ MIATTELO	N000048123, N000117177, X000139320	113019466/99	JEK-7120/DF	64,0000
47	NELSON ROMCY DE CARVALHO	X000084359	113019456/99	JER-5178/DF	80,0000
48	NILBERTO DINIZ MIRANDA	X000002172	113019091/99	JEC-8249/DF	80,0000
49	NOEME DE N. CASTRO SERRA	X000070232	113019142/99	JDQ-1442/DF	80,0000
50	OSMAR RODRIGUES DA SILVA	X000115113	113019382/99	JEG-7980/DF	96,0000
51	OSVALDO DE OLIVEIRA E SILVA	X000020004	113019360/99	JDW-6672/DF	80,0000
52	PEDRO PAULO FERREIRA ALVES	X000089887, X000088166	113019162/99	JEA-7795/DF	160,0000
53	RENATO PEREIRA GOULART	N000104304	113019346/99	JEY-7257/DF	120,0000
54	ROBERT KENNEDY DE ANDRADE	N000121061	113019323/99	JDT-9617/DF	120,0000
55	ROSANGELA ALVES MOTTA	N000113566	113019111/99	JER-8564/DF	540,0000
56	SABRINA PAIM BOSSLER	X000072500, X000091223	113019161/99	JET-0418/DF	160,0000
57	SALOMÃO CARLOS RIBEIRO	X000177904	113019021/99	BZI-4727/DF	96,0000
58	SAYURI YUGE	N000149270	113019448/99	JEF-6923/DF	96,0000
59	SERGIO LUIS DA SILVA	N000110462	113019260/99	JFA-2270/DF	120,0000
60	SETA SERV. ENG. TERRAP. ADM LTDA	N000079390	113019063/99	JEJ-5862/DF	80,0000
61	SETA SERV. ENG. TERRAP. ADM LTDA	N000126279	113019059/99	JEV-8888/DF	96,0000
62	SETA SERV. ENG. TERRAP. ADM LTDA	N000114990, N000107403, N000105227	113019064/99	JEE-0888/DF	288,0000
63	SETA SERV. ENG. TERRAP. ADM LTDA	N000130633	113019065/99	JEJ-1242/DF	96,0000
64	SETA SERV. ENG. TERRAP. ADM LTDA	X000105248	113019066/99	JEJ-0468/DF	80,0000
65	SETA SERV. ENG. TERRAP. ADM LTDA	N000106332, N000103875	113019067/99	JEJ-0167/DF	192,0000
66	SYLVIA MARIA DE O. ANDRADE	X000126905	113019090/99	JES-0009/DF	96,0000
67	TECNOLTA EQUIP. ELETR. LTDA	N000124548	113019157/99	JEH-0939/DF	432,0000
68	VANIA MARIA DA COSTA SOUZA	N000062313	113019136/99	JEO-7419/DF	80,0000

09	CRISTINO E GARCIA LTDA-ME	X000141214	113018042/99	GME-9454/DF	120,0000
10	DEBORA DE MELO FILHO	X000002294, X000004534, X000004113	113018185/99	JDU-8173/DF	237,7009
11	DEISE LUCIA BARBOSA DUCAP	X000168047	113018274/99	JFC-9577/DF	94,4319
12	DENYS DE SOUZA CARDOSO	N000144625	113018427/99	JNG-7882/DF	96,0000
13	DIONALDO ALVES CANGERANA	X000168142	113018226/99	JDT-8564/DF	120,0000
15	ELIAS VIEIRA PINTO	N000063518, N000091250, N000114756	113018242/99	KBA-7301/DF	280,0000
16	ELIZEU DA COSTA SERVOLO	X000094357, X000138475	113018490/99	JEO-5383/DF	176,0000
17	ELSON DE CAMPOS O. NETO	X000179520 e X000078329	113018218/99	JJA-2414/DF	200,0000
18	ESIO BESERRA	X000020323, X000020576, X000023018	113018402/99	JDT-5829/DF	240,0000
19	EVA WAISROS PEREIRA	X000149927, X000043095	113018203/99	GMB-8179/DF	200,0000
20	FELIPPE HUMBERTO M. P. JUNIOR	N000115393	113018010/99	JEP-8164/DF	432,0000
21	FRANCISCO ANTONIO DE O NETO	X000035919, N000017750, X000114418	113018464/99	JDT-3207/DF	280,0000
22	FRANCISCO JOSE DOS REIS	N000100513, N000107005	113018045/99	JDQ-9756/DF	192,0000
23	GERALDINO PIRES DA SILVA	X000155949	113018005/99	JEZ-9698/DF	96,0000
24	HILTON FERREIRA DA COSTA	N000154194	113018444/99	JFG-4850/DF	96,0000
25	ILDA BERNARDO MENEZES	N000131531	113018091/99	JEE-6993/DF	96,0000
26	IVAMAR FREITAS DE OLIVEIRA	N000088234, N000089265	113018275/99	JDX-5087/DF	160,0000
27	JALES VALENTIM DE OLIVEIRA	X000116317	113018036/99	BQ-5628/DF	96,0000
28	JERONIMO MANOEL DE JESUS	X000156603, X000159913	113018171/99	JJX-2248/DF	240,0000
29	JOAO BAPTISTA DALVI	N000060367, X000063813	113018474/99	BY-7487/DF	160,0000
30	JOAO BOSCO DE ANDRADE IRMAO	N000132340	113018223/99	JFH-7629/DF	96,0000
31	JOAO ELI DE JESUS	X000174972	113018062/99	JTQ-7089/DF	96,0000
32	JOAO GOMES LEAL NETO	N000113477	113018371/99	JDZ-5956/DF	96,0000
33	JOAO MARTINS	N000013459	113018289/99	JJX-9398/DF	80,0000
34	JORGE RAMIRO DO PRADO	X000146042	113018052/99	JEX-4799/DF	96,0000
35	JOSE MARIA BRAGA	X000175961	113018012/99	JES-3283/DF	96,0000
36	JOSE MORIAS	N000080053	113018279/99	JEH-3026/DF	80,0000
37	JOSE TARCISIO CASTELO BRANCO	N000068599	113018424/99	JET-9575/DF	80,0000
38	JULIO CESAR DE SOUZA	X000178797	113018007/99	JDQ-6204/DF	96,0000
39	LEYDIR CEZAR DE ALMEIDA CAMPOS	N000113585	113018486/99	JEM-4288/DF	432,0000
40	LUCIO ANTERO BOLZON	X000162716	113018357/99	JDT-5586/DF	120,0000
41	LUIZ ALBERTO DA SILVA MOREIRA	X000180588	113018247/99	JEH-3013/DF	120,0000
42	MAONEL BELTRAO DA SILVA	X000085122	113018456/99	JEP-5594/DF	80,0000
43	MARCELO ALMEIDA GUIMARAES	X000166205	113018294/99	JED-7756/DF	94,4319
44	MARCIO SILVA SANTOS	X000175824	113018358/99	JEZ-0598/DF	120,0000
45	MARIA ALVES DE ARAUJO SANTOS	N000073998	113018313/99	JDY-4863/DF	80,0000
46	MARIA JOSE VERNEQUE BEZERRA	N000048190	113018333/99	JEG-2690/DF	80,0000
47	MARILENE BRUM GAZZONI	X000025239	113018372/99	JDX-8755/DF	80,0000
48	MARIO SERGIO MAFRA	N000074145	113018193/99	JER-6923/DF	80,0000
49	MAURA LUCIA C. V. GONTIJO	X000085672	113018335/99	JED-8096/DF	75,8089
50	ODILIA DE OLIVEIRA SILVA	X000076906	113018273/99	JEZ-3740/DF	80,0000
51	PATRICIA DE F. P DE ALCANTARA	N000108754	113018209/99	LAB-1953/DF	120,0000
52	PEDRO PEREIRA FERNANDES	N000077977	113018412/99	JDZ-5847/DF	80,0000
53	RAIMUNDA ALVES DA SILVA LIMA	N000017197	113018410/99	JEN-4914/DF	80,0000
54	RENATO VALADARES GONTIJO	X000114073	113018336/99	JEV-7235/DF	96,0000
55	RONALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO	N000055683	113018049/99	JJD-9028/DF	80,0000
56	ROSETE MARIA ARAUJO LEITE	X000160013	113018267/99	JDW-5055/DF	120,0000
57	SEBASTIAO OLIVEIRA ANUNCIACAO	N000100839	113018478/99	JES-4752/DF	96,0000
58	SERGIO PARCA DOS SANTOS	N000120590	113018283/99	JFA-5605/DF	120,0000
59	SERVICON SERV. E CONST DF LTDA	N000152101	113018458/99	JFJ-4595/DF	96,0000
60	SINTIA DAS NEVES BARBOSA	N000108742	113018088/99	JEQ-4595/DF	96,0000
61	SIRLENE DE FATIMA M. OLIVEIRA	N000117151	113018342/99	JFC-7114/DF	120,0000
62	VADERI BEZERRA DE SOUSA	N000146571, N000109986	113018149/99	JJX-9226/DF	240,0000
63	VALDECI VIANA DE OLIVEIRA	N000144012	113018024/99	JEA-3327/DF	96,0000
64	VANILDO PACHECO DE ARAUJO	N000109079	113018469/99	GME-7474/DF	120,0000
65	TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA	N000050802	113018033/99	JEW-6520/DF	80,0000
66	VANDERLINDO LOPES DOS SANTOS	N000148039	113018232/99	JFD-4237/DF	96,0000
67	WESTON FARIAS RIBEIRO	X000127377, X000143106	113018241/99	GPF-8387/DF	240,0000
68	WILSON ALVIM GARCIA	N000085715, N000080711, N000039965	113018286/99	JEO-2868/DF	240,0000

* Os interessados poderão retirar seus respectivos documentos de crédito na Tesouraria do DER/DF, no horário normal de expediente, mediante apresentação de Identidade e CPF.

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	VALOR EM UFIR
01	ADAUTO FERREIRA DA SILVA	X000122524, X000135379	113018261/99	JJJ-1056/DF	240,0000
02	AMELIA MARIA REGO DA SILVA	N000061304, N000055586	113018349/99	JEM-0495/DF	160,0000
03	ANDREA BRANCO SCHMIDT	N000132401	113018265/99	JEX-4974/DF	120,0000
04	ADRIENE ZEMA E SILVA HERMETO	X000091130	113018172/99	JEF-2142/DF	80,0000
05	ANTONIO RODRIGUES DE MORAES	N000126876	113018040/99	JFD-3904/DF	120,0000
06	ARILDA BERNARDO M. CARDOSO	N000085005	113018089/99	JDT-6838/DF	80,0000
07	CARLOS FABIO FIUZA CARDOSO	N000117128	113018325/99	JEO-9504/DF	96,0000
08	CLAUDIO ALVES ARAGAO	X000177028	113018093/99	JDU-4237/DF	120,0000

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS

AVISO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2000

O SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o item VI, da Instrução de Serviço de 10 de novembro de 1998, "AVISA" que se encontram apreendidos no Depósito deste Serviço, situado na cidade de Candangolândia/DF, em frente à Companhia de Polícia Militar Florestal, 10 (dez) animais de espécie eqüina, com diferentes

marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e proposto à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, sua utilização ou alienação conforme os itens VII e VIII da referida Instrução de Serviço.

MAURO VIEIRA DE QUEIROZ
Diretor

SECRETARIA DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS
MARÇO/2000

O Serviço de Orçamento e Finanças do Arquivo Público do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de março de 2000.

NÃO APLICÁVEL		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2000ne00069	PAULO CESAR GUSMÃO E OUTROS Sub - 55 Despesas com cota parte auxílio creche dos servidores deste ArPDF, referente ao mês de março de 2000.	0001	1.149,50	1.149,50
2000ne00070	PAULO CESAR GUSMÃO E OUTROS Sub - 01 Despesas com vencimentos referente folha normal de pagto dos servidores deste ArPDF. Competência mês de março de 2000.	0001	54.091,97	54.091,97
2000ne00071	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Sub - 02 e 03 Despesas com INSS/SAT/Empregador, referente a folha normal de pagamento do mês março de 2000.	0001	7.714,89	7.714,89
CONCORRÊNCIA		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2000ne00047	MOVAP MOVÉIS LTDA Sub - 14 Item - 08 Barbante com 08 fios com 330g, Item - 15 Caneta marca texto cores laranja e amarelo, Item - 17 Clips n. 00 niquelado caixa com 100 unidades, Item - 73 Pasta de cartolina plastificada, com elástico e abas, conforme consta do processo 151.000.024/2000	0008 0014 0016 0032	1,63 0,48 0,40 0,29	13,04 6,72 6,40 9,28
2000ne00048	DATA PRINT IND.COMÉRCIO DE FITAS E PAPÉIS LTDA Sub - 14 Item - 80 Disquete 3.1/2 dupla face alta densidade, 1,44MB caixa com 10 unidades. Item - 77 Pasta suspensa para arquivo com grampo, plástico transparente e etiqueta, conforme consta do processo 151.000.025/2000	0034 0360	5,24 0,40	178,16 144,00
2000ne00049	GRAVOPEL PAPÉIS LTDA Sub - 14 Item - 58 Papel para fac simile medindo 216mmx30m, conforme consta do processo 151.000.021/2000	0020	2,60	52,00
2000ne00050	RISQUEPEL INDÚSTRIA E COM.DE PAPÉIS LTDA Sub - 14 Item - 06 aquisição de almofada para carimbo entintamento permanente medindo 09x16cm na cor azul, conforme consta do processo 151.000.026/2000	0004	1,93	7,72
2000ne00051	MOVAP MOVÉIS LTDA Sub - 14 Item 43 Aquisição de pincel atômico escrita grossa varias cores preta e vermelha, conforme consta do processo 151.000.020/2000	0007	0,69	4,83
2000ne00060	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTES E CHOCOLATES LTDA Sub - 22 Item - 84 Aquisição de copo plástico descartável para água capacidade para 200ml. Conforme consta do processo 151.000.022/2000	0030	0,93	27,90
2000ne00065	MERCOBRAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA Sub - 01			

	Item - 62 Aquisição de açúcar refinado, acondicionado em pacote com 01 kg, marca Dolce, conforme consta do processo 151.000.048/2000.	0022	0,66	14,52
2000ne00066	SUPERMERCADO COLEHO LTDA Sub - 01 Item 01 Aquisição de água mineral, garrafão com 20 litros, marca Planalto, conforme consta do processo 151.000.046/2000	0060	3,49	209,40
2000ne00067	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA Sub - 01 Item 56 Aquisição de leite integral longa vida, embalagem de 01 litro, marca Lac Bom, Item - 58 Biscoito Cream Cracker, pacote com 200 gramas, marca Kelly, Item 74 Chá diversos, caixa com 10 gramas, com 10 saquinhos, marca Mult Ervas Item - 97 Margarina vegetal, com sal, e embalagem com 500 grs., marca soya, conforme consta do processo 151.000.047/2000	0120 0022 0015 020	0,83 0,41 0,54 1,03	99,60 9,02 8,10 20,60
CONVITE		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2000ne00052	AMPLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Sub - 33 Reforço a 2000ne00006, referente a prestação de serviços com limpeza e conservação neste ArPDF, ref. ao exercício de 2000.	0001	5.843,45	5.843,45
2000ne00053	UNISERV. UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA Sub - 38 Reforço a 2000ne00017, referente a prestação de serviços com vigilância e segurança desarmada neste ArPDF, ref. ao exercício de 2000, conforme consta do processo 151.000.004/99.	0001	4.854,36	4.854,36
2000ne00054	MICROTELEFAX INFORMÁTICA LTDA Sub - 22 Reforço a 2000ne00008, referente a manutenção preventiva e corretiva 01 (uma) central privada de comutação telefônica deste ArPDF, referente ao exercício de 2000.	0001	500,00	500,00
2000ne00055	CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA Sub - 51 Reforço a 2000ne00010, referente a despesas com manutenção preventiva e corretiva nos equipamento de ar condicionado deste ArPDF, ref. ao exercício de 2000.	0001	600,00	600,00
2000ne00064	XEROX DO BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA Sub - 17 Despesas com locação de uma máquina copiadora Modelo Xerox D.X 5334, para este ArPDF, ref. ao exercício de 2000, conforme consta do processo 151.000.140/99	0001	1.000,00	1.000,00
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2000ne00056	TELEBRASILIA CELULAR S.A Sub - 48 Reforço a 2000ne00004, referente a despesas com as prestação de serviços com utilização de 01 (uma) linha celular de uso da Superintendências deste ArPDF, ref. ao exercício de 2000.	0001	100,00	100,00
2000ne00057	BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB Sub - 52 Despesas com aquisição de vales-transporte, para os servidores deste ArPDF, ref. ao mês de março de 2000.	0001	3.320,10	3.320,10
2000ne00058	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Sub - 52 Despesas com aquisição de vales-transporte, para os servidores deste ArPDF, ref. ao mês de março de 2000.	0001	117,60	117,60
2000ne00061	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Sub - 48 Despesas com a prestação de serviços com telefones e telex deste ArPDF, ref. ao exercício de 2000.	0001	2.260,00	2.260,00
2000ne00062	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Sub - 48 Reforço a 2000ne00039, referente a prestação de serviços com utilização do código (021) Embratel, conforme consta do processo 151.000.035/2000	00001	200,00	200,00
2000ne00068	S/A CORREIO BRAZILIENSE-DEPTO DE ASSINATURAS Sub - 40 Despesas com aquisição de 360 exemplares do periódico Correio Braziliense, por um período anual para o exercício de 2000.	0001	240,00	240,00

	DISPENSA DE LICITAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2000ne00072	Conforme consta do processo 151.000.042/2000. BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB Sub - 52 Cancelamento parcial da 2000ne00057, referente a vales-transporte, debitado em folha normal de pagamento do mês de março, conforme consta do processo 151.000.001/2000.	0001	692,32	692,32
2000ne00073	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A Sub - 40 Despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura do periódico Folha de São Paulo, por um período anual conforme consta do processo 151.000.044/2000.	0001	411,60	411,60
2000ne00059	EXPLORER INFORMÁTICA LTDA - ME Sub - 85 Despesa com conserto, configuração em 18 (dezoito) equipamentos de informática deste ArPDF, conforme consta do processo 151.000.23/2000.	0001	5.155,00	5.155,00
2000ne00063	VIDROLAR MOLDURAS LTDA Sub - 05 Item - 01 Despesas com 03 exposições deste ArPDF, Brasília em 03 tempos, reposição de passe-partout em papel 180 g/m, plastificação com plástico importado Modelo Plastwell, colocação de prendedores para fixação na parede; Item - 02 Exposição Brasília anos 50, reposição de 30 peças de Vidro med. 30x40cm, reposição de passe-partout, em papel 1890g/m e colocação de borrachas para prender os vidros em todas as molduras; Item - 03 Exposição e fascinante, confecção de 35 peças de acrílico medindo 30x40cm (tipo sanduíche), com 2mm de espessura e pé de metal e reposição de passe-partout em papel 180g/m. conforme consta do processo 151.000.009/2000	0001	790,00	790,00
		0002	1.150,00	1.150,00
		00001	2.180,00	2.180,00
2000ne00074	EXTINTUR - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA Sub - 99 Despesas com recarga em extintor de incêndio CO2 de 06 kg; Recarga em extintor de incêndio de PQS de 06 kg, conforme consta do processo 151.000.039/2000.	0004	19,80	79,20
		0008	9,80	78,40

O SERVIÇO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 123, DE 3 DE ABRIL DE 2000

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 21, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, e tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 99, de 16 de setembro de 1999, torna público o presente Edital contendo relação das empresas com pleito de incentivo econômico do PRÓ/DF, que exercem a atividade econômica de "serviços operacionais de construção", cujas cartas-consulta foram acolhidas pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subseqüente indicação para o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, no prazo máximo de 30 dias, contado da data de publicação do presente no DODF.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.003.906/99	ABACUS ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 08 LT. 06
160.003.848/99	ALACON - ALARÇAO CONST. EMPREENDS. LTDA	QD. 14 LT. 02 LT. 13
160.003.918/99	ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 02
160.003.851/99	ÁREA ENGENHARIA LTDA	QD. 08 CJ. 15 LT. 06
160.003.932/99	ARGUS ENGENHARIA E MARKETING IMOB. LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 01
160.003.846/99	BM SILVA - CONSTRUÇÕES LTDA	QD. 11 CJ. 01 LT. 02
160.003.872/99	BRASENGE BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 12
160.003.850/99	BSK ENGENHARIA LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 06
160.003.899/99	CAENGE CONST. ADM. E ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 12 LT. 01
160.003.871/99	CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 05
160.003.880/99	CCL CONSTRUTORA LTDA	QD. 14 CJ. 09 LT. 11
160.003.861/99	CHAVES EMPREENDIMENTOS LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 05
160.003.868/99	CLM CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 10
160.003.874/99	COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	QD. 12 CJ. 01 LT. 01

160.003.896/99	COMPACTA MAQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA	QD. 12 CJ. 01 LT. 05
160.003.847/99	CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA	QD. 14 CJ. 02 LT. 12
160.003.901/99	CONESA CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 04
160.003.843/99	CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERV. LTDA	QD. 11 CJ. 01 LT. 03
160.003.842/99	CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A	QD. 14 CJ. 04 LT. 07
160.003.858/99	CONSTRUTORA ARGUS	QD. 14 CJ. 03 LT. 04
160.003.860/99	CONSTRUTORA ARTEC	QD. 08 CJ. 14 LT. 03
160.003.931/99	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 16
160.003.887/99	CONSTRUTORA BURITY LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 10
160.003.900/99	CONSTRUTORA IPÊ LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 01
160.003.917/99	CONSTRUTORA LDN LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 19
160.003.849/99	CONSTRUTORA VALADÃO LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 07
160.003.936/99	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA	QD. 14 CJ. 11 LT. 04
160.003.929/99	CONTATTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 08 LT. 03
160.003.928/99	CONTERC. CONST. TER. CONSULT. LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 09
160.003.939/99	CONSTRUTORA GONTIJO LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 01
160.003.914/99	DAN HEBERT S/A CONST. INCORP.	QD. 14 CJ. 02 LT. 18
160.003.922/99	DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 09
160.003.881/99	DVT ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 12
160.003.892/99	ELIFRAN CONSTRUÇÕES TERRAP. LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 10
160.003.840/99	EMARKI ENGENHARIA LTDA	QD. 09 CJ. 02 LT. 09
160.003.942/99	EMPLAVI REALIZAÇÕES LTDA	QD. 11 CJ. 01 LT. 10
160.003.909/99	ENCOM ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 13
160.003.833/99	ENEPLAN ENGENHARIA EMPREEND. LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 05
160.003.882/99	ENGEOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 22
160.003.062/99	ENGEFABER - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 01
160.003.862/99	ENGEFORME - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	QD. 14 CJ. 08 LT. 04
160.003.834/99	ENGEFORTE - INCORPORAÇÕES LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 06
160.003.945/99	ENGELUX ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 17
160.003.832/99	ENGENASA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 16 LT. 04
160.003.925/99	ERGUE ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 08
160.003.907/99	ESFINGE CONST. E COM. LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 07
160.003.908/99	ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 17
160.003.878/99	ETEC. EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS ENG. E COM. S/A	QD. 14 CJ. 05 LT. 15
160.003.854/99	FORMATUS ENGENHARIA LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 12
160.003.857/99	FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIM. LTDA	QD. 14 CJ. 07 LT. 02
160.003.866/99	GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	QD. 11 CJ. 01 LT. 01
160.003.886/99	HABRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 11 LT. 03
160.003.855/99	HB ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 14
160.003.920/99	HEXA ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 05
160.003.835/99	HSB ENG. E CONSULTORIA LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 05
160.003.883/99	IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 13
160.003.831/99	INFRASOLO ENG. DE SOLOS INF. ESTR. LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 15
160.003.934/99	INVEST COMPANY INCORP. CONST. E CONSULT. IMOB. LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 11
160.003.867/99	ITEBRA CONST. E INST. TEC. LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 10
160.003.941/99	KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 09
160.003.873/99	LAG ENGENHARIA E ARQ. LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 01
160.003.856/99	LATED CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E REFORMAS LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 10
160.003.877/99	LDN EMPREENDIMENTOS ENG. LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 20
160.003.845/99	LEIBNITZ ALEXANDRE MENDES CARNEIRO	QD. 14 CJ. 10 LT. 14
160.003.910/99	LGA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 07
160.003.836/99	LGP CONSTRUÇÕES E PROJ. LTDA	QD. 14 CJ. 08 LT. 02
160.003.911/99	LUDIPLAS ENGENHARIA COMÉRCIO E IMPERMEAB. LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 04
160.003.895/99	LUMI TECNOLOGIA LTDA	QD. 08 CJ. 15 LT. 01
160.003.864/99	MARCOS KOENIGKAN - EMP. IMOB. LTDA	QD. 11 CJ. 01 LT. 07
160.003.844/99	MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 11 LT. 02
160.003.875/99	MC ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 18
160.003.919/99	MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 11
160.003.897/99	MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 11 LT. 05
160.003.863/99	MÓVEIS GERMANN IND. COM. HOT. TUR. LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 08
160.003.859/99	MTD ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 03
160.003.879/99	MULTICON ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 15
160.003.853/99	MZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	QD. 08 CJ. 15 LT. 07
160.003.837/99	OMEGA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 11
160.003.916/99	PAVIPLAN CONST. PAV. PLANALTO LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 08
160.003.940/99	PENTAG ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 06
160.003.903/99	PERES & BORGES LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 09
160.003.913/99	PH - ENGENHARIA - INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 01
160.003.927/99	PIMAR PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 06
160.003.865/99	POLI ENGENHARIA LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 16
160.003.890/99	POLIGONO PAV. CONST. ASSOCIADOS LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 17
160.004.075/99	POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA	QD. 08 CJ. 15 LT. 03
160.003.915/99	PREMEME TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 14
160.003.926/99	PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA	QD. 14 CJ. 07 LT. 01
160.003.841/99	PROJEL LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 19
160.003.839/99	PRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 02
160.003.885/99	RIO PLATENSE CONST. PROJ. CONSULT. LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 02
160.003.852/99	S.R.E. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 09
160.003.933/99	SAINT-GERMAIN CONS. ASSOCIADOS LTDA	QD. 14 CJ. 03 LT. 03
160.003.889/99	SBE SOARES BARROS ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 06
160.003.923/99	SCB ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 03
160.003.888/99	SEMAÇON ENGENHARIA COMÉRCIO IND. LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 02
160.003.937/99	SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 21
160.003.938/99	SERTERRA - TRANSP. ESC. TERRAP. PAV. LTDA	QD. 09 CJ. 02 LT. 06
160.003.898/99	SETA SERV. DE ENG. TERRAP. ADM LTDA	QD. 14 CJ. 05 LT. 16
160.003.904/99	SILCO ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 02
160.003.912/99	SOLTEC ENGENHARIA LTDA	QD. 12 CJ. 01 LT. 04
160.003.943/99	SONDA ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 01 LT. 04
160.003.905/99	SOTEL SOC. TEC. ELETRICIDADE LTDA	QD. 14 CJ. 08 LT. 01
160.003.891/99	STEEL ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 20
160.003.930/99	TERCON BRASÍLIA TERRAP. E CONST. LTDA	QD. 08 CJ. 16 LT. 03
160.003.876/99	TORC TERRAP. OBRAS ROD. CONST. LTDA	QD. 14 CJ. 09 LT. 12
160.003.921/99	TRANSPAV - TRANSP. PAVIMENTAÇÕES LTDA	QD. 09 CJ. 02 LT. 07
160.003.838/99	TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA	QD. 14 CJ. 04 LT. 08
160.003.935/99	VÉRTICE ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 02 LT. 16
160.003.902/99	VIENGE ENGENHARIA - IND. COMÉRCIO LTDA	QD. 11 CJ. 01 LT. 12
160.003.870/99	VIOLATO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	QD. 14 CJ. 10 LT. 15
160.001.582/99	VISÃO ENGENHARIA LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 08
160.003.894/99	WRJ - ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA	QD. 14 CJ. 11 LT. 01
160.003.884/99	WRM ENGENHARIA E CONST. LTDA	QD. 14 CJ. 06 LT. 03

EDITAL Nº 124, DE 5 DE ABRIL DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação das firmas/empresas cujos endereços constantes do Edital nº 106, de 23 de junho de 1999, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 1999, e Edital nº 118, de 28 de julho de 1999, publicado no DODF nº 145, de 29 de julho de 1999, foram retificados na forma a seguir:

PROCESSO	EMPRESA	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
160.000.492/99	3 S VÍDEO LTDA	CONJ. 03 LT. 32	CONJ. 03 LTS. 21 E 22
160.000.462/99	ARBNEVAN ALVES DE OLIVEIRA ME	CONJ. 03 LT. 37	CONJ. 03 LTS. 34 E 35
160.000.452/99	BICALHO AUTO PEÇAS LTDA	CONJ. 08 LT. 22	CONJ. 09 LTS. 07 E 08
160.000.374/99	DS DOCES SONHOS DIST. NAC. DE ALIMENTOS LTDA	CONJ. 22 LT. 30	CONJ. 22 LT. 34
160.000.523/99	ESQUADRO ALUMÍNIO LTDA	CONJ. 02 LT. 08	CONJ. 02 LTS. 16 E 17
160.001.742/94	MARIA DO SOCORRO V. B. DE SOUZA ME	CONJ. 08 LT. 16	CONJ. 13 LTS. 21 E 22
160.000.444/99	METAL PLAC IND. E COM. DE DIVISÓRIAS LTDA	CONJ. 07 LT. 12	CONJ. 07 LTS. 20 E 21
160.000.459/99	NATANAEL LOPES PAULINO ME	CONJ. 03 LT. 06	CONJ. 16 LT. 47
160.001.709/94	OFICINA MAURÍCIO LTDA	CONJ. 16 LT. 33	CONJ. 12 LTS. 11 E 12
160.000.073/99	PEIXOTO COM. E SERVIÇOS LTDA	CONJ. 09 LT. 15	CONJ. 17 LT. 02
160.000.555/99	PORTO DO CAMARÃO COM. DE PESCADOS LTDA	CONJ. 22 LT. 31	CONJ. 22 LT. 35
160.000.438/99	RICARDO BARROS BARRETO MARTINS ME	CONJ. 09 LT. 08	CONJ. 06 LTS. 24 E 25
160.000.534/99	STILOPLAST IND. E COMÉRCIO LTDA	CONJ. 22 LT. 32	CONJ. 22 LT. 33
160.000.591/99	WR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME	CONJ. 12 LT. 16	CONJ. 17 LT. 06

LAZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇASRELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MARÇO/2000

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível						
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unidade	Unitário	Preço Total	Fornecedor
63	Vale Transporte	1038	Unidade	1,20	1.245,60	Banco de Brasília S/A
		468	Unidade	1,30	608,40	
		1272	Unidade	1,50	1.908,00	
64	Vale Transporte	78	Unidade	1,35	105,30	Viação Anapolina LTDA
72	Serv. Telefônico	01	Unidade	1.636,39	1.636,39	Telebrasil
73	Ass. Correio Brasiliense	01	Unidade	240,00	240,00	Correio Brasiliense
75	Serv. Telefônico	01	Unidade	2.110,05	2.110,05	Telebrasil
Total					7.853,74	
Não Aplicável						
65	Ressarcimento/Salário	01	Pessoal	2.464,55	2.464,55	STM
77	Fl. Normal Venc. Vant.	01	Pessoal	194.108,53	194.108,53	José Odair Garcia/Outros
78	Fl. Normal Aux. Creche	01	Pessoal	1.543,75	1.543,75	José Odair Garcia/Outros
79	INSS 20%-Empregador	01	Unidade	10.865,34	10.865,34	INSS
		01	Unidade	1.086,53	1.086,53	INSS
81	Fl. Suplementar	01	Pessoal	6.019,26	6.019,26	Consuelo E. A. Fernandez
82	Pag. INSS Fl. Suplem.	01	Unidade	533,53	533,53	INSS
84	Ressarcimento/Salário	01	Pessoal	2.601,67	2.601,67	STM
85	Ressarcimento/Salário	01	Pessoal	2.402,79	2.402,79	MPO
86	Ressarcimento/Salário	01	Pessoal	3.040,98	3.040,98	INEPE
87	Ressarcimento/Salário	01	Pessoal	3.088,88	3.088,88	INEPE
89	Ressarcimento/Salário	01	Pessoal	2.867,42	2.867,42	SAB
Total					230.623,23	
Licitado						
59	Cartucho HP680 Preto	30	Unidade	47,98	1.439,40	Vandro Helal Cliver
	Cartucho HP 680 Color	30	Unidade	59,98	1.799,40	
	Cartucho HP720 Preta	30	Unidade	46,78	1.403,40	
	Cartucho HP 560 Preta	30	Unidade	45,98	1.379,40	
	Toner HP 560 Colorido	30	Unidade	61,38	1.841,40	
60	Cartucho HP720 Color	30	Unidade	62,10	1.863,00	Cassia P. Da Anunciação
	Cartucho HP870 Color	30	Unidade	62,10	1.863,00	
61	Cartucho HP870 Preta	30	Unidade	61,00	1.830,00	Oásis Distribuidora LTDA
62	Mouse Serial	25	Unidade	9,70	242,50	Risquepel
80	Máquinas de Calcular	02	Unidade	129,00	258,00	Olivetti do Brasil S/A
Total					13.919,50	
Dispensa						
66	Peças e Acessórios	01	Unidade	2.500,00	2.500,00	SMAFF
67	Peças e Acessórios	01	Unidade	1.500,00	1.500,00	BRASAL
68	Peças e Acessórios	01	Unidade	500,00	500,00	OK Automóveis
69	Serv. Periódica	01	Unidade	390,16	390,16	SMAFF
Total					4.890,16	
Total Geral					257.286,63	

O SERVIÇO

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO
CORPO DOCENTE DA UNIÃO PIONEIRA DE
INTEGRAÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação dos Professores Integrantes do Corpo Docente da União Pioneira de Integração Social, no uso das atribuições conferidas na alínea "e", Art. 36, do Estatuto Social, convoca todos os professores, filiados ou não, a se reunirem no dia 12/04/2000, às 15 horas, em primeira convocação e 15:30 h, em Segunda e última convocação, no SRTV/SUL, Q-701, Bloco 2/4, Sala 511, Brasília-DF, a fim de deliberarem os seguintes assuntos: I - reforma estatutária; II - transformação da associação em cooperativa ou criação da cooperativa de trabalho e emprego dos professores; III - eleição para cargos de administração e fiscalização da (s) entidade (s). (a: Antonio Coutinho - Presidente).

DAR 2041/00

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO SETOR RESIDENCIAL
INDIVIDUAL DO BAIRRO TAQUARÍ - LAGO NORTE - DF

EXTRATO DE ESTATUTO

Com sede SDS Ed. Eldorado s/609, Brasília -DF e fórum em Brasília - DF; constituída por tempo indeterminada para fins de promover a integração e organização dos moradores e proprietários de lotes do loteamento, denominado Bairro Taquarí, e assessorar e representar seus Associados na defesa de seus interesses junto aos órgãos competentes, em especial perante ao Governo do Distrito Federal, para fins de regularização e ocupação. Bem como, representar as legítimas aspirações da comunidade, promover o associativismo, lutar pelos direitos constitucionais dos associados, sem fins lucrativos. Representar pela Diretoria ativamente e pelos Sócios passivamente em juízo e fora dele, respondendo seus sócios subsidiariamente, e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. O patrimônio do associado por valores e bens de qualquer natureza recebidas ou por ela adquirido em caso de extinção, saldados os compromissos por ventura existentes, o saldo, será revestido a uma instituição congênere. O estatuto poderá ser reformado por Assembléia Geral, estando presente a maioria simples dos Associados, Jossé Gonçalves Umbelino - Presidente

DAR 2036/00

ATSUE YAMANE

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a renovação de Licença de operação para o empreendimento / atividade irrigação por pivot central no local: Núcleo Rural Rio Preto lote 08 Planaltina - DF, com processo 191.000.008/92. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental EPIA/RIMA. Atsue Yamane, Proprietária.

DAR 2048/00

CENTRO DE VOLUNTARIADO DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do CVDF, no uso de suas atribuições, convoca sócios fundadores, efetivos e contribuintes para a Assembléia Geral Ordinária no dia 18 de abril de 2000, às 19h30m em primeira convocação e às 20h em segunda convocação, a realizar-se no Auditório do Departamento da Polícia Rodoviária Federal, SEP/PR Qd 506, Bloco "C", s/s. Em pauta: a) análise e votação do relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício de 1999; b) eleição da Diretoria (Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo); c) eleição de 04 (quatro) membros efetivos para o Conselho Deliberativo e 02 (dois) suplentes, com mandato até 2002; d) eleição de membros da Comissão Fiscal; e) atualização do cadastro individual; f) assuntos gerais. RUBEM SÜFFERT - Presidente do Conselho Deliberativo. Brasília, 04 de abril de 2000.

Dar 2043/00

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO
ROD. DF 01 - KM 04 BRASÍLIA-UNAÍ SÃO SEBASTIÃO - DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Consultivo em 03/04/00, conjuntamente com a Síndica, convoca os Srs. Condôminos para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de elegerem Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo, para o mandato de maio/2000 a abril/2002. DATA: 29 de abril de 2000 - Sábado LOCAL: Salão de Reunião - Portaria Central do Condomínio Estância Jardim Botânico

HORARIO:9:00 horas, em primeira convocação com 2/3 dos condôminos;
 9:30 horas, em Segunda e última convocação, com qualquer quorum;
 PAUTA:9:30 horas às 10:30 horas – Prestação de Contas, do período de agosto/99 a março/00
 10:30 horas às 11:00 horas – Apresentação das Chapas
 11:00 horas às 16:00 horas – Votação
 DOS CARGOS:A) Síndico e Sub-Síndico, de acordo com os art. 18 e 28 da Convenção;
 B) Conselho Consultivo, de acordo com o art. 25 da Convenção.
 DOS CANDIDATOS:Só poderão ser candidatos condôminos residentes, há pelo menos, 12 (doze) meses, sendo vedada a participação em mais de uma chapa concorrente.
 Para o Conselho, o Condômino se candidatará pelo seu Conjunto.
 DAS CHAPAS:As chapas só poderão ser apresentadas completas, com Síndico e Sub-Síndico
 Ressalta-se que a eleição para membro do Conselho Consultivo, é vinculada ao conjunto do respectivo condômino.
 DAS INSCRIÇÕES: As inscrições deverão ser dirigidas por carta à Comissão Eleitoral, contendo:
 - Qualificação completa(nome, filiação, identidade e CPF)
 - Cargo pretendido
 - Assinatura dos candidatos em frente à descrição do cargo.
 DOS ELEITORES:
 - Estar em dia com as obrigações condominiais referente às taxas ordinárias e extras, até o mês de abril/2000;
 - Inexistências de débitos de parcelamentos inerentes à renegociação de obrigações condominiais;
 - Considerando que a eleição ocorrerá dia 29 do corrente, Sábado, os condôminos por ventura ainda inadimplentes, e, que, desejarem participar do pleito, deverão efetuar o pagamento devido, até o dia 27 de abril.
 - Será necessário apresentar documento de identificação do eleitor, no ato do voto.
 - Será admitido, o voto por procuração específica para esta Assembléia, com firma devidamente reconhecida.
 DO CALENDÁRIO: Dia 04/4/2000-Divulgação do Edital de Convocação
 Dia 14/4/2000 - Prazo final para apresentação das chapas e inscrições para o Conselho Consultivo
 Dia 17/4/2000 - Análise e divulgação das inscrições
 Dia 20/4/2000 - Prazo final para impugnação
 Dia 24/4/2000 - Prazo final para recurso de impugnação de chapa
 Dia 26/4/2000 - Prazo final para divulgação do resultado do recurso
 Dia 29/4/2000 - Eleição
 As dúvidas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.
 OBS.: A prestação de contas e o parecer do Conselho Consultivo, serão encaminhados até o dia 22 do corrente mês. José Guy Moreira Bizarra – Presidente da Comissão Eleitoral – Angela Maria Marinho Pereira dos Santos - Síndica

DAR 2040/00

SIAB – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA – A.G.O

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os associados do Sindicato das Indústrias da Alimentação de Brasília – SIAB, para comparecer a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 14 de Abril de 2000, às 17:00 horas em primeira convocação e às 17:30 horas em segunda e última convocação, na sede da FIBRA – Federação das Indústrias do Distrito Federal sita no SIA/SUL Trecho 03 Lote 225 – Auditório do 3º andar, para tratar dos seguintes assuntos: 1º - Aprovação de contas do Exercício de janeiro a dezembro de 1999, 2º- Assuntos Gerais. Brasília/DF, 05 de Abril de 2000. JAIME DIVINO ALARCÃO – Presidente.

DAR 2042/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.DESPACHO, FASCAL, 05-04-2000.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 21108, 05-04-2000.....	1
VICE-GOVERNADORIA	
.DESPACHO-*, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLANDIA, 20-03-2000.....	2
.DESPACHO-*, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLANDIA, 03-04-2000.....	2
.ORDEN DE SERVIÇO 38, SUCAR/RA-XVII-RIACHO FUNDO, 04-04-2000.....	2
.ORDEN DE SERVIÇO-R, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 30-03-2000.....	3
.ORDEN DE SERVIÇO, SUCAR/RA-XII-SAMAMBATA, 04-04-2000.....	2
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO, DAA, 05-04-2000.....	3
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-04-2000.....	3
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ACORDAO 5-R, TARF/TPL, 31-03-2000.....	6
.ACORDAO 27-R, TARF/2C, 03-04-2000.....	10
.ACORDAO 30-R, TARF/2C, 04-04-2000.....	11
.ACORDAO 69-R, TARF/1C, 29-03-2000.....	7
.ACORDAO 76-R, TARF/1C, 30-03-2000.....	7
.ATA, TARF/1C, 23-03-2000.....	10
.ATA, TARF/1C, 29-03-2000.....	10
.ATA, TARF/2C, 27-03-2000.....	12
.ATA, TARF/2C, 28-03-2000.....	12
.ATA, TARF/2C, 03-04-2000.....	13
.ATA, TARF/TPL, 25-02-2000.....	7
.ATO DECLARATORIO 4, SUREC/GERAR-CECON, 05-04-2000.....	5
.ATO DECLARATORIO 5, SUREC/GERAR-CECON, 05-04-2000.....	5
.ATO DECLARATORIO 6, SUREC, 30-03-2000.....	5
.ATO DECLARATORIO 7, SUREC, 30-03-2000.....	5
.ATO DECLARATORIO 9-R, SUREC, 03-04-2000.....	5
.DESPACHO, SECRETARIO, 31-03-2000.....	4
.DESPACHO, SECRETARIO, 05-04-2000.....	4
.DESPACHO-R, SUREC/GERAR-CECON, 05-04-2000.....	6
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/1C, 03-04-2000.....	7
.PAUTA DE JULGAMENTO-R, TARF/2C, 03-04-2000.....	10
.PORTARIA 74, SECRETARIO, 03-04-2000.....	3

SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO-R, FHDF, 04-04-2000.....	13
.ORDEN DE SERVIÇO, FHDF/COMP, 05-04-2000.....	13
.PORTARIA, SECRETARIA, 04-04-2000.....	13
SECRETARIA DE OBRAS	
.DESPACHO-*, DER/DF-DG, 30-03-2000.....	14
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 05-04-2000.....	14
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHO, SECRETARIO, 04-04-2000.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.PORTARIA 4-*, SECRETARIO, 29-03-2000.....	14
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
.ATA 2412, CPDF, 30-03-2000.....	14
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
.PORTARIA, CMDO GERAL, 03-04-2000.....	14
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 05-04-2000.....	14
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
.DESPACHO, SECRETARIO, 04-04-2000.....	15
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DECISAO 5, SECRETARIO, 22-03-2000.....	15
.DECISAO 6, SECRETARIO, 23-03-2000.....	15
.DESPACHO-R, FAPDF, 05-04-2000.....	15
.DESPACHO, FUPEB, 04-04-2000.....	15
.DESPACHO, SECRETARIO, 27-03-2000.....	15
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 04-04-2000.....	16
.PORTARIA 72, SECRETARIO, 04-04-2000.....	16
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ACORDAO 18-R, PRESI, 28-03-2000.....	16
.ACORDAO 23, PRESI, 30-03-2000.....	17
.ATA 3479-*, SECRETARIA DAS SESSOES, 02-03-2000.....	25
.ATA 3485, SECRETARIA DAS SESSOES, 28-03-2000.....	18
.ATA 3486, SECRETARIA DAS SESSOES, 30-03-2000.....	22
.DESPACHO-R, PRESI, 04-04-2000.....	17

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



**AGORA
 O GDF
 QUER OUVIR
 VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

OUVIDORIA GERAL
 DO DISTRITO FEDERAL



VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ